

DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U P L E M E N T O

S U M Á R I O

3. Sociedades e Cooperativas

Pactos sociais, estatutos e suas alterações ... 15 760-(2)

4. Diversos

Associações 15 760-(40)

3. Sociedades e Cooperativas

CHURRASQUEIRA, CHARCUTARIA — COHEVA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca de Xira. Matrícula n.º 1613, de 9 de Dezembro de 1986; identificação de pessoa colectiva n.º 501755438; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 2 e inscrição n.º 3; números e data das apresentações, 13 e 14/21 de Dezembro de 1991.

Certifico que, por escritura de 22 de Dezembro de 1988, lavrada no 2.º Cartório Notarial de Vila Franca de Xira, renunciou à gerência Maria Luísa Costa Larião da Silva Henriques, tendo sido também alterado pela mesma escritura o artigo 6.º do mesmo contrato e ficado com a seguinte redacção:

6.º

A gerência, dispensada de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a pertencer a todos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes.

(Mantêm-se os seus parágrafos.)

Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca de Xira, 17 de Fevereiro de 1993. — A Segunda-Ajudante, *Maria Ema Diogo Lopes Moreira*. 0-2-58 418

WEDDEL (PORTUGAL) INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (3.ª Secção). Matrícula n.º 1640, de 31 de Maio de 1990; identificação de pessoa colectiva n.º 502356340; inscrição n.º 1, averbamento n.º 1; número e data da apresentação, 11/29 de Abril de 1993.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi registado a cessação das funções de gerência de James Marcus Bennett, por renúncia, em 14 de Dezembro de 1992.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (3.ª Secção), 12 de Maio de 1993. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 0-2-58 413

VIANA & CONDE, S. A. (antes VIANA & CONDE, L.^{DA})

Conservatória do Registo Comercial de Soure. Matrícula n.º 76, de 15 de Janeiro de 1973; identificação de pessoa colectiva n.º 500429014; inscrição n.º 7; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrições n.º 9 e 10; números e data das apresentações, 17, 18, 19 e 20/9 de Julho de 1993.

Certifico, em relação à sociedade em epígrafe, que foram depositados os documentos referentes à autorização dada em 9 de Julho de 1993, para que o apelido «Conde» do ex-sócio Armando Maia Gonçalves Conde continue a fazer parte da firma.

Que foi depositada a fotocópia de escritura donde consta a cessação das funções de gerente de Armando Manuel Travassos Conde, casado.

Que foi registada a transformação em sociedade anónima, deliberada em 31 de Maio de 1993, passando a reger-se pelo seguinte pacto social:

Firma

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação de Viana & Conde, S. A., e tem a sua sede no lugar e freguesia de Granja do Ulmeiro, concelho de Soure.

2 — A sede pode ser transferida dentro do concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação do conselho de administração.

Objecto

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o exercício do comércio de madeiras e materiais de construção e a indústria da construção civil.

ARTIGO 3.º

Por mera deliberação do conselho de administração, a sociedade pode, por qualquer forma legal, associar-se para a constituição de novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas ou consórcios, bem como adquirir e alienar participações em outras sociedades.

Duração

ARTIGO 4.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

Capital

ARTIGO 5.º

1 — O capital social é de 20 000 000\$, dividido em 20 000 acções com o valor nominal de 1000\$ cada uma e encontrando-se integralmente subscrito.

2 — A totalidade do capital social encontra-se já realizado.

3 — O conselho de administração poderá elevar, por uma ou mais vezes e nas condições que entender convenientes, o capital social até 300 000 000\$.

4 — Na subscrição de novas acções terão preferência os accionistas, na proporção das que já possuem, cabendo ao conselho de administração fixar as condições a que ficará sujeito o exercício daquele direito de preferência.

5 — As acções são nominativas, não podendo ser convertidas em acções ao portador.

6 — As acções são representadas por títulos de 1, 5, 10, 50, 100, 1000, 5000 e 10 000 acções.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá, sob proposta do conselho de administração e aprovação da assembleia geral, emitir obrigações nominativas ou ao portador, convertíveis ou não em acções, com ou sem garantia hipotecária, gozando os accionistas do direito de preferência.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade pode emitir acções preferenciais sem voto, nos termos legais, mediante deliberação da assembleia geral.

2 — As acções preferenciais sem voto, não podem ser convertidas em acções ordinárias.

3 — A sociedade poderá adquirir acções próprias e fazer sobre elas quaisquer operações, mediante deliberação da assembleia geral, dentro dos limites da lei.

4 — A transmissão de acções entre accionistas é livre; na transmissão a não accionistas, os demais accionistas têm direito de preferência.

5 — O accionista que pretender alienar as suas acções deverá comunicar ao presidente da mesa da assembleia geral, por carta registada e com aviso de recepção, o nome e endereço do pretendente adquirente, o número de acções a alienar e o preço oferecido.

6 — O presidente deverá, imediatamente, comunicar por carta registada, com aviso de recepção, a todos os accionistas os referidos elementos da oferta e que podem exercer o seu direito de preferência nas condições propostas, através de comunicação ao presidente da mesa da assembleia geral e ao accionista proponente, por carta registada com aviso de recepção, no prazo de 15 dias a contar da recepção da respectiva carta.

7 — Pretendendo mais de um accionista exercer o seu direito de preferência, as acções serão divididas entre eles na proporção do valor da respectiva participação no capital social.

8 — Caso nenhum accionista exerça o seu direito de preferência no prazo acima mencionado, o accionista proponente poderá transmitir as acções nas condições propostas.

Assembleia geral

ARTIGO 8.º

A assembleia geral, quando regularmente convocada e constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações obrigatórias para todos.

ARTIGO 9.º

A assembleia geral é constituída pelos accionistas que tenham em seu nome, averbadas nos respectivos livros da sociedade ou depositados na sede da sociedade ou em estabelecimento bancário, nos cinco dias que imediatamente antecedem a realização de qualquer assembleia geral, pelo menos 100 acções.

ARTIGO 10.º

A cada grupo de 100 acções corresponde um voto.

ARTIGO 11.º

Os accionistas que não possuem, nas condições dos artigos anteriores, o número de acções suficiente para exercer o direito de voto, poderão agrupar-se de forma a completarem o número exigido e fazerem-se representar por um dos agrupados.

ARTIGO 12.º

1 — As assembleias gerais são convocadas nos termos da lei.

2 — Qualquer accionista com direito a tomar parte na assembleia geral, pode fazer-se representar por um membro do conselho de administração, pelo cônjuge, ascendente, descendente ou ainda por accionista com direito a participar na assembleia.

3 — O mandato poderá ser concedido por meio de simples carta com a assinatura reconhecida, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, a não ser que a assinatura seja reconhecida pelo presidente.

ARTIGO 13.º

1 — Salvo quórum especial exigido por lei, as assembleias gerais considerar-se-ão constituídas, em primeira convocação, desde que esteja presente ou representada pelo menos metade do capital social.

2 — Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO 14.º

A mesa da assembleia será constituída por um presidente e um secretário, eleitos de três em três anos, em assembleia geral de entre accionistas ou não, sendo reelegíveis.

Administração

ARTIGO 15.º

1 — A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração, composto por um número ímpar de membros entre três e sete, sendo um deles o presidente.

2 — No acto de eleição, a assembleia designará o administrador que desempenhará a função de presidente.

3 — Os administradores são eleitos por períodos de três anos, sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes.

4 — A assembleia geral deliberará sobre a existência ou não de caução por parte dos administradores.

5 — Sempre que um trabalhador da sociedade seja chamado a exercer mandato como administrador manterá, por direito adquirido, o contrato que o liga à empresa, mesmo para além do fim do mandato.

ARTIGO 16.º

1 — Ao conselho de administração são atribuídos os mais amplos poderes de gestão e administração da sociedade, nomeadamente:

- a) Cooptação de administradores;
- b) Pedido de convocação de assembleias gerais;

c) Elaboração de relatórios e contas anuais;

d) Prestação de cauções e garantias;

e) Abertura ou encerramento de estabelecimentos ou de cartas importantes destes;

f) Modificações importantes na organização da empresa;

g) Estabelecimento ou cessão de cooperação duradoura e importante com outras sociedades;

h) Mudança de sede dentro do mesmo concelho ou limítrofe;

i) Elaboração de projectos de fusão, de cisão e de transformação da sociedade;

j) Nomeação de procuradores da sociedade, estabelecendo os limites dos mandatos;

l) Aquisição, alienação e oneração de bens móveis e imóveis e do imobilizado;

m) Qualquer outro assunto sobre o qual algum administrador requeira deliberação do conselho;

n) Negociação e celebração de contratos de obras públicas e particulares de fornecimento e demais que forem indicados para o exercício da actividade e objecto social;

o) Apresentação de propostas em concursos públicos e particulares;

p) Negociação e celebração de contratos de financiamento e *leasing*;

q) Contratação ou recrutamento de pessoal e fixação de salários;

r) Depósito e levantamento de capitais em bancos e movimentação de quaisquer contas bancárias;

s) Aceitação, endosso e reforma de letras, livranças e extractos de facturas;

t) Deliberação e participação em outras sociedades, consórcios ou outras formas de associação;

u) Arrendamento de quaisquer locais de natureza rústica ou urbana, nomeadamente para habitação ou fins comerciais ou industriais;

v) Ajustar e liquidar contas com devedores ou credores.

ARTIGO 17.º

1 — As reuniões do conselho de administração realizar-se-ão em regra na sede da sociedade, podendo, todavia, quando o interesse social o exigir, efectuar-se em outro lugar.

2 — Quando o conselho de administração o entender, poderá reunir conjuntamente com o conselho fiscal.

ARTIGO 18.º

1 — O conselho de administração reúne sempre que for convocado pelo presidente ou por dois administradores.

2 — O conselho deve reunir pelo menos uma vez por mês.

3 — Os administradores devem ser convocados, por escrito, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se o conselho deliberar a realização das reuniões em datas fixas.

4 — Qualquer administrador se pode fazer representar por outro das reuniões do conselho, mediante carta dirigida ao presidente, mas cada instrumento só pode ser utilizado uma vez.

ARTIGO 19.º

1 — O conselho de administração não poderá funcionar sem estar presente ou devidamente representado a maioria dos seus membros.

2 — As celebrações são tomadas à pluralidade de votos e, em caso de empate, o presidente terá voto de qualidade.

ARTIGO 20.º

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos dos respectivos mandatos.

Conselho fiscal

ARTIGO 21.º

A fiscalização da sociedade será exercida por um conselho fiscal composto por três membros efectivos e um suplente, eleitos em assembleia geral por um período de três anos, podendo os seus membros ser reeleitos por uma ou mais vezes. Um dos membros efectivos e suplente têm de ser revisores oficiais de contas.

Disposições finais**ARTIGO 22.º**

Os balanços fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO 23.º

Os lucros líquidos apurados anualmente, depois de deduzidos 5 % para reserva legal, terão a aplicação que a assembleia geral determinar, podendo esta deliberar ou não a sua distribuição.

Granja do Umeiro, 26 de Maio de 1993.

Certifico ainda que foi depositada a fotocópia de escritura com a nomeação para o triénio de 31 de Maio de 1993 a 31 de Maio de 1996, do seguinte conselho de administração: presidente, Rui Fernando Gilsanz dos Santos Viana, casado; vogais: David Lopes Cohen, casado, e António Santos Serra, casado; e para o mesmo triénio do seguinte conselho fiscal: presidente, António Pinto Castanheira, casado, revisor oficial de contas; vogais: José Pinto Eliseu Silva Pereira, casado, e João Ricardo Pinheiro Gonçalves, solteiro, maior; suplente, José Joaquim Marques de Almeida, casado, revisor oficial de contas, que foi aumentado o capital de 20 000 000\$ para 150 000 000\$ com incorporação de prestações suplementares, no montante de 124 800 000\$ por parte da sócia SOCOPO — Sociedade Construtora Portuguesa, S. A., de 2 600 000\$ por parte da sócia Alcínia de Jesus Cardoso Travassos, de um 1 820 000\$ por parte do sócio Rui Fernando Gilsanz dos Santos Viana, e de 780 000\$ por parte da sócia Maria Sílvia Alves Ramos Gilsanz Viana.

Que, em consequência do aumento de capital, foi alterado o n.º 1 do artigo 5.º do pacto social, o qual ficou com a seguinte redacção:

ARTIGO 5.º

1 — O capital social é de 150 000 000\$, dividido em 150 000 acções com o valor nominal de 1000\$ cada uma, encontrando-se integralmente realizado.

Foi depositado o texto actualizado do pacto social.

Conferida, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Soure, 14 de Julho de 1993. — O Ajudante, *Agostinho da Paz Pires*. 5-2-12 834

VMD — ILUMINAÇÃO E DECORAÇÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial da Figueira da Foz. Matrícula n.º 1614, de 7 de Junho de 1993; identificação de pessoa colectiva n.º 972206230; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 9/7 de Junho de 1993.

Certifico que entre Vital Ferreira Marques e mulher, Cristalina Maria Martins Marques, casados na comunhão geral, e Silvino Martins, casado com Urbalina Maria Martins na comunhão geral, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma VMD — Iluminação e Decoração, L.ª, e vai ter a sua sede e estabelecimento comercial em Gramatal, freguesia de Vila Verde, concelho da Figueira da Foz.

§ único. Por simples decisão da gerência poderá a sede social ser mudada para qualquer outra zona do concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar e encerrar agências, sucursais, filiais e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

2.º

O objecto social consiste na comercialização de artigos de iluminação, decoração e domésticos; transformação e acabamentos nos mesmos.

3.º

O capital social é de 9 000 000\$, distribuído por três quotas: uma de 6 412 500\$, pertencente ao sócio Vital Ferreira Marques, uma de

2 137 500\$, pertencente à sócia Cristalina Maria Martins Marques, e a outra de 450 000\$, pertencente ao sócio Silvino Martins.

§ único. A quota do sócio Silvino Martins é subscrita em dinheiro de cujo montante ele já realizou 50 %, devendo os outros 50 % ser realizados no prazo de dois anos a contar de hoje.

E que os sócios Vital Ferreira Marques e Cristalina Maria Martins Marques realizaram já as suas respectivas quotas com entradas em espécie, correspondentes aos bens, descritos e avaliados de acordo com o relatório do revisor oficial de contas nos termos do artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais: um *peklisse sowet* escala fosca, no valor de 1500\$; duas chaves tubo e uma serra, no valor de 2500\$; três mós montadas e duas chaves boca, no valor de 2000\$; uma chave tubular e uma chave cachimbo, no valor de 12 000\$; diversas ferramentas, no valor de 45 000\$; um jogo machos e caçonetes, no valor de 2000\$; um escadote de alumínio, no valor de 1500\$; um jogareis, no valor de 2000\$; um exaustor, no valor de 17 500\$; um detector *Sharlterbox*, no valor de 22 000\$; um conjunto de pintura, no valor de 4000\$; uma máquina de cortar metais, marca *Pedrazo*, no valor de 200 000\$; uma máquina de aperto *Skil*, no valor de 6500\$; um engenho de furar colunas 522, no valor de 35 000\$; uma máquina de soldar M-1680, com pistola, no valor de 300 000\$; uma máquina *Tonel K-17*, no valor de 20 000\$; uma pistola PMT-GB, no valor de 6000\$; um berbequim *Bosch* mart. 11 210 UBH 2/20, no valor de 40 000\$; um computador *Olivetti* pessoal 386 SX Policromático VGA, no valor de 188 000\$; uma impressora *Epson FX 850*, no valor de 90 000\$; uma unidade de alimentação micro Hoova/10 M, no valor de 90 000\$; um frigorífico a gás, no valor de 30 000\$; uma fotocopiadora *Toshiba BO 440*, no valor de 400 000\$; uma registadora *Olivetti*, no valor de 50 000\$; um deck grave para telefone, no valor de 30 000\$; uma ventoinha e conjunto *Bosch*, no valor de 45 000\$; um aspirador *AEG vamp. 607*, no valor de 20 000\$; um telecopiador *Infotec 6223*, no valor de 150 000\$; dois bastidores e quatro pés de plástico, no valor de 2500\$; duas secretárias e duas cadeiras, no valor de 30 000\$; três vestiários duplos e uma mesa, no valor de 30 000\$; um vestiário triplo, no valor de 15 000\$; um conjunto de prateleiras, bastidores e secretária, no valor de 30 000\$; uma antena TV, no valor de 2000\$; uma secretária com painel GL, no valor de 10 000\$; uma secretária 1600 Janeves N. L., no valor de 35 000\$; uma secretária 810 Janeves N. L., no valor de 18 000\$; uma secretária para impressora, no valor de 24 000\$; um canto 90º N. L., no valor de 8000\$; um bloco rodado W. C., no valor de 12 000\$; um apoio teclado M. 1, no valor de 6000\$; uma máquina *AEG Lavat 660*, no valor de 85 000\$; um purificador de água, no valor de 20 000\$; um programa de facturação *Olisoft*, no valor de 45 000\$; um programa de gestão de contabilidade integrada, no valor de 15 000\$; mercadorias no valor de 3 400 000\$; produtos acabados no valor de 1 500 000\$; um direito de crédito que está contabilizado na conta Clientes, no valor de 300 000\$ e um veículo ligeiro, marca *Nissan*, modelo *Urvan*, com a matrícula OD-79-26, no valor de 1 150 000\$.

Que todos estes bens, que totalizam 8 550 000\$, faziam parte do património de um estabelecimento comercial, explorado pelo casal constituído pelos sócios Vital e Cristalina Maria, sob a forma jurídica de estabelecimento em nome individual, em nome do sócio Vital Ferreira Marques.

4.º

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao dobro do capital social, desde que deliberado por unanimidade em assembleia geral.

5.º

Na cessão, total ou parcial, de quotas a favor de terceiros, os restantes sócios, em primeiro lugar, e a sociedade, em segundo, terão direito de preferência, dispensando-se o consentimento da sociedade para as eventuais divisões de quotas que se fizerem.

6.º

A gerência, administração e representação da sociedade, activa e passivamente, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado, será exercida pelos sócios Vital Ferreira Marques e Cristalina Maria Martins Marques, desde já nomeados gerentes e por quem vier a ser nomeado em assembleia geral.

§ 1.º Para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos, mesmo para a compra e venda de veículos automóveis e outros bens de equipamento, móveis, imóveis, trespasse de estabelecimentos e tomar de arrendamento quaisquer locais para a sociedade, será necessário a assinatura do gerente Vital Ferreira Marques ou a de dois outros gerentes conjuntamente. Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um gerente.

§ 2.º É vedado aos gerentes e a qualquer mandatário obrigar a sociedade em qualquer acto, contrato ou documento estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes, sob pena de ser individual e não social a responsabilidade assumida.

7.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, sem dependência do consentimento prévio do respectivo titular, quando se verifique o seu arresto, penhora ou qualquer providência cautelar, ou ainda quando houver cessão em contravenção com o estatuído na primeira parte do artigo 5.º deste pacto, sendo a contrapartida da amortização o valor que para a quota amortizanda resultar do último balanço aprovado.

8.º (disposição transitória)

Para efeitos da alínea b) do n.º 4 do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, fica desde já autorizada a gerência a proceder ao levantamento, total ou parcial, do capital depositado em nome da sociedade, a fim de fazer face às despesas de constituição e registo, aquisição e instalação de equipamentos; e que a sociedade assume as obrigações derivadas da celebração de quaisquer contratos em que intervenha e efectuados antes do registo definitivo deste contrato de sociedade.

Conferida, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial da Figueira da Foz, 9 de Junho de 1993. — O Ajudante, *António Jorge Maltez de Sousa*.

5-2-12 831

TELETRADUÇÕES — TRADUÇÕES E EDIÇÃO DE VÍDEO, L.ª

Conservatória do Registo Predial e Comercial do Seixal. Matrícula n.º 2949, de 1 de Junho de 1993; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 33/1 de Junho de 1993.

Cópia extraída da escritura lavrada de fl. 93 a fl. 94 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 64-G do 1.º Cartório Notarial de Lisboa.

Contrato de sociedade

No dia 25 de Maio de 1993, no 1.º Cartório Notarial de Lisboa, perante mim, licenciada Zulmira da Natividade Martins Neto Lino da Silva, respectiva notária, compareceram Carlos Manuel Alexandre e Sousa de Almeida, natural de Angola, e mulher, Maria Isabel Martins Borges de Almeida e Sousa, natural de Encarnação, Lisboa, casados sob o regime da comunhão de adquiridos, residentes na Rua do Rouxinol, 57, 1.º, frente, Corroios, Seixal.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos bilhetes de identidade n.ºs 7927686, de 21 de Outubro de 1991, e 2354831, de 12 de Maio de 1993, passados pelo Centro de Identificação Civil e Criminal.

E pelos outorgantes foi dito que constituem, entre si, uma sociedade comercial por quotas regida nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma TELETRADUÇÕES — Traduções e Edição de Vídeo, L.ª, que tem a sua sede na Rua do Rouxinol, 57, 1.º, frente, freguesia de Corroios, concelho do Seixal.

2 — Por deliberação da gerência a sede poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 — A gerência poderá criar sucursais, agências ou outras formas locais de representação onde e quando o julgar conveniente.

4 — A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diverso do seu e integrar agrupamentos complementares de empresas, constituir associações em participação e consórcios.

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste na actividade de tradução em geral; tradução para sonorização e legendagem de TV e vídeo; tradução para os *media*, tradução simultânea para conferências e edição de vídeos.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 400 000\$, está integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de 200 000\$, uma de cada sócio.

ARTIGO 4.º

1 — A administração e representação da sociedade, sem remuneração se tal for deliberado em assembleia geral, será exercida pelos gerentes a nomear em assembleia geral.

2 — São, desde já, designados gerentes, os sócios Carlos Manuel Alexandre e Sousa de Almeida e Maria Isabel Martins Borges de Almeida e Sousa.

3 — A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente.

4 — Os gerentes não podem prestar garantias reais ou pessoais a dívidas de outras entidades, salvo se existir justificado interesse próprio da sociedade garante ou se se tratar de sociedades em relação de domínio ou de grupo.

ARTIGO 5.º

1 — A cessão total ou parcial de quotas a não sócios carece do consentimento expresso da sociedade.

2 — Nas cessões onerosas os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Por ambos os outorgantes foi ainda dito que qualquer dos gerentes ora designados fica desde já autorizado a adquirir para a sociedade o equipamento e o material necessários à sua laboração e a levantar para tal fim, da conta aberta em nome da sociedade no Banco Fonseca & Burnay, S. A., com o capital realizado, a quantia de 400 000\$.

Exibiu-se:

a) Certificado de admissibilidade da firma adoptada, passado em 25 de Março de 1993;

b) Duplicado da guia comprovativa do depósito do capital, 400 000\$, numa conta aberta em nome da sociedade, no Banco Fonseca & Burnay, S. A., em 18 de Maio corrente;

c) Cartão provisório de identificação de pessoa colectiva n.º 972388559 (actividade n.º 931900).

Foi feita aos outorgantes, em voz alta e na presença simultânea de ambos, a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, dentro de três meses, a contar de hoje, na competente conservatória.

1.º Cartório Notarial de Lisboa, 26 de Maio de 1993. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível*.)

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Predial e Comercial do Seixal, 1 de Junho de 1993. — A Funcionária, (*Assinatura ilegível*.)

0-2-58 420

E. SANTOS — ARTES GRÁFICAS, L.ª

Sede: Rua de Passos Manuel, 82-A, subcave, Lisboa

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (1.ª Secção). Matrícula n.º 66 781, de 4 de Setembro de 1987; identificação de pessoa colectiva n.º 501882332; inscrição n.º 2; número e data da apresentação, 6/17 de Maio de 1993.

Certifico que foi alterado parcialmente o contrato social, com reforço de capital de 400 000\$ para 3 000 000\$, tendo sido alterado o artigo 3.º, o qual passa a ter a redacção seguinte:

3.º

O capital social é de 3 000 000\$, encontra-se integralmente realizado, em dinheiro e nos demais valores constantes da escrita social,

e corresponde à soma de duas quotas iguais de 1 500 000\$ cada uma, pertencendo uma a cada um dos sócios.

Ficou depositado na pasta respectiva o teor actualizado do contrato.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (1.ª Secção), 1 de Junho de 1993. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*.
0-2-58 422

AGRO-CAMPÓNIO, L.^{da}

Conservatória do Registo Comercial de Coruche. Matrícula n.º 703, de 18 de Janeiro de 1993; identificação de pessoa colectiva n.º 502931450; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 8/18 de Janeiro de 1993.

Certifico que entre Francisco Rodrigo Paulino e Emídio Leão Martins de Araújo, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, que se rege pelo seguinte contrato:

Constituição de sociedade

No dia 6 de Novembro de 1992, no Cartório Notarial de Coruche, perante mim, licenciado Francisco Manuel Bento da Silva Santos, notário do concelho, compareceram como outorgantes:

1.º Francisco Rodrigo Paulino, casado sob o regime da comunhão geral com Custódia Ferreira, como declarou, natural da freguesia e concelho de Coruche, residente na Fajarda, contribuinte fiscal n.º 137255535;

2.º Emídio Leão Martins de Araújo, natural da freguesia de Monte Córdova, concelho de Santo Tirso, casado sob o mesmo regime de bens com Maria Isabel Correia Gomes Leão de Araújo, como declarou, residente na vila de Coruche, contribuinte fiscal n.º 149362064.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por meu conhecimento pessoal.

Declararam os outorgantes que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade civil sob a forma comercial por quotas denominada Agro-Campónio, L.^{da}, com sede na Rua de 25 de Abril, 2, na vila de Coruche, cujo objecto é a exploração agrícola e pecuária, a qual se regerá pelas cláusulas constantes do documento complementar arquivado como parte integrante desta escritura, que os outorgantes conhecem pelo que dispensam a sua leitura (artigo 78.º, n.º 2 e 4 do Código do Notariado).

1.º

A sociedade adopta a denominação de Agro-Campónio, L.^{da}

2.º

A sua sede é na Rua de 25 de Abril, 2, na vila de Coruche.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado e tem o seu início na data de registo.

4.º

O objecto da sociedade consiste na exploração agrícola e pecuária.

5.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 400 000\$ e é representado por duas quotas de 200 000\$ cada uma delas e pertencentes a cada um dos sócios.

6.º

É proibida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade mas é livremente permitida entre os sócios.

7.º

O sócio que pretenda alienar a sua quota a estranhos anunciará à sociedade com a antecedência de 10 dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente e as condições de cessão.

8.º

À sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio que seja objecto de penhora, arresto ou qualquer outro ónus ou encargo, sendo o valor calculado com base no último balanço aprovado, sendo o pagamento efectuado em seis prestações semestrais.

9.º

A gerência da sociedade é confiada aos sócios que desde já são nomeados gerentes, com dispensa de caução, ficando a sociedade obrigada com a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

10.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, com 15 dias de antecedência, pelo menos, salvo quando à lei exija outras formalidades.

11.º

Os gerentes ficam desde já autorizados a proceder ao levantamento da quantia depositada no Banco Nacional Ultramarino para ocorrer às despesas inerentes a esta escritura, seu registo e publicações, bem como aquisição de material necessário à prossecução.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Coruche, 25 de Maio de 1993. — A Segunda-Ajudante, (*Assinatura ilegível*). 0-2-58 423

APARTAMENTOS FORTES — ALOJAMENTOS TURÍSTICOS, L.^{da}

Sede: Centro Comercial da Mouraria, loja 226, piso menos 1, Martim Moniz, Lisboa

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (1.ª Secção). Matrícula n.º 3796, de 5 de Abril de 1993; identificação de pessoa colectiva n.º 500804958; inscrição n.º 3; número e data da apresentação, 24/5 de Abril de 1993.

Certifico que foi transferida a sua sede social de Almada para Lisboa, tendo sido alterado parcialmente o contrato social, com reforço de capital de 50 000\$ para 600 000\$ e modificação de denominação, passando os seus artigos 1.º, 2.º e 3.º a ter a seguinte redacção:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Computadores Fortes — Programas Específicos, L.^{da}, e tem a sua sede no Centro Comercial da Mouraria, loja 226, piso menos 1, em Martim Moniz, freguesia do Socorro, concelho de Lisboa.

§ único. Por deliberação da gerência pode a sede social ser transferida para qualquer outro local do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, sem o consentimento de qualquer outro órgão social.

2.º

O seu objecto social é a comercialização e assistência de máquinas e programas informáticos.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 600 000\$, correspondendo à soma das seguintes quotas: uma de 405 000\$, do sócio Mário Fortes dos Santos e uma de 195 000\$, do sócio José Manuel Pereira Ramalho.

Ficou depositado na pasta respectiva o teor actualizado do contrato.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (1.ª Secção), 31 de Maio de 1993. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*.

0-2-58 424

PANOTEX — TÊXTEIS, L.ª

Sede: Rua de Pedro Julião, 161, Vermoim, Maia

3.ª Conservatória do Registo Comercial do Porto. Matrícula n.º 3356, de 3 de Junho de 1993; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 35/3 de Junho de 1993.

Certifico que por escritura de 15 de Abril de 1993, lavrada de fl. 43 v.º a fl. 45 do livro de notas n.º 89-F do 1.º Cartório Notarial do Porto, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato social constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Panotex — Têxteis, L.ª, e terá a sua sede na Rua de Pedro Julião, 161, freguesia de Vermoim, concelho da Maia.

§ único. A sociedade poderá, por deliberação da gerência com dois terços dos votos, transferir a sua sede para qualquer outro local do mesmo concelho ou concelhos limítrofes, bem como criar ou encerrar filiais, sucursais, ou quaisquer outra forma de representação social.

2.º

O seu objecto consiste no comércio de artigos têxteis em geral.

3.º

O capital social, já integralmente realizado em dinheiro, é de 450 000\$, dividido em duas quotas, sendo uma de 360 000\$, pertencente à sócia Maria de Lurdes Pinho Ferreira, e outra de 90 000\$, pertencente à sócia Adriana Adelina Castro Moreira.

4.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme venha a ser deliberado em assembleia geral, fica afectada à sócia Maria de Lurdes Pinho Ferreira, desde já nomeada gerente, e ainda de quem venha a ser nomeado gerente em assembleia geral.

§ único. Para validamente representar e obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos que envolvam responsabilidade basta a assinatura de um gerente.

5.º

A cessão de quotas a estranhos, depende do consentimento da sociedade, e dos sócios não cedentes, gozando estes, o direito de preferência.

6.º

As assembleias gerais quando a lei não determine formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Está conforme.

3.ª Conservatória do Registo Comercial do Porto, 17 de Junho de 1993. — A Segunda-Ajudante, *Alda Maria de Moura Tavares de Pinho*.
6-2-27 094

RUJAL — COMÉRCIO INTERNACIONAL, L.ª

Sede: Avenida do Dr. Domingos Gonçalves de Sá, Edifício Rio Tinto, II, 1.º, loja Q, Rio Tinto, Gondomar

3.ª Conservatória do Registo Comercial do Porto. Matrícula n.º 2941, de 15 de Fevereiro de 1993, identificação de pessoa colectiva n.º 502924586; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 3; números e data das apresentações, 51 e 52/25 de Maio de 1993.

Certifico que, por escritura de 26 de Fevereiro de 1993, lavrada de fl. 98 v.º a fl. 100 do livro de notas n.º 518-A do 2.º Cartório Notarial do Porto, cessou funções de gerente Jaime Diamantino Carvalho Perdigão.

Pela mesma escritura, foi alterado o artigo 5.º do contrato de sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 5.º

A gerência social, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afectada às sócias Maria Cristina Ribeiro Pires de Castro e Maria da Graça Guedes Ribeiro de Oliveira, sendo necessária a assinatura conjunta de ambas para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos e a de qualquer delas para os documentos de mero expediente.

Está conforme.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

3.ª Conservatória do Registo Comercial do Porto, Junho de 1993. — A Segunda-Ajudante, *Maria Goretti Correia Varejão*. 6-2-27 101

TORAX — CLÍNICA DE REABILITAÇÃO RESPIRATÓRIA, L.ª

Sede: Avenida do Dr. Domingos Gonçalves de Sá, 434, 1.º, sala 13, Rio Tinto, Gondomar

3.ª Conservatória do Registo Comercial do Porto. Matrícula n.º 1082, de 2 de Agosto de 1991; identificação de pessoa colectiva n.º 502600543; inscrição n.º 3, averbamento n.º 1 e inscrição n.º 7; números e data das apresentações, 4 e 5/2 de Junho de 1993.

Certifico que, por escritura de 17 de Maio de 1993, lavrada de fl. 60 a fl. 62 v.º do livro de notas n.º 61-E do Cartório Notarial de Gondomar, o ex-sócio José Manuel Bouça Póvoa, cessou funções de gerência, na sociedade em epígrafe.

Mais certifico que, pela mesma escritura, foi alterado o artigo 3.º o qual ficou com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1 000 000\$ e está dividido em três quotas, uma de 334 000\$, que pertence ao sócio Joaquim António Magalhães Castanheira Abreu e duas quotas de 333 000\$ cada uma, que pertencem uma a cada um dos sócios João Manuel de Sousa Almeida e Maria Rosa Gonçalves da Costa Silva Sousa Cruz.

Está conforme.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

3.ª Conservatória do Registo Comercial do Porto, 15 de Junho de 1993. — A Ajudante, *Alda Maria de Moura Tavares de Pinho*.

6-2-27 095

J. & J. TEIXEIRA, L.ª

Sede: Rua Nova de São Martinho, 289, freguesia de Olival, Vila Nova de Gaia

1.ª Conservatória do Registo Comercial do Porto. Matrícula n.º 24 735; identificação de pessoa colectiva n.º 501068759; inscrição n.º 4; número e data da apresentação, 3/3 de Junho de 1993; pasta n.º 9960.

Certifico que a sociedade em epígrafe, outrora com sede no lugar de São Martinho, freguesia de Olival, Vila Nova de Gaia, alterou o seu contrato social, tendo aumentado o seu capital de 100 000 000\$ para 140 000 000\$, e, em consequência da dita alteração, os artigos 1.º e 3.º do respectivo contrato, ficaram com a seguinte redacção:

1.º

A sociedade adopta a firma J. & J. Teixeira, L.ª, e tem a sua sede na Rua Nova de São Martinho, 289, freguesia de Olival, concelho de Vila Nova de Gaia.

§ único. Por simples deliberação da gerência a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e outros valores constantes da escritura social, é de 140 000 000\$ e corresponde à soma de duas quotas de 70 000 000\$, pertencentes uma a cada um dos sócios João Evangelista Nunes Teixeira e Maria Jacinta da Rocha de Sousa.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

1.º Conservatória do Registo Comercial do Porto, 30 de Junho de 1993. — A Escriturária Superior, *Maria Mercedes Anunciação Castro*.
6-2-27 085

CAFÉ BOM PASTOR, L.ª

Sede: Rua da Palmilheira, 401, Valongo

3.º Conservatória do Registo Comercial do Porto. Matrícula n.º 45 194, de 20 de Maio de 1988; identificação de pessoa colectiva n.º 501982930; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 6 e inscrição n.º 10; números e data das apresentações, 47 e 48/24 de Maio de 1993.

Certifico que foi depositada fotocópia da escritura de 22 de Fevereiro de 1993, lavrada de fl. 78 v.º a fl. 80 do livro de notas n.º 518-A do 2.º Cartório Notarial do Porto, da qual consta a cessação de funções dos gerentes Horácio Graça Lopes e Rosa Maria Soares Marinho.

Mais certifico que, pela mesma escritura, foi alterado o contrato de sociedade, quanto ao artigo 7.º, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 7.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de ambos os sócios, que desde já são nomeados gerentes, bastando a assinatura de um só deles, para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Está conforme.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

3.º Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1 de Junho de 1993. — A Segunda-Ajudante, *Maria Goretti Correia Varejão*.
6-2-27 078

STAND TONI COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial da Póvoa de Varzim. Matrícula n.º 1418, de 3 de Julho de 1992; identificação de pessoa colectiva n.º 502796065; inscrição n.º 2; número e data da apresentação, 8/21 de Junho de 1993.

Certifico que, por escritura de 26 de Junho de 1992, do 2.º Cartório Notarial da Póvoa de Varzim, o capital social da sociedade em epígrafe foi aumentado de 5 000 000\$ para 30 000 000\$, mediante o reforço de 25 000 000\$, subscrito em dinheiro e da seguinte forma: o sócio António Heitor da Silva Gonçalves com 18 750 000\$ e a sócia Maria da Paz Martins da Silva Gonçalves com 6 250 000\$.

Em consequência, foi alterado o artigo 6.º do contrato social, cuja redacção passou a ser a seguinte:

6.º

O capital social, integralmente realizado, é de 30 000 000\$ e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma com o valor nominal de 22 500 000\$, pertencente ao sócio António Heitor da Silva Gonçalves e outra no valor nominal de 7 500 000\$, pertencente à sócia Maria da Paz Martins da Silva Gonçalves.

Está conforme.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Conservatória do Registo Comercial da Póvoa de Varzim, 25 de Junho de 1993. — O Segundo-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
6-2-27 073

JOAQUIM FERREIRA & DIAS, L.ª

2.º Conservatória do Registo Comercial do Porto. Matrícula n.º 44 221; identificação de pessoa colectiva n.º 501879918; inscrição n.º 17; número e data da apresentação, 14/11 de Maio de 1993; pasta n.º 9752.

Certifico que, por escritura lavrada em 11 de Fevereiro de 1993, no 5.º Cartório Notarial do Porto, a sociedade em epígrafe, após cessão de quotas, aumentou o capital social para 9 000 000\$, e alterou os artigos 3.º e 4.º, que ficaram com a seguinte redacção:

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 9 000 000\$ e encontra-se dividido em nove quotas iguais de 1 000 000\$ cada uma, pertencendo uma a cada um dos sócios Manuel Martins Alves, António Gomes da Silva, Manuel Vieira Pinto, Manuel Adelino de Jesus Pinto, Maria de Fátima da Silva Campos Pinto, Benjamim Faria de Oliveira e José Borges e duas ao sócio José Manuel Calheiros de Oliveira.

4.º

A gerência social, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica atribuída aos sócios Manuel Martins Alves, Benjamim Faria de Oliveira e Manuel Vieira Pinto, desde já designados gerentes, sendo necessárias as assinaturas, em conjunto, de dois gerentes para obrigar a sociedade.

Foi depositado na pasta respectiva o contrato social, na sua redacção actualizada.

É o que cumpre certificar.

2.º Conservatória do Registo Comercial do Porto, 25 de Junho de 1993. — A Ajudante, *Ana Mafalda Magalhães Basto*. 6-2-27 071

PAULINO FERNANDES, L.ª

Sede: Rua do Dr. António Martins da Costa Maia, 84, 3.º, esquerdo, frente, Moreira, Maia

3.º Conservatória do Registo Comercial do Porto. Matrícula n.º 1849, de 11 de Fevereiro de 1992; identificação de pessoa colectiva n.º 502698110; inscrição n.º 3; número e data da apresentação, 16/17 de Junho de 1993.

Certifico que, por escritura de 18 de Maio de 1993, lavrada no Cartório Notarial da Maia, foram alterados o artigo 4.º e n.º 1 do artigo 7.º, os quais ficaram com a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 2 000 000\$, dividido em duas quotas, uma do valor nominal de 1 600 000\$, pertencente ao sócio Paulino dos Santos da Silva Fernandes e outra do valor nominal de 400 000\$, pertencente à sócia Carla Susana da Silva Cal Fernandes.

ARTIGO 7.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afectada aos sócios Paulino dos Santos da Silva Fernandes e Carla Susana da Silva Cal Fernandes que desde já são designados gerentes, sendo suficiente a assinatura de um só gerente para representar e obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, incluindo compra e venda de automóveis e contratos de locação.

Está conforme.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

3.º Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1 de Julho de 1993. — O Primeiro-Ajudante, *António Augusto da Silva Soeiro de Barros*.
6-2-27 068

METALÚRGICA-M. L. SILVA — FÁBRICA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Póvoa de Varzim. Matrícula n.º 1060, de 17 de Maio de 1989; identificação de pessoa colectiva n.º 502162163; inscrição n.º 2; número e data da apresentação, 7/9 de Junho de 1993.

Certifico que, por escritura de 16 de Março de 1993, do 2.º Cartório Notarial da Póvoa de Varzim, o capital social da sociedade em epígrafe, foi aumentado de 400 000\$ para 3 000 000\$, mediante o reforço de 2 600 000\$, subscrito em dinheiro, e da seguinte forma: o sócio Manuel Lopes da Silva com 2 080 000\$ e a sócia Maria da Graça Martins dos Santos com 520 000\$.

Em consequência, foi alterado o artigo 6.º do contrato social, cuja redacção passou a ser a seguinte:

6.º

O capital social, integralmente realizado, é de 3 000 000\$ e corresponde à soma de duas quotas, uma com o valor nominal de 2 400 000\$ do sócio Manuel Lopes da Silva e outra com o valor de 600 000\$ da sócia Maria da Graça Martins dos Santos.

Está conforme.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Conservatória do Registo Comercial da Póvoa de Varzim, 16 de Junho de 1993. — O Segundo-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)

6-2-27 065

FRANCISCO PEREIRA & PEREIRA, L.^{DA}

Sede: Rua da Professora Maria Augusta Antunes, 2, Fânzeres, Gondomar

3.ª Conservatória do Registo Comercial do Porto. Matrícula n.º 3427, de 22 de Junho de 1993; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 17/22 de Junho de 1993.

Certifico que, por escritura de 2 de Junho de 1993, lavrada de fl. 31 a fl. 32 do livro de notas n.º 13-H do 6.º Cartório Notarial do Porto, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Francisco Pereira & Pereira, L.^{DA}, com sede na Rua da Professora Maria Augusta Antunes, 2, freguesia de Fânzeres, concelho de Gondomar, podendo ser transferida para qualquer outro local do mesmo concelho ou concelhos limítrofes, por simples deliberação da gerência.

2.º

A sua actividade é a de café e *snack-bar*.

3.º

O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, é de 500 000\$, dividido em duas quotas de 250 000\$ cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios Francisco José Vaz Pereira e Otilia Angélica Bento Pereira.

4.º

As ccessões e divisões de quotas são livres entre os sócios, mas quando a favor de estranhos dependem do consentimento da sociedade.

5.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afectada a ambos os sócios, que desde já são designados gerentes, bastando a assinatura de qualquer deles

para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Está conforme.

3.ª Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1 de Julho de 1993. — A Segunda-Ajudante, *Alda Maria de Moura Tavares de Pinho.* 6-2-27 057

GRACIANO DA COSTA PAIS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Ovar. Matrícula n.º 731, de 17 de Julho de 1984; identificação de pessoa colectiva n.º 501446923; inscrição n.º 1, averbamento n.º 1 e inscrições n.º 3, 1, averbamento n.º 2 e inscrições n.º 5 e 6; números e data das apresentações, 10 of., 11 of., 12 e 13/25 de Junho de 1993.

Certifico que, relativamente à firma em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

a) Averbamento de cessação de funções do gerente Graciano Costa Pais, por renúncia;

b) Autorização para continuação na firma do nome do ex-sócio Graciano Costa Pais — Data da autorização: 15 de Abril de 1993;

c) Averbamento de cessação de funções da gerente Maria Guiomar Pereira de Almeida Bernardes Santos, por renúncia;

d) Nomeação de gerente da sócia Alaide da Conceição da Cunha Brochado Andrade Pereira;

e) Alteração do contrato de sociedade, no tocante aos seus artigos 3.º e 4.º, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e outros valores constantes da escrita social, é de 600 000\$ e corresponde à soma de três quotas iguais, pertencendo duas ao sócio António Henrique Andrade Pereira.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afectada aos dois sócios, bastando a assinatura de um para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos e a representar em juízo, activa e passivamente.

O texto completo do contrato de sociedade, na sua redacção actualizada, encontra-se depositado na pasta respectiva.

Conferida, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Ovar, 30 de Junho de 1993. — A Conservadora, *Maria Eugénia Cruz Pires dos Reis Moreira.* 5-2-12 850

ANTÓNIO SANTOS & C.^A, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Mangualde. Matrícula n.º 249; identificação de pessoa colectiva n.º 500026327; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 5; números e data das apresentações, 6 e 8/6 de Julho de 1993.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram lavradas as apresentações, cujo teor são a seguir transcritas.

Averbamento n.º 2, apresentação n.º 6/6 de Julho de 1993.

Exoneração do gerente José Coelho, por renúncia.

A Conservadora, *Maria Filomena Albuquerque Alves de Moura.*

Inscrição n.º 5, apresentação n.º 8/6 de Julho de 1993.

Alteração do pacto social, artigo alterado 4.º

ARTIGO 4.º

Gerência: pertence a ambos os sócios que desde já são nomeados gerentes.

Forma de obrigar: é sempre necessária a assinatura dos dois sócios gerentes.

A Conservadora, *Maria Filomena Albuquerque Alves de Moura.*

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Conferida, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Mangualde, 9 de Julho de 1993. — A Conservadora, *Maria Filomena Albuquerque Alves de Moura*. 5-2-12 843

I. V. D. INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO DO DÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Mangualde. Matrícula n.º 420; identificação de pessoa colectiva n.º 501789021; inscrição n.º 8; número e data da apresentação, 10/8 de Julho de 1993.

Certifico que foi aumentado em 26 000 000\$ o capital da sociedade em epígrafe tendo, em consequência, sido alterado o artigo 3.º, ficando o mesmo com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 60 000 000\$ e corresponde à soma de quatro quotas iguais de 15 000 000\$, uma de cada sócio: José Maria da Cunha Rodrigues; Maria Natália Cunha do Nascimento; Fernando Polónio da Cruz e José Paulo Bernardo de Sampaio Batista.

O texto completo do contrato actualizado, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Mangualde, 15 de Julho de 1993. — A Conservadora, *Maria Filomena Albuquerque Alves de Moura*. 5-2-12 844

LOURENÇO & AMARAL, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE AUTOMÓVEIS, L.^{DA}

Sede: Avenida do Comendador Augusto Martins Pereira, 114, rés-do-chão, Sever do Vouga

Capital social: 1 000 000\$

Conservatória do Registo Comercial de Sever do Vouga. Matrícula n.º 199, de 1 de Fevereiro de 1993; identificação de pessoa colectiva n.º 502929677; inscrição n.º 2; número e data da apresentação, 6/3 de Junho de 1993.

Certifico que, por escritura de 29 de Abril de 1993, lavrada a fl. 7 e 7 v.º do livro de notas n.º 683-A do Cartório Notarial de Sever do Vouga, foi alterado o pacto, tendo, em consequência, o artigo 2.º ficado com a seguinte redacção:

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o comércio de automóveis e sua representação com importação e exportação.

O texto completo do contrato social, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Conservatória do Registo Comercial de Sever do Vouga, 12 de Julho de 1993. — O Ajudante, *Mário Bastos Rocha*. 5-2-12 846

LORISA — TRANSFORMADORA DE ARROZ, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Oliveira de Azeméis. Matrícula n.º 1794, de 2 de Setembro de 1986; identificação de pessoa colectiva n.º 501707956; inscrição n.º 8, averbamento n.º 1 e inscrição n.º 10; números e data das apresentações, 21 e 22/23 de Junho de 1993.

Certifico, para os fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º, ambos do Código do Registo Comercial, que:

a) Os gerentes António da Costa Oliveira Castro e Manuel Rodrigues Carreira cessaram as suas funções, por renúncia;

b) Foram designados gerentes os sócios Albino Quinta da Silva e Manuel Bastos Pinto.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Oliveira de Azeméis, 1 de Julho de 1993. — A Primeira-Ajudante, *Maria Adília Conde de Pinho Oliveira*. 5-2-12 851

ZONA CENTRO — ASSISTÊNCIA E EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Anadia. Matrícula n.º 1048, de 17 de Fevereiro de 1989; identificação de pessoa colectiva n.º 502109262; inscrição n.º 4; números e data das apresentações, 21 e 22/22 de Junho de 1993.

Certifico que o sócio da sociedade em epígrafe, Nuno Manuel Rodrigues Lopes, renunciou às funções de gerente da mesma sociedade.

Mais certifico que foi nomeado gerente António Paulo Miranda dos Santos, casado.

Conferida, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Anadia, 29 de Junho de 1993. — A Ajudante, *Maria Adelaide de Almeida Dias de Oliveira*. 5-2-12 852

ALBERTO MARIA VIEIRA & VIEIRAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cinfães. Matrícula n.º 79; identificação de pessoa colectiva n.º 501493751; inscrição n.º 1, averbamento n.º 1 inscrições n.º 6 e 7; números e data das apresentações, 11, 12 e 13/4 de Junho de 1993.

Certifico que:

Pelo averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1, foi registada a exoneração dos gerentes José Maria Vieira e Manuel Maria Vieira, por renúncia;

Pela inscrição n.º 6, foi registada a autorização de manutenção de nome, nome a manter: Alberto Maria Vieira & Vieiras, L.^{da}

Autorizantes: José Maria Vieira e Manuel Maria Vieira.

E pela inscrição n.º 7, foi registada a alteração parcial do contrato, tendo sido unificadas as quotas de Alberto Maria Vieira, artigos 2.º e 3.º

Objecto social: é a compra e venda de materiais de construção civil e drogaria.

Capital social: 600 000\$.

Sócios e quotas: Alberto Maria Vieira, com uma quota de 400 000\$ e Maria Alice Soares Nunes, com uma quota de 200 000\$.

Foi depositado o texto actualizado do contrato de sociedade.

Conferida, está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Cinfães, 28 de Junho de 1993. — O Primeiro-Ajudante, *Arnaldo Teixeira Pereira Cardoso*. 5-2-12 845

M. B. — METALMECÂNICA BEIRALTINA, S. A

Conservatória do Registo Comercial de Viseu. Matrícula n.º 1284; identificação de pessoa colectiva n.º 501526692; inscrição n.º 7; número e data da apresentação, 26/10 de Maio de 1993.

7 — Apresentação n.º 26/10 de Maio de 1993.

Facto: nomeação da administração e fiscalização.

Conselho de administração: presidente, Manuel José Silva Morais; vogais: Domingos da Silva Morais; José António Pereira Caprichoso; João Pina Laires; Gabriel Albuquerque Costa.

Conselho fiscal: presidente, Serafim de Jesus Faro; 1.º vogal, José Joaquim Marques Almeida, em representação de P. C. M. A., S. A.; 2.º vogal, Agostinho Marques Almeida; suplente, Fernando Ferrão Tavares.

Duração do mandato: próximo triénio, a contar de 1993.

O Conservador, (*Assinatura ilegível.*)

Certifico que está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Viseu, 10 de Maio de 1993. — A Escriutária Superior, *Maria Amélia Faro Martelo Magalhães.* 5-2-12 854

TOBAGO — MODAS E CONFECÇÕES, L^{DA}

2.ª Conservatória do Registo Comercial do Porto. Matrícula n.º 48 859; identificação de pessoa colectiva n.º 502485361; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 28/13 de Maio de 1993; pasta n.º 7189.

Certifico que, por escritura lavrada em 16 de Abril de 1993, no 2.º Cartório Notarial de Santo Tirso, a sociedade em epígrafe, após cessão de quota, exonerou Mário do Nascimento Geraldês do cargo de gerente.

É o que cumpre certificar.

2.ª Conservatória do Registo Comercial do Porto, 25 de Junho de 1993. — A Ajudante, *Ana Mafalda Magalhães Basto.* 5-2-27 056

AROMA — MARKETING, L^{DA}

Sede: Rua de São João Bosco, 100, apartado 47, Porto

1.ª Conservatória do Registo Comercial do Porto. Matrícula n.º 1318; identificação de pessoa colectiva n.º 972214399; inscrição n.º 3; número e data da apresentação, 17/7 de Junho de 1993; pasta n.º 1318.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi alterado o corpo do artigo 5.º, ficando com a seguinte redacção:

ARTIGO 5.º (corpo)

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio Manuel Vítor Peres da Cunha e ao não sócio Paulo José Peres da Cunha, ambos já nomeados gerentes.

O pacto actualizado foi arquivado na pasta.

É o que cumpre certificar.

1.ª Conservatória do Registo Comercial do Porto, 6 de Julho de 1993. — A Ajudante, *Elsa Maria Teixeira Soares.* 6-2-27 075

IRMÃOS PINHO, L^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão. Matrícula n.º 2021, de 9 de Março de 1988; identificação de pessoa colectiva n.º 501949402; inscrição E-2; número e data da apresentação, 13/25 de Março de 1993.

Certifico que foi nomeado gerente Paulo Alexandre Moreira de Pinho, solteiro, maior, residente no lugar de Pelhe, freguesia de Antas, deste concelho.

Mais certifico que pela apresentação n.º 28/1 de Abril de 1993; inscrição E-1, averbamento n.º 1.

José Manuel Moreira de Pinho, renunciou à gerência.

Conferi e está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão, 22 de Junho de 1993. — A Ajudante Principal, *Hermínia da Conceição Nunes Coelho Lopes.* 6-2-27 084

SERAFIM PEREIRA & C.^A, L^{DA}

Sede: Rua do Dr. Oliveira Lobo, 726, Rio Tinto, Gondomar

3.ª Conservatória do Registo Comercial do Porto. Matrícula n.º 18 247, de 15 de Abril de 1963; identificação de pessoa colectiva n.º 500547351; inscrição n.º 11; número e data da apresentação, 23/23 de Junho de 1993.

Certifico que, por escritura de 19 de Abril de 1993, do Cartório Notarial de Gondomar, foi alterada a redacção dos artigos 3.º e 6.º, que ficou a ser a seguinte:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 400 000\$ e está dividido em duas quotas, uma de 250 000\$ que pertence ao sócio António Bonifácio e outra de 150 000\$ que pertence à sócia Maria Pinto Barbosa.

ARTIGO 6.º

A gerência da sociedade será exercida pelo sócio gerente António Bonifácio sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Está conforme.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

3.ª Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1 de Julho de 1993. — A Escriutária Superior, *Lígia Maria Gigante Pinheiro.* 6-2-27 086

CARVALHOS, VENTURA & MADEIRA, L^{DA}

Sede: Pedreira, Perelhal, Barcelos

Capital social: 150 000 000\$

Conservatória do Registo Comercial de Barcelos. Matrícula n.º 319, de 17 de Junho de 1974; identificação de pessoa colectiva n.º 500057055; inscrição E-13; número e data da apresentação, 2/1 de Junho de 1993.

Certifico, para os fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º do Código do Registo Comercial, que o certificado seguinte é a transcrição integral da inscrição E-13, respeitante à nomeação de gerentes.

Certifico, em referência à sociedade Carvalhos, Ventura & Madeira, L.^{da}, que foi efectuada a inscrição E-13 do seguinte teor: Apresentação n.º 2/1 de Junho de 1993.

Nomeação de gerentes (accessores) Carlos José Gomes de Carvalho e Maria Paula de Carvalho Madeira Lima.

Conservatória do Registo Comercial de Barcelos, 16 de Julho de 1993. — A Primeira-Ajudante, *Maria de Lurdes Araújo Simões Lopes de Brito.* 6-2-27 090

VIPER — INDÚSTRIA DE CALÇADO, L^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Ovar. Matrícula n.º 1055, de 27 de Junho de 1990; identificação de pessoa colectiva n.º 502372796; inscrição n.º 1, averbamento n.º 1; número e data da apresentação, 8/28 de Junho de 1993.

Certifico que, relativamente à firma em epígrafe, foi efectuado o averbamento de cessação de funções de gerente do sócio António Carlos de Oliveira Peres Frangolho, por renúncia.

Conferido, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Ovar, 30 de Junho de 1993. — A Conservadora, *Maria Eugénia Cruz Pires dos Reis Moreira.* 5-2-12 836

SILVA & NUNES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Oliveira de Azeméis. Matrícula n.º 1268/31 de Maio de 1979; inscrição n.º 3 (av. 1); número e data da apresentação, 25/25 de Junho de 1992.

Certifico que foi proferida decisão final, transitada em julgado em 12 de Junho de 1992 (processo n.º 141/91, 1.º Juízo, 2.ª Secção), que declarou dissolvida a ré Silva & Nunes, L.^{da}, em virtude de não ter procedido, no prazo legal, ao aumento do seu capital para o montante mínimo legal de 400 000\$.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Oliveira de Azeméis, 7 de Julho de 1992. — A Primeira-Ajudante, *Maria Adília Conde de Pinho Oliveira*.
5-2-12890

ANTÓNIO ALVES RIBEIRO & FILHOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Esposende. Matrícula n.º 74; identificação de pessoa colectiva n.º 500433810; inscrição n.º 3; número e data da apresentação, 1/16 de Junho de 1993.

Certifico que foi aumentado o capital social da sociedade em epígrafe de 13 700 000\$ para 30 000 000\$, com o reforço de 16 300 000\$, em dinheiro, tendo, em consequência, sido alterado o n.º 1 do artigo 1.º, artigo 3.º, § 1.º do artigo 5.º, mantendo o corpo do artigo 5.º e eliminando o § 2.º, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma António Alves Ribeiro & Filhos, L.^{da}, e tem a sua sede no Largo do Marquês de Pombal, 19, nesta vila de Esposende.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 30 000 000\$, correspondendo à soma de 12 quotas, uma de 13 000 000\$, do sócio António Alves Ribeiro, uma de 250 000\$, da sócia Carolina Rodrigues Areias, quatro de 2 850 000\$, pertencendo uma a cada um dos sócios Maria Olinda Areias Ribeiro Neiva, António Areias Ribeiro, Fernando José Areias Ribeiro e Francisco de Assis Areias Ribeiro, e cinco de 650 000\$, pertencendo uma a cada um dos sócios Maria Celina Areias Ribeiro Laranjeira, Laura Areias Ribeiro Rodrigues, Carolina Maria Areias Ribeiro Torres, Maria Isabel Areias Ribeiro Loureiro e Maria Fernanda Areias Ribeiro Ramoa, e uma de 2 100 000\$, pertencente ao sócio Marino Carneiro Neiva.

ARTIGO 5.º

§ 1.º A gerência da sociedade pertence aos sócios António Alves Ribeiro, Maria Olinda Areias Ribeiro Neiva e a Fernando José Areias Ribeiro, já nomeados gerentes, sendo necessária e suficiente a assinatura isolada do gerente António Alves Ribeiro ou dos dois outros gerentes em conjunto para vincular a sociedade.

Conservatória do Registo Comercial de Esposende, 1 de Julho de 1993. — O Primeiro-Ajudante, *Mário Neiva Losa*. 6-2-27165

**ESPERANÇA DO MINHO — CONSTRUÇÃO CIVIL
E OBRAS PÚBLICAS, COMPRA E VENDA
DE PROPRIEDADES, L.^{DA}**

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 3993; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 4/30 de Junho de 1993.

Certifico que a sociedade em epígrafe, constituída entre José Manuel Macedo Monteiro e mulher, Esperança Félix Ferreira, se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.º

1 — A sociedade adopta a denominação de Esperança do Minho — Construção Civil e Obras Públicas, Compra e Venda de Propriedades, L.^{da}, tem a sua sede na Praça do Conselheiro Torres de Almeida, sem número, freguesia de Braga (Sé), desta cidade, e durará por tempo indeterminado, a contar desta data.

2 — A sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

2.º

O seu objecto consiste na construção civil e obras públicas, compra e venda de propriedades e elaboração de projectos.

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 400 000\$, dividido em duas quotas, sendo uma de 280 000\$, pertencente ao sócio José Manuel Macedo Monteiro, e outra de 120 000\$, pertencente à sócia Esperança Félix Ferreira.

4.º

1 — A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, competem ao sócio José Manuel Macedo Monteiro, que desde já é nomeado gerente, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

3 — Consideram-se incluídos nos poderes da gerência a compra e venda de veículos automóveis para e da sociedade.

5.º

A cessão e divisão de quotas entre os sócios é livremente permitida; porém, a cessão a favor de estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Braga, 13 de Julho de 1993. — O Ajudante Principal, *Adolfo Pinto da Silva*. 6-2-27164

**NOVADUME — INDÚSTRIAS TÊXTEIS
E CONFECÇÕES, L.^{DA}**

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 2132; identificação de pessoa colectiva n.º 501508066; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 3/29 de Junho de 1993.

Certifico que o teor do averbamento n.º 2 efectuado à inscrição n.º 1 da sociedade em epígrafe é o seguinte:

Cessação de funções de gerência e António Maria Quintas da Silva, por exoneração.

O Conservador, (*Assinatura ilegível*.)

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Braga, 13 de Julho de 1993. — O Ajudante Principal, *Adolfo Pinto da Silva*. 6-2-27162

OUROMINHO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 3283; identificação de pessoa colectiva n.º 502455462; inscrição n.º 3; número e data da apresentação, 6/21 de Julho de 1993.

Certifico que foi alterado o n.º 2 do artigo 5.º do contrato da sociedade em epígrafe, ficando com a seguinte redacção:

ARTIGO 5.º

2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos e a representar em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer dos gerentes.

Está conforme o original.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Conservatória do Registo Comercial de Braga, 13 de Julho de 1993. —
O Ajudante Principal, *Adolfo Pinto da Silva*. 6-2-27147

RESOFLEX — RACIONALIZAÇÃO DE ESPAÇOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 3462; identificação de pessoa colectiva n.º 502638346; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 6/28 de Junho de 1993.

Certifico que o teor do averbamento n.º 1, efectuado à inscrição n.º 1 da sociedade em epígrafe, é o seguinte:

Recondução dos gerentes Maria Adriana Silva Mendes Corte-Real de Carvalho, Carlos Alberto Martins Pires da Silva e Maria da Conceição Lopes Amorim, para o período de 1993-1994.

O Conservador, (*Assinatura ilegível.*)

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Braga, 13 de Julho de 1993. —
O Ajudante Principal, *Adolfo Pinto da Silva*. 6-2-27145

AUTO BARRÔ — REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, L.ª

Sede: Barrô, Correlhá, Ponte de Lima

Conservatória do Registo Comercial de Ponte de Lima. Matrícula n.º 440; identificação de pessoa colectiva n.º 972411453; inscrição n.º 2; número e data da apresentação, 2/25 de Junho de 1993.

Certifico, com referência à sociedade em epígrafe, que, pela inscrição n.º 2, foi alterado o pacto social da referida sociedade, passando a ter a seguinte redacção (conforme consta da escritura lavrada no Cartório Notarial de Barcelos, lavrada em 14 de Junho de 1993 e exarada de fl. 48 a fl. 49 do livro de notas de escrituras diversas n.º 214-C):

ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afectada ao sócio Fernando da Silva Pereira, que desde já é nomeado gerente, sendo necessária e suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, bem como representá-la em juízo fora dele, activa e passivamente.

A redacção actualizada dos estatutos encontra-se arquivada na pasta da respectiva sociedade.

Conservatória do Registo Comercial de Ponte de Lima, 19 de Julho de 1993. — A Ajudante, *Maria Isabel Dantas da Costa*. 6-2-27157

RUTIL — REPRESENTAÇÕES E UTILIDADES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Oliveira de Azeméis. Matrícula n.º 658/28 de Junho de 1969; identificação de pessoa colectiva

n.º 500236976; inscrições n.º 6 (av. 1) e 9; números e data das apresentações, 8 e 9/5 de Julho de 1993.

Certifico que:

a) O gerente Jaime Ferreira Amorim cessou as suas funções, por renúncia;

b) Foi designada gerente a sócia Idalina Maria Barbosa de Almeida.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Oliveira de Azeméis, 8 de Julho de 1993. — A Primeira-Ajudante, *Maria Adília Conde de Pinho Oliveira*. 5-2-12923

SANTA LÚCIA — SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Viseu. Matrícula n.º 2422; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 29/13 de Julho de 1993.

Certifico que entre Miguel de Almeida Gomes, Lúcia de Fátima Carneiro Gomes Rodrigues e José Miguel Carneiro Gomes foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Santa Lúcia – Sociedade de Mediação Imobiliária, L.ª, vai ter a sua sede na Rua de D. Alves Martins, 42, rés-do-chão, freguesia de Santa Maria de Viseu, desta cidade.

2.º

O objecto da sociedade é mediação na compra e venda de bens imobiliários, constituição de quaisquer direitos reais sobre os mesmos, para o seu arrendamento, bem como na prestação de serviços conexos.

3.º

O capital social, integralmente subscrito, em dinheiro, é da quantia de 3 000 000\$, formado por três quotas iguais de 1 000 000\$ cada uma, pertencentes cada qual aos sócios: Miguel de Almeida Gomes, Lúcia de Fátima Carneiro Gomes Rodrigues e José Miguel Carneiro Gomes.

§ único. Do capital social está realizada a quantia de 1 500 000\$, metade de cada quota, devendo a outra metade ser realizada no prazo de oito dias.

4.º

Em caso de falecimento de um sócio, os seus herdeiros, enquanto indivisa a quota, nomearão um deles para o representar em todos os actos, carecendo de autorização do Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares.

5.º

A cessão de quotas é livre, mesmo em relação a terceiros.

§ 1.º Todavia, a sociedade, em primeiro lugar, e cada um dos sócios não cedentes, em segundo lugar, têm o direito de preferência na cessão.

§ 2.º O sócio que pretender ceder a quota avisa, para o efeito, a sociedade e depois os sócios para declararem em 30 dias se preferem a cessão.

§ 3.º A cessão de quotas a estranhos carece de autorização prévia do Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares.

6.º

A sociedade poderá transferir a sua sede ou suprimir ou criar agências, representações, filiais, estabelecimentos ou outras dependências em qualquer local do território nacional, mediante deliberação de assembleia geral, por proposta da gerência, necessitando sempre da aprovação prévia do Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares.

7.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é necessária a assinatura de dois gerentes, salvo nos actos de mero expediente, em que basta a assinatura de qualquer gerente.

8.º

Fica também desde já autorizada a gerência a efectuar o levantamento do dinheiro, da conta aberta em nome da sociedade, na Caixa Geral de Depósitos, agência em Viseu, para comprar mercadorias, equipamentos e fazer face a outras despesas inerentes ao seu início de actividade.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Viseu, 13 de Julho de 1993. —
O Segundo-Ajudante, *Adelino Seabra de Almeida*. 5-2-12927

MARTINS DE ALMEIDA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de São Pedro do Sul. Matrícula n.º 365/24 de Maio de 1993; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 7/24 de Maio de 1993.

Certifico que, por escritura de 19 de Abril de 1993, lavrada a fl. 3 v.º do livro de notas n.º 477-A do Cartório Notarial deste concelho, entre João Martins Rodrigues de Almeida, casado com Maria da Glória Barros Alves Martins de Almeida na comunhão geral, residente no lugar e freguesia de Pinho, deste concelho, e Alberto Martins Rodrigues de Almeida, casado com Maria da Graça Correia Ferreira Rodrigues de Almeida na comunhão geral, residente no lugar e freguesia de Pinho, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato abaixo transcrito, tendo sido apresentado o relatório do revisor de contas, cujo teor consta do também adiante transcrito:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Martins de Almeida, L.ª, com sede no lugar e freguesia de Pinho, deste concelho de São Pedro do Sul, e durará por tempo indeterminado, com início nesta data.

§ único. Por deliberação da gerência, poderá a sede ser mudada para qualquer outro lugar, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

2.º

A sociedade tem por objecto a extracção de azeite e comercialização de azeite e seus derivados.

3.º

O capital social, integralmente realizado, é de 5 000 000\$, correspondente à soma de duas quotas iguais de 2 500 000\$, pertencentes uma a cada um dos sócios.

A realização do capital foi efectuada 450 000\$ em dinheiro, 225 000\$ de cada um, e 4 550 000\$ em entradas em espécie, com os seguintes móveis, pertencentes em comum a ambos os sócios:

- a) Uma máquina de lavador e transportador, no valor de 400 000\$;
- b) Um moinho e batedeira, no valor de 1 500 000\$;
- c) Um elevador hidráulico, no valor de 400 000\$;
- d) Três prensas, no valor de 900 000\$;
- e) Uma batedeira com três bombas, no valor de 200 000\$;
- f) Quatro carrinhos, no valor de 200 000\$;
- g) Três encostos rápidos, no valor de 300 000\$;
- h) Seis tarefas de ferro, no valor de 100 000\$;
- i) Um calorífico de cobre, no valor de 150 000\$;
- j) Uma centrífuga, no valor de 400 000\$.

4.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica afectada a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes.

5.º

A sociedade fica validamente obrigada em todos os seus actos e contratos com a assinatura de qualquer dos gerentes.

6.º

É vedado à gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos nos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes, respondendo o contraventor individualmente pelas obrigações que assumir, além de se constituir na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos causados.

7.º

A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios; a favor de estranhos depende do prévio consentimento da sociedade, a quem é reservado, em primeiro lugar, e ao restante sócio, em segundo lugar, o direito de preferir na aquisição da quota ou quotas a ceder.

8.º

No caso de falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, continuará a sociedade com o sócio ou sócios sobreviventes e capazes, o representante do interdito ou inabilitado e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

9.º

Os lucros líquidos do exercício, deduzida a parte da reserva legal, terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral, por maioria simples.

10.º

A gerência fica desde já autorizada a efectuar levantamentos da conta aberta na Caixa Geral de Depósitos nesta vila, em nome e para a constituição da sociedade, para fazer face às despesas derivadas da sua constituição e aos encargos com o desenvolvimento da sociedade.

Parecer

(artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais)

Em 15 de Março de 1993, fui incumbido de proceder à avaliação dos bens de João Martins Rodrigues de Almeida, casado, número de contribuinte 101461321, bilhete de identidade n.º 646362, emitido em 19 de Abril de 1983, e de Alberto Martins Rodrigues de Almeida, casado, número de contribuinte 140208054, casado, bilhete de identidade n.º 408655, emitido em 25 de Agosto de 1989, para a constituição da sociedade Martins de Almeida, L.ª, com sede em Pinho, São Pedro do Sul, e após ter sido designado por estes únicos futuros sócios, e que passo a descrever:

- Uma máquina de lavador e transportador — 400 000\$;
- Um moinho e batedeira — 1 500 000\$;
- Um elevador hidráulico — 400 000\$;
- Três prensas — 900 000\$;
- Uma bateria com três bombas — 200 000\$;
- Quatro carrinhos — 200 000\$;
- Três encostos rápidos — 300 000\$;
- Seis tarefas de ferro — 100 000\$;
- Um calorífico de cobre — 150 000\$;
- Um centrífuga — 400 000\$.

Os bens são propriedade dos referidos João Martins Rodrigues de Almeida e Alberto Martins Rodrigues de Almeida, em igual percentagem de 50%, legitimidade comprovada pela sua posse.

Os bens foram avaliados por recurso ao preço de mercado de bens idênticos em 2.ª mão, para além da sua aptidão para o desenvolvimento das actividades empresariais e a materialidade dos mesmos não justificou o recurso a outros peritos.

Este relatório reporta-se à data da elaboração.

O valor das entradas em espécie é de 4 550 000\$.

Assim, e para efeitos do disposto no artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais, os bens a incorporar e pelo valor indicado são adequados ao fim em vista.

Viseu, 15 de Março de 1993. — *António Vítor de Almeida Campos*, ROC n.º 749.

Conferida, está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de São Pedro do Sul, 24 de Maio de 1993. — A Primeira-Ajudante, *Maria Margarida dos Santos Pereira*. 5-2-12919

GARAGEM IRMÃOS RAMOS PINTO, L.ª

Sede: Largo da República, Nelas

Conservatória do Registo Comercial de Nelas. Matrícula n.º 14/13 de Julho de 1988; identificação de pessoa colectiva n.º 500124604; inscrição n.º 2; número e data da apresentação, 8/21 de Julho de 1993.

Certifico a alteração do contrato social, consequência do aumento de capital, em mais 2 000 000\$, realizado em dinheiro e subscrito pelos sócios, nas seguintes proporções: José Ramos Pinto, com 560 000\$; António Augusto Ramos Pinto, Carlos Augusto Ramos Pinto e José Maria Paredes, cada um com 480 000\$, pelo que alteram o artigo 3.º, que passa a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social, realizado em dinheiro e nos demais valores constantes da escrita, é de 3 000 000\$ e corresponde à soma das quotas dos sócios, que são as seguintes: José Ramos Pinto, uma quota de 840 000\$; António Augusto Ramos Pinto, Carlos Augusto Ramos Pinto e José Maria Paredes, cada qual uma quota de 720 000\$.

O texto completo dos estatutos, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Conferida, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Nelas, 23 de Julho de 1993. — O Conservador, (*Assinatura ilegível.*) 5-2-12932

J. RAMOS PINTO & IRMÃOS, L.ª

Sede: Largo da República, Nelas

Conservatória do Registo Comercial de Nelas. Matrícula n.º 24/10 de Agosto de 1988; identificação de pessoa colectiva n.º 500607400; inscrição n.º 5; número e data da apresentação, 10/21 de Julho de 1993.

Certifico o aumento de capital e consequente alteração do contrato. Aumento de 1 400 000\$, realizado em dinheiro e subscrito pelo sócios: José Ramos Pinto, com 385 000\$; António Augusto Ramos Pinto, com 355 000\$; Carlos Augusto Ramos Pinto, com 355 000\$, e José Maria Paredes, com 305 000\$, pelo que altera o artigo 3.º, que passa a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro e nos demais valores constantes da escrita, é de 2 000 000\$ e corresponde à soma das quotas dos sócios, que são as seguintes: José Ramos Pinto, uma quota de 530 000\$; António Augusto Ramos Pinto, uma quota de 490 000\$; Carlos Augusto Ramos Pinto, uma quota de 490 000\$, e José Maria Paredes, uma quota de 490 000\$.

O texto completo dos estatutos, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Conferida, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Nelas, 23 de Julho de 1993. — O Conservador, (*Assinatura ilegível.*) 5-2-12931

TELE-ROCHA — MOBILIÁRIO, ELECTRODOMÉSTICOS E SOM, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Espinho. Matrícula n.º 340/3 de Maio de 1982; identificação de pessoa colectiva n.º 501253424; inscrição n.º 1 (av. 1); número e data da apresentação, 5/7 de Junho de 1993.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi depositada na pasta respectiva a cópia de escritura onde consta a cessação de funções do gerente Gabriel José Pinto da Rocha.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Espinho, 7 de Junho de 1993. — A Segunda-Ajudante, *Rosa Paula da Silva Maia*. 5-2-12929

VEIGAFRIO — INDÚSTRIA ALIMENTAR DE SANTOS PEREIRA & FILHOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro. Matrícula n.º 1655/21 de Março de 1984; identificação de pessoa colectiva n.º 501452044; inscrição n.º 4; número e data da apresentação, 8/30 de Junho de 1993.

Certifico que, por escritura de 31 de Março de 1993, lavrada de fl. 86 a fl. 88 do livro de notas para escrituras diversas n.º 176-D do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Aveiro, a cargo do notário licenciado Fernando dos Santos Manata, foi elevado o capital da sociedade comercial por quotas, com a denominação em epígrafe, pessoa colectiva n.º 501452044, que tem a sua sede nas Alagoas, freguesia de Santa Joana, deste concelho, matriculada na Conservatória do Registo Comercial deste concelho sob o n.º 1655, de 20 000 000\$ para 75 000 000\$, resultando o correspondente reforço de 55 000 000\$, não só da mobilização pelo sócio João António dos Santos Pereira do montante de 18 400 000\$, retirado das prestações suplementares por si efectuadas, mas também da entrada da nova sócia, Maria Joaquina Tavares Veiga, que subscreveu e realizou já, em numerário, uma quota do valor nominal de 36 600 000\$.

Tendo as referidas importâncias já dado entrada na caixa social, foi atribuída à nova sócia a qualidade de gerente e adaptado o pacto ao novo capital, gerência e forma de obrigar a sociedade, e, em consequência, substituída a redacção dos artigos 3.º e 6.º pela seguinte:

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro e outros valores constantes da escrita, é de 75 000 000\$ e encontra-se dividido em duas quotas iguais de 36 600 000\$, pertencentes uma a cada um dos sócios João António dos Santos Pereira e Maria Joaquina Tavares Veiga e duas de 900 000\$, pertencentes uma a cada um dos sócios José Manuel Veiga dos Santos Pereira e Jorge Agostinho Veiga dos Santos Pereira.

6.º

1 — A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele ficam afectas aos sócios João António dos Santos Pereira e Maria Joaquina Tavares Veiga, já designados gerentes, sem caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

2 — Para obrigar a sociedade é necessária e suficiente a assinatura de qualquer dos gerentes, os quais, em ampliação dos seus poderes normais de

gerência e também com a assinatura de qualquer deles, isoladamente, poderão comprar ou vender bens imóveis ou de outra natureza.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial de Aveiro, 2 de Abril de 1993. — A Ajudante, *Maria Alice Onofre Ferreira Cardoso*.

Foi depositado o texto completo do estatuto na redacção actualizada.

Certifico os elementos de registo e a conformidade deste certificado.

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro, 30 de Junho de 1993. — A Escriutária Superior, *Maria Lurdes Loura Martins*. 5-2-12873

FUSTE — CONSTRUÇÃO IMOBILIÁRIA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 3278; identificação de pessoa colectiva n.º 502558377; inscrição n.º 4; número e data da apresentação, 11/15 de Junho de 1993.

Certifico que foi alterado o artigo 3.º do contrato da sociedade em epígrafe, ficando com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O objecto da sociedade consiste em construção civil, empreitadas e fornecimentos de obras públicas, bem como compra e venda de prédios e terrenos e revenda dos adquiridos para esse fim.

Está conforme o original.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Conservatória do Registo Comercial de Braga, 6 de Julho de 1993. — O Ajudante Principal, *Adolfo Pinto da Silva*. 6-2-27148

CONSTRUÇÕES SERRALVA, SANTOS & PINTO, L.ª

Sede: Igreja, Lobão, Santa Maria da Feira

Capital social: 450 000\$

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 3766/16 de Abril de 1993; identificação de pessoa colectiva n.º 502978864; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 21/16 de Abril de 1993.

Certifico que, por escritura de 2 de Abril de 1993, exarada a partir de fl. 101 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 1104-A do 1.º Cartório Notarial de Santa Maria da Feira, foi constituída entre Joaquim Fernandes dos Santos Serralva, Eduardo de Jesus Pedro Pinto e Manuel dos Santos uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Construções Serralva, Santos & Pinto, L.ª, tem a sua sede no lugar da Igreja, da freguesia de Lobão, do concelho de Santa Maria da Feira.

2.º

O seu objecto consiste na construção e reparação de edifícios e operações sobre imóveis, n.e..

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, e já depositado em instituição de crédito, é de 450 000\$, divide-se em três quotas iguais de 150 000\$, sendo uma de cada um dos sócios.

4.º

Precedente deliberação tomada em assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao quíntuplo do capital social.

5.º

A gerência da sociedade fica afecta a todos os sócios, ficando desde já nomeados gerentes.

Nos documentos de mero expediente e de simples mandato judicial é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes; nos documentos de responsabilidade são necessárias as assinaturas conjunta de dois gerentes, sem as quais não vincularão a sociedade.

6.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Está conforme com o original.

1.º Cartório Notarial de Santa Maria da Feira, 2 de Abril de 1993. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível*.)

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira, 5 de Julho de 1993. — A Adjunta do Conservador, *Zélia de Lurdes Gomes Preto*. 5-2-12928

ETA — EMPRESA TÊXTIL DE ACABAMENTOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães. Matrícula n.º 3528; identificação de pessoa colectiva n.º 502443120; inscrição n.º 6; número e data da apresentação, 28/6 de Agosto de 1992.

Aumento de capital

No dia 4 de Maio de 1992, na sede da sociedade denominada Indústrias Têxteis Somelos, S. A., situada no lugar do Valdante, da freguesia de Ronfe, do concelho de Guimarães, perante mim, Antero Ribeiro Tavares, notário do 1.º Cartório Notarial de Guimarães, compareceram os outorgantes:

a) Dr. António Manuel Folhadela Teixeira de Melo, casado, residente na Casa do Ave, da freguesia de Brito, deste concelho, e natural desta freguesia de Ronfe;

b) Engenheiro António Rudolfo Pereira dos Santos, casado, residente no lugar de Margaride, da freguesia da Costa, deste concelho, e natural da freguesia de Maximinos, do concelho de Braga; e

c) Dr. José Maria de Amorim Correia Teixeira de Melo, casado, residente na Avenida do 31 de Janeiro, 583, da cidade de Braga, e natural da freguesia de São João do Souto, dessa mesma cidade de Braga, intervindo todos em representação da sociedade anónima denominada ETA — Empresa Têxtil de Acabamentos, S. A., titular do cartão de identificação de pessoa colectiva n.º 502443120, com sede neste lugar do Valdante, e da qual são os únicos e actuais membros do conselho de administração.

Verifiquei a identidade dos outorgantes, bem como a sua qualidade e suficiência de poderes para o acto, por conhecimento pessoal.

E por eles foi dito:

Que a sociedade, sua representada, dita ETA — Empresa Têxtil de Acabamentos, S. A., se acha matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Guimarães sob o n.º 3528 e rege-se pelos estatutos constantes da escritura de constituição de sociedade de 9 de Outubro de 1990, lavrada de fl. 30 v.º a fl. 32 v.º do competente livro de notas n.º 132-B do aludido 1.º Cartório Notarial de Guimarães, com o capital social, inteiramente realizado e registado, de 500 000 000\$, representado por 500 000 acções do valor nominal de 1000\$ cada uma, inteiramente liberadas;

Que, pela presente escritura, usando da faculdade estabelecida no n.º 4 do artigo 6.º do respectivo contrato social, reforçam o referido capital social, elevando-o para 882 050 000\$, cujo reforço, do montante de 382 050 000\$, em numerário, já deu entrada na caixa social e é efectuado mediante a emissão por subscrição particular de 382 050 acções, nominativas e ao portador, do valor nominal de 1000\$ cada uma;

Que este reforço foi totalmente subscrito em partes iguais por três accionistas, ou seja, cada um deles, Dr. António Manuel Folhadela Teixeira

de Melo, atrás identificado, José Ângelo Folhadela de Melo, casado e residente no lugar de Romãos, desta freguesia de Ronfe, e Maria Manuela Folhadela de Melo Costa Guimarães, viúva e residente na Casa de São João, da freguesia de Urgeses, da cidade de Guimarães, com a quantia, em dinheiro, de 127 350 000\$;

Que, ainda por esta escritura e em consequência do aumento de capital, alteram parcialmente o respectivo contrato social, dando ao n.º 1 do artigo 6.º a seguinte nova redacção:

ARTIGO 6.º

1 — O capital social, integralmente realizado, em dinheiro e nos diversos bens e valores do activo constantes da escrituração, é de 882 050 000\$ e encontra-se representado por 882 050 acções do valor nominal de 1000\$ cada uma, podendo haver títulos de 1, 10, 50, 100, 500 e 1000 acções.

Que eles outorgantes, na qualidade de únicos membros do conselho de administração, declaram ainda, sob sua inteira responsabilidade, a subscrição e realização de todo o capital social, e que não é exigida pela lei, pelo contrato social ou pela mencionada deliberação a realização de outras entradas.

Vai conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães, 26 de Julho de 1993. — A Ajudante, *Maria Alice da Silva e Castro Lopes*.
6-2-17809

FEPSA — FELTROS PORTUGUESES, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de São João da Madeira. Matrícula n.º 14/12 de Maio de 1969; identificação de pessoa colectiva n.º 500110808; inscrição n.º 14; número e data da apresentação, 4/28 de Junho de 1993.

Certifico que, relativamente à sociedade supra, foi aumentado o capital social de 64 000 000\$ para 104 000 000\$, sendo o aumento, de 40 000 000\$, realizado, em dinheiro pela emissão de 40 000 acções do valor nominal de 1000\$ cada uma, e da natureza das já existentes, subscritas, respectivamente por: Francisco Gomes da Cruz, 44 acções; Banco Comercial Português, por gestão, 100 acções; António José Pereira Valente, 20 acções; Cortadoria Nacional do Pêlo, S. A., 19 340 acções e; Mayser GmbH, 19 200 acções; Virgílio Joaquim Rodrigues, 20 acções; Zingo, Baumann, Ltd., 1000 acções; Octávio Almeida Rodrigues, 10 acções; Manuel Pais Vieira Júnior, 133 acções, e Hamilton Fernando C. Oliveira Figueiredo, 133 acções.

Certifico ainda que foi alterado parcialmente o contrato de sociedade, tendo, em consequência, sido dada nova redacção ao artigo 5.º e actualizada a redacção do artigo 6.º pela supressão do seu n.º 1, os quais ficaram com a seguinte redacção:

5.º

O capital social é de 104 000 000\$, representado por 104 000 acções do valor nominal de 1000\$ cada uma e acha-se integralmente realizado.

6.º

1 — Os accionistas terão, na proporção das acções que possuírem, direito de preferência nos aumentos de capital, quer na subscrição de novas acções, quer no rateio daquelas relativamente às quais tal direito não tenha sido exercida.

2 — As acções não subscritas nos termos do número anterior serão oferecidas ao público através de estabelecimentos de crédito e nos termos legais.

Está conforme o original.

Mais certifico que o texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Conservatória do Registo Comercial de São João da Madeira, 30 de Junho de 1993. — A Conservadora, *Maria Adelaide Rodrigues Fernandes dos Santos Lima*.
5-2-12934

SILVA & BARROS, L.ª

Sede: Rua de D. António Castro Meireles, Ermesinde, Valongo

3.ª Conservatória do Registo Comercial do Porto. Matrícula n.º 3301/20 de Maio de 1993; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 39/20 de Maio de 1993.

Certifico que, por escritura de 24 de Março de 1993, exarada de fl. 44 v.º a fl. 46 do livro de notas n.º 40-D do Cartório Notarial de Valongo, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Silva & Barros, L.ª

ARTIGO 2.º

1 — A sua sede é na Rua de D. António Castro Meireles, da freguesia de Ermesinde, do concelho de Valongo.

2 — A gerência da sociedade poderá deslocar a sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, bem como criar filiais, sucursais ou outras formas de representação social.

ARTIGO 3.º

O seu objecto é o comércio a retalho de livros, revistas, jornais e papeleria; tabacaria.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 400 000\$ e corresponde à soma de duas quotas iguais da importância de 200 000\$ cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios, Abel Alves Marinho da Silva e Manuel Zulmiro da Rocha Barros.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a favor de estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, cabendo neste caso direito de preferência na sua aquisição aos sócios não cedentes.

ARTIGO 6.º

1 — A gerência social, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afecta aos sócios Abel Alves Marinho da Silva e Manuel Zulmiro da Rocha Barros, que desde já são nomeados gerentes.

2 — A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes nomeados.

3 — Em ampliação dos poderes normais de gerência, os gerentes poderão:

- a) Comprar e vender viaturas automóveis;
- b) Tomar de arrendamento quaisquer locais, bem como alterar ou rescindir os respectivos contratos;
- c) Celebrar contratos de locação.

ARTIGO 7.º

As assembleias gerais para as quais a lei não prescreva outros prazos e formalidades especiais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios, expedidas com a antecedência mínima de 15 dias.

Está conforme.

3.ª Conservatória do Registo Comercial do Porto, 27 de Maio de 1993. — A Ajudante, *Alda Maria Moura Tavares Pinho*.
6-2-27170

DOMINGOS DA CUNHA & C.ª, L.ª

Sede: Balugães, Barcelos

Capital social: 67 500 000\$

Conservatória do Registo Comercial de Barcelos. Matrícula n.º 195/4 de Janeiro de 1956; identificação de pessoa colectiva n.º 500087164; inscrição E-5; número e data da apresentação, 36/5 de Julho de 1993.

Certifico que, por escritura de 6 de Abril de 1993 do 1.º Cartório Notarial de Barcelos, e em referência à sociedade Domingos da Cunha & C.ª, L.ª, foi alterado o artigo 3.º, ficando com o seguinte teor:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro e nos diversos valores do activo, é de 67 500 000\$, representado por uma quota de 10 500 000\$, pertencente ao sócio Delfim Fernandes da Cunha Vilas Boas, e oito quotas iguais no valor nominal de 7 125 000\$, pertencendo uma a cada um dos sócios Bernardo José da Cunha, Hilário Fernandes da Cunha, Maria Amélia Fernandes da Cunha, Judite Fernandes da Cunha, Vasco Fernandes da Cunha, Mário Domingos Fernandes da Cunha, Maria Isabel Fernandes da Cunha e à herança ilíquida e indivisa aberta por falecimento do sócio António Fernandes da Cunha Vilas Boas.

Foi depositado na pasta respectiva o texto completo na sua redacção actualizada.

Conservatória do Registo Comercial de Barcelos, 16 de Julho de 1993. — A Primeira-Ajudante, *Maria de Lurdes Araújo Simões Lopes de Brito*. 6-2-27167

LUMAX — MALHAS E CONFECÇÕES, L.ª

Sede: Carrapatoso, Aborim, Barcelos

Capital social: 16 000 000\$

Conservatória do Registo Comercial de Barcelos. Matrícula n.º 898/10 de Janeiro de 1986; identificação de pessoa colectiva n.º 501625100; inscrição E-4; número e data da apresentação, 37/15 de Junho de 1993.

Certifico que, por escritura de 17 de Maio de 1993 do 2.º Cartório Notarial de Barcelos, e em referência à sociedade LUMAX — Malhas e Confeções, L.ª, foram alterados os artigos 3.º e 6.º, ficando com o seguinte teor:

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro e nos diversos bens e valores do activo, é de 16 000 000\$ e corresponde à soma de quatro quotas, sendo uma de 10 400 000\$, pertencente ao sócio Manuel Maria dos Santos Maciel, uma de 3 850 000\$, pertencente ao sócio António Luís Veloso Rodrigues, uma de 1 250 000\$, pertencente ao sócio António da Silva Gonçalves, e uma de 500 000\$, pertencente ao sócio Jorge Manuel de Abreu Maciel Vilas Boas.

6.º

1 — A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence aos sócios Manuel Maria dos Santos Maciel e António Luís Veloso Rodrigues, já nomeados gerentes.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, são obrigatórias as assinaturas conjuntas de ambos os gerentes.

3 — Nos poderes de gerência estão incluídos os de comprar, vender, permutar e alugar quaisquer bens móveis e imóveis, de e para a sociedade,

celebrar contratos de locação financeira e contrair financiamentos destinados à prossecução dos fins da sociedade.

4 — É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

Foi depositado na pasta respectiva o texto completo na sua redacção actualizada.

Conservatória do Registo Comercial de Barcelos, 16 de Julho de 1993. — A Primeira-Ajudante, *Maria de Lurdes Araújo Simões Lopes de Brito*. 6-2-27166

ICORBIL — INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Ovar. Matrícula n.º 719/26 de Janeiro de 1984; identificação de pessoa colectiva n.º 501465120; inscrições n.ºs 2 e 3; números e data das apresentações, 7 e 8/10 de Março de 1993.

Certifico que, relativamente à firma em epígrafe:

a) Foi aumentado o seu capital social, com um reforço de 1 900 000\$, em numerário, mediante a elevação das quotas dos sócios José Armando Pinto de Castro e esposa, Antónia Valente de Castro Vidal de Castro, de 50 000\$ cada um para 800 000\$, respectivamente, e pela entrada de dois novos sócios, João Manuel Tavares Nunes Branco, casado com Maria Cristina dos Santos Lopes Nunes Branco, e Eduardo Joaquim Pereira Pinto, casado com Ana Isabel Neves Rosas Pinto, com uma quota de 200 000\$ cada um, tendo procedido, posteriormente, à alteração parcial do contrato de sociedade, no tocante aos seus artigos 1.º, 4.º e 5.º, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade continua a adoptar a firma ICORBIL — Indústria e Comércio de Brinquedos, L.ª, tem a sua sede nesta cidade de Ovar, na Rua de Alexandre Sá Pinto, 111-115, podendo ser transferida para outro local dentro do concelho ou concelhos limítrofes.

ARTIGO 4.º

O capital social é de 2 000 000\$, integralmente realizado, em dinheiro, e corresponde à soma das quotas dos sócios, que são as seguintes: duas do valor nominal de 800 000\$ cada uma, pertencendo uma a cada um dos sócios José Armando Pinto de Castro e Antónia Valente de Castro Vidal de Castro, e duas de 200 000\$, uma a cada um dos sócios João Manuel Tavares Nunes Branco e Eduardo Joaquim Pereira Pinto.

ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade será eleita em assembleia geral.

§ único. Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos são necessárias as assinaturas de dois gerentes, à excepção dos documentos de mero expediente e depósitos bancários, para os quais bastará a assinatura de qualquer um deles.

b) Foi efectuado o registo de nomeação de gerentes — gerentes nomeados: José Armando Pinto de Castro, Antónia Valente de Castro Vidal de Castro, João Manuel Tavares Nunes Branco e Eduardo Joaquim Pereira Pinto.

O texto completo do contrato de sociedade encontra-se depositado na respectiva pasta.

Conferida, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Ovar, 6 de Abril de 1993. — A Conservadora, *Maria Eugénia Cruz Pires dos Reis Moreira*. 5-2-12911

OLIVEIRA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Santarém. Matrícula n.º 147, de 21 de Outubro de 1931; identificação de pessoa colectiva n.º 500506531; inscrições n.ºs 10, 13 e 15; números das apresentações, 11, 14 e 16.

Certifico que fica depositada fotocópia da escritura lavrada em 2 de Abril de 1993, exarada de fl. 41 a fl. 44 v.º do livro de notas n.º 452-B do Cartório Notarial do Cartaxo, com a autorização para a inalterabilidade da firma. Autorizantes: Sabino Manuel Roçadas Caldas de Oliveira e Maria Ernestina Caldas de Oliveira Fernandes.

Certifico ainda que fica depositada fotocópia da escritura lavrada em 2 de Abril de 1993, exarada de fl. 41 v.º a fl. 44 v.º do livro de notas n.º 452-B do Cartório Notarial do Cartaxo, com a autorização para a inalterabilidade da firma. Autorizante: Henrique José Caldas de Oliveira.

Certifico ainda que fica depositada fotocópia da escritura lavrada em 2 de Abril de 1993, exarada de fl. 41 v.º a fl. 44 v.º do livro de notas n.º 452-B do Cartório Notarial do Cartaxo, com a autorização para a inalterabilidade da firma. Autorizantes: Carlos Artur Caldas de Oliveira, Duarte Veiga Vaz Caldas de Oliveira e Luís Miguel Veiga Vaz Caldas de Oliveira.

Conservatória do Registo Comercial de Santarém, 15 de Junho de 1993. — A Primeira-Ajudante, *Maria Eduarda Coelho Nunes de Melo*.

0-2-59 296

OLIVEIRA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Santarém. Matrícula n.º 147, de 21 de Outubro de 1931; identificação de pessoa colectiva n.º 500506531; inscrição n.º 17; número e data da apresentação, 18/14 de Junho de 1993.

Certifico que, por escritura de 2 de Abril de 1993, exarada de fl. 41 a fl. 44 v.º do livro de notas n.º 452-B do Cartório Notarial do Cartaxo, foi alterado o pacto social, tendo, em consequência, o artigo 4.º do respectivo contrato ficado com a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado, é de 9 000 000\$ e corresponde à soma das seguintes quotas: uma de 450.000\$, da sócia Maria da Piedade Caldas de Oliveira Sequeira Marcelino, uma de 900 000\$, do sócio Ary Paim Júnior, uma de 900 000\$, da própria sociedade, e uma de 4 500 000\$, da sócia J. Mendes Coelho, L.da, e uma de 2 250 000\$, dos sócios Pedro Paulo de Oliveira e Noronha e Fernando Manuel de Oliveira e Noronha.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, fica depositado na pasta respectiva.

Conservatória do Registo Comercial de Santarém, 15 de Junho de 1993. — A Primeira-Ajudante, *Maria Eduarda Coelho Nunes de Melo*.

0-2-59 297

COSBAR — CERÂMICA DO BARLAVENTO, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Silves. Matrícula n.º 902, de 17 de Janeiro de 1990; identificação de pessoa colectiva n.º 500337454; inscrição n.º 8 (av. 1); número e data da apresentação, 11/18 de Junho de 1993.

Certifico que ficou depositada na pasta respectiva a carta datada de 28 de Dezembro de 1992, com a renúncia de Rolando Pereira Galvão ao cargo de vogal do conselho administrativo.

Conservatória do Registo Comercial de Silves, 18 de Junho de 1993. — A Ajudante Principal, *Díptilar da Assunção Silva*.

0-2-59 279

COSBAR — CERÂMICA DO BARLAVENTO, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Silves. Matrícula n.º 902, de 17 de Janeiro de 1990; identificação de pessoa colectiva n.º 500337454; inscrição n.º 9; número e data da apresentação, 11/18 de Junho de 1993.

Certifico que foi alterado o contrato social da sociedade em epígrafe, tendo, em consequência, o artigo 28.º do respectivo contrato ficado com a seguinte redacção:

ARTIGO 28.º

Quando não seja exigida uma maioria qualificada, a assembleia geral delibera por maioria absoluta dos votos dos accionistas presentes e representados.

Li esta escritura aos outorgantes e expliquei-lhes o seu conteúdo em voz alta e na presença simultânea de ambos, com a advertência do registo obrigatório que deverá ser requerido no prazo de três meses a contar desta data.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Silves, 18 de Junho de 1993. — A Ajudante Principal, *Díptilar da Assunção Silva*.

0-2-59 280

COSTANEVES — CONSTRUÇÕES, L.ª

Sede: Rua Valverde, 10, Marrazes, Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 4209, de 7 de Maio de 1993; identificação de pessoa colectiva n.º 972196374; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 12/7 de Maio de 1993.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, cujo contrato foi efectuado entre:

1.º Celestino de Jesus das Neves, casado em comunhão geral de bens com Maria da Piedade das Neves Costa, natural da freguesia de Colmeias, deste concelho, e residente na Rua do Vale Verde, 10, em Marrazes, Leiria;

2.º Paulo Manuel da Costa Neves, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Leiria, e residente na Rua do Vale Verde, 10, em Marrazes, Leiria;

3.º Filipe da Costa Neves, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Leiria, e residente na supra referida Rua do Vale Verde, 10.

1.º

A sociedade adopta a denominação de COSTANEVES — Construções, L.ª

2.º

A sociedade tem a sua sede na Rua Valverde, 10, lugar e freguesia de Marrazes, concelho de Leiria.

§ único. A gerência pode deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

3.º

O objecto da sociedade consiste na construção e reparação de edifícios, obras públicas, comércio por grosso e a retalho de materiais de construção e operações sobre imóveis.

4.º

O capital social é de 3 000 000\$ e representa-se por três quotas: uma de 1 800 000\$, do sócio Celestino de Jesus das Neves, e duas de 600 000\$, uma de cada um dos sócios Paulo Manuel da Costa Neves e Filipe da Costa Neves.

§ único. Cada um dos sócios realizou em numerário metade do valor nominal da sua quota, devendo realizar o restante no prazo de um ano a contar de hoje.

5.º

Por decisão unânime dos sócios, podem ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante de 100 000 000\$; e os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições acordados em assembleia geral.

6.º

A cessão total ou parcial de quotas entre sócios é livre. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o di-

reito de preferência, com eficácia real, em primeiro lugar, e depois dos sócios não cedentes.

7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

a) Falência, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, judicialmente declaradas e não suspensas;

b) Penhora, venda ou adjudicação judicial de quotas;

c) Quando o titular da quota, por actos ou omissões, manifeste desinteresse pelos assuntos sociais ou prejudique deliberadamente a sociedade.

2 — A amortização terá lugar no prazo de 30 dias a contar do conhecimento dos factos referidos no número anterior.

3 — O valor da amortização será o nominal da quota, salvo se outro menor for apurado no último balanço.

4 — A amortização terá lugar em quatro prestações iguais e semestrais, considerando-se feita com o depósito na Caixa Geral de Depósitos, à ordem de quem de direito, da primeira daquelas prestações.

5 — A quota amortizada poderá figurar no balanço.

6 — No caso previsto no n.º 1 deste artigo é permitido que, posteriormente e por deliberação dos sócios, em vez de a quota ser amortizada sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem cedidas a um ou algum dos sócios ou terceiros.

8.º

No caso de falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou o representante do interdito ou inabilitado, devendo aqueles nomear entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

9.º

A gerência da sociedade é exercida por gerentes eleitos em assembleia geral, podendo ser eleitos não sócios.

1 — Ficam desde já nomeados gerentes todos os actuais sócios.

2 — Em todos os actos e contratos que obriguem a sociedade é bastante e necessária a assinatura de um gerente.

3 — É expressamente vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos alheios a esta, nomeadamente como garante de fianças, abonações, letras e responsabilidades semelhantes.

10.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com antecedência mínima de 15 dias, salvo caso em que a lei exija outra forma de convocação.

11.º

Dissolvendo-se a sociedade, compete aos gerentes nomear os liquidatários, podendo ser os próprios.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Leiria, 6 de Junho de 1993. — A Ajudante, *Susana Maria Peixoto dos Santos Seco Ramadas*. 0-2-59 262

AUTOVILAMOU — COMÉRCIO DE MÁQUINAS E ALFAIAS AGRÍCOLAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo. Matrícula n.º 1680; identificação de pessoa colectiva n.º 972420657; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 22/20 de Maio de 1993.

Certifico que, por escritura de 14 de Maio de 1993, exarada a fl. 43 do livro de notas n.º 128-A do Cartório Notarial de Vila Nova de Cerveira, foi constituída entre Manuel do Nascimento Cerqueira Cristino e Teresa da Silva Martins Cristino a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma AUTOVILAMOU — Comércio de Máquinas e Alfaias Agrícolas, L.ª

2.º

A sede fica instalada no lugar e freguesia de Vila-Mou, concelho de Viana do Castelo, podendo mudar a sua sede para outro local dentro do

mesmo concelho ou para concelho limítrofe, mediante deliberação da assembleia geral.

3.º

O capital social é de 2 000 000\$, integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais de 1 000 000\$ cada uma, pertencendo uma a cada um dos sócios.

4.º

O seu objecto consiste no comércio de máquinas e alfaias agrícolas.

5.º

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

6.º

A gerência pertence a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

§ único. Para vincular a sociedade é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

7.º

As operações sociais poderão iniciar-se a partir de hoje, para o que a gerência fica autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade.

8.º

A gerência fica autorizada a proceder ao levantamento do capital social, para fazer face a despesas de instalação, e outros bens necessários à realização do objecto social.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo, 17 de Junho de 1993. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Fátima Ribeiro Morais de Macedo*. 6-2-27 301

SOCIEDADE AGRO-PECUÁRIA DA CABEÇA DA ÉGUA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial da Lourinhã. Matrícula n.º 634; identificação de pessoa colectiva n.º 972208100 (provisório); inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 7/16 de Junho de 1993.

Certifico que entre José Augusto Henriques Simões e Maria da Anunciação Santos Alves Simões, casados em comunhão de adquiridos, residentes no lugar de Toledo, freguesia do Vimeiro, concelho da Lourinhã, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de Sociedade Agro-Pecuária da Cabeça da Égua, L.ª

ARTIGO 2.º

A sua sede é na Rua do 1.º de Dezembro, no lugar de Toledo, da freguesia do Vimeiro, do concelho da Lourinhã.

§ 1.º Por simples deliberação da assembleia geral, a Sociedade poderá transferir a sua sede para outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe.

§ 2.º A Sociedade poderá abrir ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social quando e onde julgar conveniente.

ARTIGO 3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, com início a partir de hoje.

ARTIGO 4.º

A sociedade tem por objecto a criação, compra e venda de aves, a produção, compra e venda de produtos agrícolas e ainda a actividade de floricultura.

ARTIGO 5.º

O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, é de 800 000\$ e corresponde à soma de duas quotas iguais de 400 000\$, uma de cada sócio.

6.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução, cabe ao gerente ou gerentes que forem designados em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme for deliberado, bastando para obrigar a Sociedade a assinatura de um gerente.

Ficam desde já nomeados gerentes os sócios José Augusto Henriques Simões e Maria da Anunciação Santos Alves Simões.

ARTIGO 7.º

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida, a estranhos dependerá do consentimento da Sociedade.

ARTIGO 8.º

Não é permitido aos gerentes obrigar a Sociedade em fianças, subfianças, letras de favor ou demais actos e documentos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO 9.º

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com 15 dias de antecedência, pelo menos.

ARTIGO 10.º

Fica, desde já, a gerência autorizada a efectuar o levantamento do capital social depositado na Caixa Geral de Depósitos da Lourinhã, essencial à instalação e compra de equipamentos para a Sociedade.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial da Lourinhã, 22 de Junho de 1993. —
O Primeiro-Ajudante, *Vicente Luis de Sousa*. 0-2-59 277

GERMAQ — COMÉRCIO DE GERADORES E MÁQUINAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (2.ª Secção). Matrícula n.º 3871, de 13 de Abril de 1993; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 7/13 de Abril de 1993.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de GERMAQ — Comércio de Geradores e Máquinas, L.ª

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua de São Joaquim, 6, letras A-C, freguesia de Santa Isabel, concelho de Lisboa.

2 — A gerência poderá deliberar a mudança de sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar, transferir ou encerrar quaisquer sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto:

a) Fabricação, aluguer, importação e exportação de grupos electrogénios, motores diesel, alternadores, quadros eléctricos, material eléctrico e electrónico;

b) Elaboração de projectos, montagens, assistência técnica e comercialização de sobressalentes e acessórios relacionados com os equipamentos acima mencionados.

§ único. A sociedade poderá ainda participar, livremente, como sócia de responsabilidade limitada ou ilimitada, em sociedades nacionais ou estrangeiras, com objecto igual ou diferente do seu e, bem assim, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 4.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 6 000 000\$ e corresponde à soma das seguintes quotas: uma quota do valor nominal de 2 400 000\$, pertencente à sócia INDULIS — Comércio de Material Eléctrico, L.ª, uma quota do valor nominal de 1 800 000\$, pertencente ao sócio José Manuel Gomes Nobre dos Reis, e uma quota do valor nominal de 1 800 000\$, pertencente ao sócio Miguel Nuno Gueifão Macieira Condeixa.

2 — Por deliberação unânime dos sócios, poderá a sociedade exigir prestações suplementares até ao triplo do valor nominal da quota de cada sócio.

ARTIGO 5.º

1 — A cessão total ou parcial de quotas é livre entre cônjuges, ascendentes e descendentes ou entre sócios, carecendo nos restantes casos do consentimento da sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência em primeiro lugar.

2 — Se a sociedade prescindir do direito de preferência, ou não o puder usar por impossibilidade legal, será o mesmo deferido aos restantes sócios, na proporção das quotas que já possuem, se houver mais do que um interessado.

3 — Relativamente aos sócios, pessoas colectivas, a cessão é livre se for feita entre sócios ou para sócios desta sociedade.

ARTIGO 6.º

1 — A gerência da sociedade será exercida por dois ou mais gerentes, remunerados ou não, conforme deliberação da assembleia geral.

2 — A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes ou de um gerente e um procurador.

3 — Para actos de mero expediente, bem como para actos ou contratos que obriguem a sociedade, desde que o montante envolvido não exceda 250 000\$ será suficiente a assinatura de um gerente ou procurador.

4 — Os gerentes poderão delegar nalgum ou nalguns deles competência para determinados negócios ou espécie de negócios e a sociedade poderá constituir mandatários.

5 — À gerência cabem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais, ficando-lhe, porém, vedado responsabilizar a sociedade em letras de favor, fianças, subfianças ou em quaisquer actos estranhos ao objecto da sociedade.

ARTIGO 7.º

1 — Com observância das disposições legais aplicáveis, a sociedade poderá amortizar, parcial ou totalmente, qualquer quota, nos casos seguintes:

a) Falência ou insolvência do sócio titular;

b) Cessão de quotas sem observância do disposto no artigo 5.º;

c) Arresto, arrolamento ou penhora de quotas;

d) Venda ou adjudicação judiciais de quotas;

e) Morte, inabilitação ou interdição do sócio titular;

f) Se, por efeito de partilha em vida do sócio, seja por motivo de divórcio, separação judicial ou qualquer outro, a quota lhe não fique a pertencer;

g) Se o sócio exceder os seus direitos sociais por forma a exceder manifestamente os limites impostos pela boa fé, pelos bons costumes e pelo fim social ou económico desses direitos;

h) Quando um sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais;

i) Quando, relativamente a um sócio, se verificar um comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade, susceptível de lhe causar graves prejuízos;

j) Quando, relativamente a sócio pessoa colectiva, e sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º, se verifique alteração dos seus sócios, relativamente aos existentes à data da entrada dessa mesma sociedade para a GERMAQ — Comércio de Geradores e Máquinas, L.ª;

l) Por acordo com o titular.

2 — À excepção do caso previsto na alínea h), a amortização será realizada pelo valor da quota determinado pelo último balanço aprovado ou, na falta de acordo quanto a esse valor, pelo valor de um balanço realizado para o efeito, e será paga em duas prestações semestrais sucessivas.

3 — No caso de morte do titular da quota, só haverá direito à amortização se os sucessores ou herdeiros da quota não forem o cônjuge sobrevivente, os ascendentes ou descendentes do sócio falecido.

ARTIGO 8.º

O lucro líquido representado no balanço anual, depois de feitas as necessárias amortizações e provisões, aprovadas pela assembleia geral, terá a seguinte aplicação:

a) 5% para o fundo de reserva legal, até que atinja o montante igual ao do capital social;

b) O remanescente terá o destino que a assembleia deliberar por maioria simples.

ARTIGO 9.º

1 — As assembleias gerais serão convocadas pela gerência, por carta registada, telegrama, fax ou método similar, expedidos com a antecedência mínima de 15 dias, devendo indicar os assuntos a tratar.

2 — As sociedades, que sejam sócias, serão representadas por um gerente, director ou mandatário devidamente credenciado por carta.

ARTIGO 10.º

Fica interdito a qualquer dos sócios, em nome pessoal ou através de sociedade ou associação em que intervenha ou de que faça parte, o exercício de actividades idênticas às da sociedade, sem o consentimento expresso desta, sob pena de a respectiva quota poder ser amortizada pela sociedade e de incorrer em responsabilidades por indemnizações de perdas e danos.

ARTIGO 11.º

A sociedade assumirá a responsabilidade por todas as despesas efectuada pelos sócios com vista à sua constituição.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (2.ª Secção), 21 de Junho de 1993. — A Segunda-Ajudante, *Maria Celeste Pereira Duarte*.

0-2-59 291

TERESA COSTA & FILHOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras. Matrícula n.º 8120; identificação de pessoa colectiva n.º 972394974; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 3/12 de Abril de 1993.

Certifico que, por escritura de 7 de Abril de 1993, lavrada de fl. 77 a fl. 78 v.º do livro de notas n.º 225-H do 16.º Cartório Notarial de Lisboa, foi constituída a sociedade em epígrafe entre Maria Teresa de Jesus Dias Costa, divorciada, Gonçalo Maria Costa Raposo de Magalhães, menor, e Maria Elvira Dias de Oliveira Costa, casada com Guilhermino Augusto Costa em comunhão geral, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma Teresa Costa & Filhos, L.ª

2.º

A sede da sociedade é instalada em Algés, na Rua de Damião de Góis, 34, D, freguesia de Carnaxide, concelho de Oeiras, sem prejuízo de a gerência a poder deslocar dentro do mesmo concelho ou para qualquer concelho limítrofe.

3.º

A sociedade considera-se domiciliada nos lugares onde vier a estabelecer sucursais com relação aos negócios concluídos por estas.

4.º

A criação de formas locais de representação, independentemente da sua situação geográfica, não dependerá de deliberação dos sócios, mas apenas da gerência.

5.º

O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, é de 1 000 000\$, representado pelas seguintes quotas: uma de 900 000\$, pertencente à sócia Maria Teresa Jesus Dias Costa, e duas iguais de 50 000\$ cada uma, pertencendo uma a cada um dos restantes sócios.

6.º

A sociedade tem por objecto a importação e comercialização de têxteis, vestuário, malas e calçado; comércio a retalho de tecidos, malhas, têxteis, confecções, artigos de vestuário, sapatos, malas e acessórios.

7.º

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital até ao dobro do capital social.

8.º

1 — A gerência da sociedade é confiada à sócia Maria Teresa Jesus Dias Costa.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos basta a assinatura da gerente designada.

3 — A gerente designada fica desde já autorizada a comprar e vender quaisquer bens para e da sociedade, dar ou tomar de arrendamento quaisquer imóveis para e da sociedade, para adquirir e traspasar quaisquer estabelecimentos para e da sociedade.

9.º

No caso de morte do sócio, a sociedade amortizará a respectiva quota. A amortização far-se-á pelo valor da quota segundo o último balanço aprovado. A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo, porém, os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução ou o aumento do valor das restantes quotas ou ainda a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

10.º

Para as deliberações de alteração do contrato exigir-se-á o voto favorável das sócias Maria Teresa Jesus Dias Costa e Maria Elvira Dias Costa.

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras, 17 de Junho de 1993. — A Segunda-Ajudante, *Ana Maria Godinho Pereira*.

0-2-59 276

OS ESPADAS — COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PESCA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca de Xira. Matrícula n.º 2732, de 17 de Março de 1993; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 41/17 de Março de 1993.

Certifico que entre António Espada Pereira e Joaquim Espada Pereira foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Constituição de sociedade

No dia 16 de Fevereiro de 1993, no 2.º Cartório Notarial de Vila Franca de Xira, perante mim, Carlos Henrique Ribeiro Melon, notário deste Cartório, compareceram como outorgantes:

1.º António Espada Pereira, contribuinte n.º 131427920, natural da freguesia de Azinheira dos Barros e São Mamede do Sadão, concelho de Grândola, residente na Rua de Almada Negreiros, lote 11, 55, freguesia de Alverca do Ribatejo, concelho de Vila Franca de Xira, casado no regime de comunhão de adquiridos com Domitila Ferreira da Silva Paiva Espada Pereira;

2.º Joaquim Espada Pereira, contribuinte n.º 131422979, natural da freguesia de Azinheira dos Barros e São Mamede do Sadão, concelho de Grândola, casado sob o regime de comunhão geral com Maria Deolinda Lopes Nunes Pereira, residente na Rua da Cidade de Devnia, 13, 2.º, es-querdo, na dita freguesia de Alverca do Ribatejo.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal.

E pelos outorgantes foi dito que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Os Espadas — Comércio de Artigos de Pesca, L.ª, com duração por tempo indeterminado a contar de hoje.

2.º

1 — A sede social é na Rua de José Dias da Silva, 23 e 25, freguesia e concelho de Vila Franca de Xira, podendo ser transferida para qualquer outro local, mediante deliberação de assembleia geral.

2 — A sociedade poderá criar filiais, agências, delegações ou sucursais em qualquer ponto do País ou no estrangeiro, se os sócios nisso acordarem.

3.º

A sociedade tem por objecto a importação e comércio de artigos de pesca, desporto e seus acessórios.

4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, já depositado no Banco Pinto & Sotto Mayor, S. A., em nome da sociedade, é de 400 000\$ e corresponde à soma de duas quotas de 200 000\$, uma de cada um dos sócios.

5.º

A gerência, dispensada de caução, será exercida pelos sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

§ 1.º Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de um dos sócios gerentes.

§ 2.º É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social, tais como abonações, letras de favor ou outros semelhantes.

§ 3.º A gerência poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo, inclusive, delegar poderes, nos termos do n.º 2 do artigo 261.º do Código das Sociedades Comerciais.

§ 4.º Os gerentes ficam desde já autorizados a levantar o capital social depositado no Banco Pinto & Sotto Mayor, S. A., e a movimentá-lo em prol da sociedade, nos termos do artigo 202.º, n.º 4, do Código das Sociedades Comerciais.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca de Xira, 23 de Junho de 1993. — A Escriturária Superior, *Ana Maria da Fonseca Fernandes*. 0-2-59 294

S. P. E. — SOCIEDADE PORTUGUESA DE ENGARRAFAMENTO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Óbidos. Matrícula n.º 141; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 2/4 de Junho de 1993.

Certifico que, por escritura de 11 de Maio de 1993, exarada de fl. 50 a fl. 51 v.º do livro de notas n.º 63-G, e rectificada por escritura de 21 de Junho de 1993, exarada de fl. 23 a fl. 24 do livro de notas n.º 68-G, ambas do 1.º Cartório Notarial de Lisboa, foi constituída entre José Augusto dos Santos Coelho, divorciado, e Rui Jorge Pombinho Beijoco, casado com Maria Cristina Peixeiro Jambas no regime da comunhão de adquiridos, a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma S. P. E. — Sociedade Portuguesa de Engarrafamento, L.^{da}, tem sede na Estrada Nacional n.º Oito, 22, (Armazéns), Dagorda, freguesia de São Pedro, concelho de Óbidos.

ARTIGO 2.º

A Sociedade tem por objecto específico a produção, engarrafamento, importação, exportação e comercialização de produtos vinícolas e derivados, bebidas espirituosas, sumos e outros produtos.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 1 000 000\$, está integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das seguintes quotas: uma de 750 000\$, de José Augusto dos Santos Coelho, e uma de 250 000\$, de Rui Jorge Pombinho Beijoco.

ARTIGO 4.º

Poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante de 5 000 000\$.

ARTIGO 5.º

1 — A cessão de quotas apenas é livre entre sócios.
2 — Na cessão onerosa a não sócios goza do direito de preferência em primeiro lugar a Sociedade e os sócios não cedentes em segundo.

ARTIGO 6.º

1 — A administração e representação da Sociedade pertencem aos gerentes a eleger em assembleia geral.

2 — É desde já designado gerente o sócio José Augusto dos Santos Coelho.

3 — A gerência não será remunerada se assim se deliberar em assembleia geral.

4 — A Sociedade vincula-se em todos os seus actos e contratos com a intervenção de um gerente.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Óbidos, 25 de Junho de 1993. — A Ajudante, *Ana Paula Lourenço Afonso de Moura Mendes*. 0-2-59 265

INSTITUTO DE BELEZA GASPAR, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (2.ª Secção). Matrícula n.º 52 858, de 8 de Abril de 1980; identificação de pessoa colectiva n.º 500955212; inscrição n.º 5; número e data da apresentação, 20/16 de Março de 1993.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foram alterados os artigos 4.º e n.º 1 do 6.º, e eliminado o artigo 10.º do respectivo contrato, que ficaram com a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social é de 1 500 000\$, está integralmente realizado em dinheiro e nos diversos valores do activo constantes da escrituração social e corresponde à soma das seguintes quotas: uma de 1 250 000\$, pertencente à sócia Maria Laura Mergulhão Cardoso Soares Ribeiro, e uma de 250 000\$, pertencente ao sócio Romano de Santa Clara Gomes.

ARTIGO 6.º

1 — A gerência da sociedade será exercida por três a cinco gerentes eleitos pela assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (2.ª Secção), 21 de Junho de 1993. — A Segunda-Ajudante, *Maria Celeste Pereira Duarte*. 0-2-59 305

GLOBALMARKETING, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (2.ª Secção). Matrícula n.º 3886, de 19 de Abril de 1993; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 18/19 de Abril de 1993.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma Globalmarketing, L.^{da}, com sede na Avenida do Infante Santo, 21, 2.º, freguesia dos Prazeres, concelho de Lisboa.

§ 1.º Por simples deliberação, a gerência poderá transferir a sede social para qualquer outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

§ 2.º É dispensada a deliberação dos sócios para a criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação.

2.º

O seu objecto consiste na actividade de publicidade e *marketing*.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro já entrado na caixa social, é de 400 000\$ e corresponde à soma de três quotas: uma de 200 000\$, pertencente ao sócio Paulo José Bonacho Garção Nobre, uma de 100 000\$, pertencente ao sócio João Carlos Ramos Silva Cristo, e outra de 100 000\$, pertencente à sócia Vera Duarte Pereira Rosa e Cristo.

4.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a todos os sócios, os quais são desde já nomeados gerentes, sendo necessárias as assinaturas de todos para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos.

§ único. A gerência fica desde já autorizada a proceder ao levantamento da importância do capital social, a fim de custear as despesas de constituição e instalação.

5.º

Na cessão de quotas a estranhos fica conferido à sociedade em primeiro lugar e aos restantes sócios em segundo lugar o direito de preferência.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (2.ª Secção), 21 de Junho de 1993. — A Segunda-Ajudante, *Maria Celeste Pereira Duarte*.
0-2-59 263

JOÃO THEOTÓNIO PEREIRA JÚNIOR, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (2.ª Secção). Matrícula n.º 8304, de 29 de Julho de 1921; identificação de pessoa colectiva n.º 500472971; inscrição n.º 24; número e data da apresentação, 8/14 de Abril de 1993.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital social, de 200 000\$ para 1 500 000\$, e alterado o artigo 5.º do contrato, que ficou com a seguinte redacção:

ARTIGO 5.º

O capital social, integralmente realizado, é de 1 500 000\$, correspondente à soma de nove quotas:

a) Três no valor nominal de 300 000\$, uma de cada um dos sócios Alberto Bettencourt Teotónio Pereira, João Bettencourt Teotónio Pereira e João Paulo Teotónio Pereira;

b) Duas do valor nominal de 200 000\$, uma de cada um dos sócios Maria Teresa de Bettencourt Pereira de Sampaio e Melo e Luís Bettencourt Teotónio Pereira;

c) Uma do valor nominal de 140 000\$ do sócio Nuno Teotónio Pereira;

d) Três do valor nominal de 20 000\$, uma de cada um dos sócios Luíza Duarte Silva Teotónio Pereira, Helena Duarte Silva Teotónio Pereira e Miguel Duarte Silva Teotónio Pereira.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (2.ª Secção), 21 de Junho de 1993. — A Segunda-Ajudante, *Maria Celeste Pereira Duarte*.
0-2-59 269

EUROPREÇO — SUPERMERCADO, L.DA

Sede: Lisboa, Rua do Professor Eduardo Araújo Coelho, 4, 1.ª B

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (1.ª Secção). Matrícula n.º 1888, de 5 de Junho de 1990; identificação de pessoa colectiva n.º 502358262; inscrições n.ºs 1 (av. 1) e 4; números e data das apresentações, 19 e 20/11 de Setembro de 1992.

Certifico que o texto anexo é a reprodução integral do averbamento de renúncia e da inscrição de designação.

Averbamento n.º 1, apresentação n.º 19/11 de Setembro de 1992, (artigo 54.º, n.º 2). Renúncia do gerente: HJoão Alberto Horta Serafim, em 12 de Novembro de 1991.

A Conservadora, (*Assinatura ilegível*.)

Apresentação n.º 20/11 de Setembro de 1992, (artigo 54.º, n.º 2). Designação de gerente, em 12 de Novembro de 1991.

Gerente: Victoriano Pedro Ortega Villalba.

A Conservadora, (*Assinatura ilegível*.)

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (1.ª Secção), 5 de Novembro de 1992. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*.
0-2-59 248

NOVA FORÇA — ARTES GRÁFICAS, C. R. L.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (2.ª Secção). Matrícula n.º 22, de 10 de Fevereiro de 1982; identificação de pessoa colectiva n.º 500390045; inscrição n.º 2 (av. 2); número e data da apresentação, 12/12 de Fevereiro de 1993.

Certifico que, com relação à cooperativa em epígrafe, foi registada a recondução, para o ano de 1993, dos seguintes membros da direcção:

Presidente, Manuel Maria Esteves Cunha, vice-presidente, Irmino dos Santos da Silva, vice-presidente, João Miguel Rosado Fortes, tesoureiro, Arnaldo João Ramalho Mega, e secretário, Dalila Maria da Silva Marques.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (2.ª Secção), 28 de Junho de 1993. — A Segunda-Ajudante, *Maria Celeste Pereira Duarte*.
0-2-59 270

S. C. O. P. A. — SOCIEDADE DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (3.ª Secção). Matrícula n.º 53 342, de 6 de Março de 1979; identificação de pessoa colectiva n.º 500827850; inscrição n.º 10; número e data da apresentação, 8/4 de Junho de 1993.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital social, de 2 000 000\$ para 5 000 000\$, tendo sido alterado o artigo 3.º, que passou a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5 000 000\$ e corresponde à soma das seguintes quotas: uma de 2 690 000\$, do sócio João Batista Dantas Martins, uma de 300 000\$, do sócio José Eduardo dos Reis Borges da Fonseca, outra de 1 750 000\$, do sócio Sebastien José de Faria, e outra de 260 000\$, do sócio Turibio Hamilton Pinheiro.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (3.ª Secção), 21 de Junho de 1993. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*.
0-2-59 288

GERMAQ — COMÉRCIO DE GERADORES E MÁQUINAS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (2.ª Secção). Matrícula n.º 3871, de 13 de Abril de 1993; inscrição n.º 2; número e data da apresentação, 8/13 de Abril de 1993.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

Nomeação de gerentes, por deliberação de 2 de Abril de 1993.

Gerentes: José Manuel Gomes Nobre dos Reis, Miguel Nuno Gueifão Macieira Condeixa e José Carlos Nunes Rodrigues, casado, residente em Caminho da Portada, Funchal.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (2.ª Secção), 21 de Junho de 1993. — A Segunda-Ajudante, *Maria Celeste Pereira Duarte*.
0-2-59 292

MOTORES E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS INDEMOTO, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (4.ª Secção). Matrícula n.º 41 087; identificação de pessoa colectiva n.º 500198233; inscrição n.º 7; número e data da apresentação, 2/28 de Maio de 1993.

Certifico que o texto seguinte foi extraído daquela inscrição.

Apresentação n.º 2/28 de Maio de 1993.

Facto: designação dos órgãos sociais, em 31 de Março de 1993.

Conselho de administração: Fernando Alberto Rijo da Silva, presidente, Maria Adelaide Garrido Rijo da Silva, Ana Maria Garrido Rijo da Silva Forte, Miguel Augusto Marques Gomes da Silva Forte e João Ribeiro Lopes.

Conselho fiscal: Alfredo da Piedade de Sousa, revisor oficial de contas, presidente, José Manuel dos Santos Carvalho, Maria Teresa de Lurdes Sanyos Carvalho, e João Rodrigues dos Santos, revisor oficial de contas, suplente.

Período: triénio de 1993/1995.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (4.ª Secção), 14 de Junho de 1993. — A Primeira-Ajudante, *Leonor Maria Guimarães da Silva*. 0-2-59 255

VERSAILLES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (3.ª Secção). Matrícula n.º 13 394, de 15 de Junho de 1932; identificação de pessoa colectiva n.º 500410569; inscrição n.º 9; número e data da apresentação, 27/8 de Junho de 1993.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi registada a nomeação conforme segue:

Designação de gerente, em 20 de Maio de 1993, *Horácio da Silva Fernandes*.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (3.ª Secção), 21 de Junho de 1993. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 0-2-59 281

T. M. I. — TRANSPORTES MARÍTIMOS INTERNACIONAIS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (3.ª Secção). Matrícula n.º 9, de 23 de Outubro de 1988; identificação de pessoa colectiva n.º 502054441; inscrições n.ºs 6 (av. 2) e 9; números e data das apresentações, 43 e 44/18 de Junho de 1993.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi registada a cessação das funções de fiscalização de *Manuel Maria Azevedo Mendes Mourão*, por renúncia, em 10 de Dezembro de 1992, e a nomeação conforme segue:

Designação de um membro do conselho fiscal, em 31 de Março de 1991.

Período: até final do triénio de 1991/1993.

Vogal: *José Luís Pereira*, casado.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (3.ª Secção), 28 de Junho de 1993. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 0-2-59 271

MICROBELO — MICROINFORMÁTICA APLICADA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (4.ª Secção). Matrícula n.º 383, de 21 de Maio de 1980; identificação de pessoa colectiva n.º 500966516; inscrições n.ºs 1 (av. 1) e 7; números e data das apresentações, 8 e 9/11 de Junho de 1993.

Certifico que o texto anexo foi extraído parcialmente do averbamento de cessação de funções e foi alterado o artigo 3.º do contrato social, que passou a ter a seguinte redacção:

Averbamento n.º 1, apresentação n.º 8/11 de Junho de 1993.

Facto: cessação das funções de gerência de *Nuno Maria Lopes da Gama Nunes*, por renúncia.

3.º

O capital social é de 5 000 000\$, está integralmente realizado em dinheiro e nos demais bens que constituem o activo da sociedade, e corresponde à soma de quatro quotas, três do valor nominal de 1 400 000\$, pertencente uma a cada um dos sócios, *Gonçalo Pedro Dias de Carvalho Belo*, *José Augusto Dias de Carvalho Belo* e *António Jorge Dias de Carvalho Belo*, e uma de 800 000\$, do sócio *Fernando José Dias de Carvalho Belo*.

O texto actualizado do contrato foi depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (4.ª Secção), 5 de Julho de 1993. — A Ajudante, *Maria Adriana Baptista Pina Júlio*. 0-2-59 273

CIENTIA — CENTRO DE ENDOCRINOLOGIA DE LISBOA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (4.ª Secção). Matrícula n.º 470; identificação de pessoa colectiva n.º 502403390; inscrições n.ºs 1 (av. 4) e 5; números e data das apresentações, 53 e 54/2 de Junho de 1993.

Certifico que o texto anexo foi extraído daquela inscrição e averbamento.

Averbamento n.º 4, apresentação n.º 53/2 de Junho de 1993.

Facto: cessação das funções de membro do conselho fiscal, de *Fernando Augusto Serra Campos Ferreira*, por renúncia.

Apresentação n.º 54/2 de Junho de 1993.

Facto: designação, em 27 de Março de 1993.

Membro do conselho fiscal: *Carlos Augusto Carvalho Mendes de Vasconcelos*.

Período: triénio de 1990/1992.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (4.ª Secção), 24 de Junho de 1993. — A Primeira-Ajudante, *Leonor Maria Guimarães da Silva*. 0-2-59 285

CLIPARTE — DESIGN DE COMUNICAÇÃO E IMAGEM, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (4.ª Secção). Matrícula n.º 1941; identificação de pessoa colectiva n.º 502836547; inscrição n.º 2; número e data da apresentação, 40/4 de Junho de 1993.

Certifico que o capital, de 1 000 000\$, foi aumentado para 2 000 000\$, e alterado o artigo 3.º, que passou a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social é de 2 000 000\$, está integralmente realizado em dinheiro e nos demais valores constantes do activo social, e corresponde à soma das seguintes quotas: uma de 1 800 000\$, do sócio *Vitor Manuel Inácio Batista*, e uma de 200 000\$, da sócia *Isabel Maria da Silva Batista*.

O texto actualizado foi depositado na pasta respectiva.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (4.ª Secção), 24 de Junho de 1993. — A Primeira-Ajudante, *Leonor Maria Guimarães da Silva*. 0-2-59 284

A. ALBERTO PRAÇA JERÓNIMO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Macedo de Cavaleiros. Matrícula n.º 64; identificação de pessoa colectiva n.º 500629064; inscrição n.º 6; número e data da apresentação, 6/11 de Maio de 1993.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi reforçado o capital social em 89 100 000\$, passando este para 93 000 000\$, sendo subscrito da seguinte forma: 3 100 000\$, em dinheiro, pelos sócios *Olegário Alberto Jerónimo*, 2 873 000\$, e *Carma da Conceição Oliveira Jerónimo*, 317 000\$, e 86 800 000\$, por incorporação de reservas, na proporção das quotas dos sócios, sendo 82 000 000\$, por reavaliação e

4 800 000\$, das reservas livres e, conseqüentemente, foi alterado o artigo 4.º, ficando este com a seguinte redacção:

4.º

O capital social é de 93 000 000\$, encontrando-se totalmente realizado e é representado pelas seguintes quotas: Olegário Alberto Praça Jerónimo, uma de 69 645 000\$, Carma da Conceição Oliveira Jerónimo, uma de 9 405 000\$, Maria Ivone de Oliveira Jerónimo, Sílvia Maria de Oliveira Jerónimo, Leonor de Oliveira Jerónimo e António Alberto de Oliveira Praça Jerónimo, uma de 2 906 250\$ e outra de 581 250\$ cada um.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Conferida, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Macedo de Cavaleiros, 11 de Agosto de 1993. — O Conservador, *Gabriel S. Carvalho*. 6-2-27 299

EXPOFLORA — EXPLORAÇÕES FLORESTAIS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Tomar. Matrícula n.º 794; identificação de pessoa colectiva n.º 501681370; inscrição n.º 5; número e data da apresentação, 4/24 de Junho de 1993.

Certifico que foi aumentado o capital social da sociedade em epígrafe, de 12 000 000\$ para 20 000 000\$, tendo, em consequência, o artigo 3.º do respectivo contrato ficado com a redacção seguinte:

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20 000 000\$, dividido em quatro quotas, uma de 2 000 000\$, do sócio Anastácio Lopes Faustino, e três de 6 000 000\$, cada uma de cada um dos restantes sócios, Francisco José Nobre Duarte, Augusto de Oliveira Paulino e Maria de Fátima Gaspar Castro Duarte.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Tomar, 28 de Junho de 1993. — O Ajudante Principal, *António Aparício Sardinha*. 0-2-59 293

VERSAILLES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (3.ª Secção). Matrícula n.º 13 394, de 15 Junho de 1932; identificação de pessoa colectiva n.º 500410569; inscrição n.º 8; número e data da apresentação, 26/8 de Junho de 1993.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi alterado o artigo 3.º do respectivo contrato, que ficou com a seguinte redacção:

3.º

O capital social é de 15 000 000\$, integralmente realizado em dinheiro e outros valores, conforme escrituração, e corresponde à soma das seguintes quotas: quatro de 2 250 000\$ cada uma, pertencente uma a cada um dos sócios, Júlio Góis, Mário Pereira Gonçalves, José Gaspar Ramos e António de Jesus Morgado, uma de 2 100 000\$, pertencente ao sócio Arménio Mota, uma de 1 800 000\$, pertencente ao sócio António Nunes Marques, uma de 1 500 000\$, pertencente ao sócio Manuel Gaspar Nunes, e uma de 600 000\$, pertencente ao sócio Horácio da Silva Fernandes.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (3.ª Secção), 21 de Junho de 1993. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 0-2-59 282

LACON — REPRESENTAÇÕES E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 1668, de 23 de Junho de 1977; identificação de pessoa colectiva n.º 500649707; inscrição n.º 4; número e data da apresentação, 10/8 de Setembro de 1992.

Certifico que ficou depositada fotocópia da escritura de 31 de Julho de 1992, a fl. 49 do livro de notas n.º 471-D do 1.º Cartório Notarial de Almada, com a nomeação de Armando Vieira Rocha à gerência da sociedade.

Vai conferida e conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Almada, 16 de Junho de 1993. — A Ajudante Destacada, *Filomena da Conceição Moreira Cardoso Pereira*. 0-2-59 249

OLIVEIRA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Santarém. Matrícula n.º 147, de 21 de Outubro de 1931; identificação de pessoa colectiva n.º 500506531; inscrição n.º 7; número e data da apresentação, 8/14 de Junho de 1993.

Certifico que, por escritura de 2 de Abril de 1993, exarada de fl. 41 a fl. 44 v.º do livro de notas n.º 452-B do Cartório Notarial do Cartaxo, foi alterado o pacto social, tendo, em consequência, o artigo 4.º do respectivo contrato ficado com a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado, é de 9 000 000\$, dividido em sete quotas, a saber: cinco de 450 000\$, uma de cada um dos sócios Henrique José Caldas de Oliveira, Sabino Manuel Roçadas Caldas de Oliveira, Maria da Piedade Caldas de Oliveira Sequeira Marcelino, Maria Ernestina Caldas Oliveira Fernandes, e uma em comum e sem determinação de parte ou direito dos sócios Carlos Artur Caldas de Oliveira, Duarte Veiga Vaz Caldas de Oliveira e Luís Miguel Veiga Vaz Caldas de Oliveira, uma quota do valor nominal de 2 250 000\$, dos sócios Pedro Paulo de Oliveira e Noronha e Fernando Manuel de Oliveira e Noronha, e uma de 4 500 000\$, da sócia J. Mendes Coelho, L.ª

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, fica depositado na pasta respectiva.

Conservatória do Registo Comercial de Santarém, 15 de Junho de 1993. — A Primeira-Ajudante, *Maria Eduarda Coelho Nunes de Melo*. 0-2-59 295

INDÚSTRIAS INVICTA, S. A.

2.ª Conservatória do Registo Comercial do Porto. Matrícula n.º 12 158; identificação de pessoa colectiva n.º 500138982; inscrição n.º 6; número e data da apresentação, 19/20 de Maio de 1993; pasta n.º 3712.

Certifico que foram inscritos membros do conselho de administração e do conselho fiscal os seguintes elementos:

Conselho de administração: presidente, Paulo Manuel Louro Lagoa, revisor oficial de contas; vogais: Joaquim Manuel Lagoa e Adélia Gerardo Louro Lagoa.

Conselho fiscal: presidente, Duarte Nuno C. A. Pinto; vogais: José Fernando da Silva Ramos e Luís Almeida Castro.

Triénio: 1993/95.

Está conforme.

2.ª Conservatória do Registo Comercial do Porto, 7 de Julho de 1993. — O Ajudante Principal, *Manuel Vieira de Magalhães*. 6-2-27 295

IRMÃOS COSTA PAIS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial da Covilhã. Matrícula n.º 1288, de 14 de Janeiro de 1981; identificação de pessoa colectiva n.º 501121668;

inscrição n.º 2 (av. 1); número e data da apresentação, 5/22 de Dezembro de 1992.

Certifico que foi feita deliberação de aprovação do projecto de fusão.
Data: 9 de Novembro de 1992.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial da Covilhã, 22 de Dezembro de 1992. — A Primeira-Ajudante, *Maria Odete Pais Mesquita Canário*.
0-2-59 315

REGISFUNDÃO — MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Fundão. Matrícula n.º 342, de 7 de Outubro de 1988; identificação de pessoa colectiva n.º 502046961; inscrição n.º 6; número e data da apresentação, 9/7 de Junho de 1993.

Certifico que, com referência à sociedade em epígrafe, foi realizado o seguinte acto de registo: nomeada gerente a sócia Idalina Ferreira Antunes Salvado.

É o que me cumpre certificar.

Conservatória do Registo Comercial do Fundão, 24 de Junho de 1993. — A Segunda-Ajudante, *Maria Manuela Canhoto Rico Gonçalves*.
0-2-59 303

REGISFUNDÃO — MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Fundão. Matrícula n.º 342, de 7 de Outubro de 1988; identificação de pessoa colectiva n.º 502046961; inscrição n.º 5; número e data da apresentação, 8/7 de Junho de 1993.

Certifico que, com referência à sociedade em epígrafe, foi alterado o seu contrato social, tendo, em consequência, o artigo 3.º do contrato ficado com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e já realizado em dinheiro, é de 2 000 000\$, dividido em duas quotas iguais de 1 000 000\$ cada uma, pertencendo uma a cada um dos sócios, Carlos Alberto Nunes Salvado e Idalina Ferreira Antunes Salvado.

Foi depositado na pasta respectiva o texto completo do contrato, na sua redacção actualizada.

É o que me cumpre certificar.

Conservatória do Registo Comercial do Fundão, 24 de Junho de 1993. — A Segunda-Ajudante, *Maria Manuela Canhoto Rico Gonçalves*.
0-2-59 302

MITALCO — MINAS DE TALCOS DE PORTUGAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Macedo de Cavaleiros. Matrícula n.º 29; identificação de pessoa colectiva n.º 500386145; inscrição n.º 2; número e data da apresentação, 2/19 de Julho de 1993.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi nomeado gerente Casimiro Manuel Bordalo Cabeça.

Conferida, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Macedo de Cavaleiros, 19 de Julho de 1993. — O Conservador, *Gabriel S. Carvalho*.
6-2-27 297

A. ALBERTO PRAÇA JERÓNIMO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Macedo de Cavaleiros. Matrícula n.º 64; identificação de pessoa colectiva n.º 500629064; inscrição n.º 3; número e data da apresentação, 3/11 de Maio de 1993.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi registada a autorização de manutenção do nome, por António Alberto Praça Jerónimo.

Conferida, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Macedo de Cavaleiros, 11 de Maio de 1993. — O Conservador, *Gabriel Carvalho*.
6-2-27 298

EDISOL — EDIÇÕES SOLIDARIEDADE, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 1879, de 15 de Março de 1979; identificação de pessoa colectiva n.º 500786577; inscrição n.º 3; número e data da apresentação, 14/7 de Janeiro de 1993.

Certifico que, por escritura de 19 de Novembro de 1992, a fl. 67 do livro de notas n.º 174-C do 17.º Cartório Notarial de Lisboa, foi dissolvida e liquidada a referida sociedade.

Vai conferida e conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Almada, 14 de Junho de 1993. — A Ajudante Destacada, *Filomena da Conceição Moreira Cardoso Pereira*.
0-2-59 314

SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA — VIEIRA & LIMA, L.ª

Sede: Rua de Álvares Cabral, 54, s/15, Vila Nova de Gaia

1.ª Conservatória do Registo Comercial do Porto. Matrícula n.º 1302; identificação de pessoa colectiva n.º 972426728; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 29/2 de Junho de 1993; pasta n.º 1302.

Certifico que entre Joaquim Vieira Fernandes e João Guilherme Lima Martins foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma Sociedade de Mediação Imobiliária — Vieira & Lima, L.ª, tem a sua sede na Rua de Álvares Cabral, 54, sala 15, Mafamude, Vila Nova de Gaia.

2.º

O seu objecto consiste na mediação imobiliária.

3.º

O capital social é de 400 000\$, dele pertencendo uma quota de 200 000\$ a cada um dos sócios, Joaquim Vieira Fernandes e João Guilherme Lima Fernandes.

4.º

É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas a favor dos sócios, ficando desde já autorizada a sua divisão para o efeito; porém, quando a favor de terceiros depende do consentimento da Sociedade e dos sócios não cedentes, os quais terão direito de preferência, pela ordem mencionada, devendo os mesmos comunicar no prazo de 15 dias se estão ou não interessados em usar tal direito.

5.º

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, no entanto, qualquer um deles poderá fazer à Sociedade os suprimentos de que esta carecer, nas condições que forem acordadas em assembleia geral.

6.º

1 — A gerência da sociedade, que pode não ser remunerada, é exercida por ambos os sócios, desde já nomeados gerentes.

§ 1.º Para obrigar validamente a Sociedade em todos os seus actos e contratos, bem como a sua representação, activa e passivamente, em juízo e fora dele, é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

§ 2.º É vedado aos gerentes obrigar a Sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente fianças, abonações, letras de favor e semelhantes.

7.º

A Sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros do sócio falecido.

do ou representante do interdito, designando aqueles um de entre si que a todos represente na Sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

8.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias, dispensando-se esta formalidade para os sócios que assinem as convocatórias.

9.º

No caso de dissolução da Sociedade, todos os sócios serão liquidatários, os quais de entre si procederão à partilha e liquidação dos bens sociais conforme comum acordo.

Na falta de acordo serão os referidos bens entregues àquele sócio que melhor preço e condições de pagamento oferecer.

Disposição transitória

A gerência fica desde já autorizada a celebrar negócios jurídicos em nome da Sociedade e a proceder ao levantamento do capital social, para fazer face às despesas com a constituição, publicação e registo, aquisição de equipamentos e instalação da Sociedade, mesmo antes do registo na competente conservatória.

Está conforme o original.

1.ª Conservatória do Registo Comercial do Porto, 29 de Junho de 1993. — A Segunda-Ajudante, *Elsa Maria Teixeira Soares*. 6-2-27 329

MANUEL FERNANDO ANTUNES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Tomar. Matrícula n.º 1260; identificação de pessoa colectiva n.º 502979585; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 17/6 de Maio de 1993.

Certifico que entre Manuel Fernando Antunes e sua mulher, Margarida Santos Caldeira Antunes, casados na comunhão de adquiridos e moradores na Brasileira, Beco, Ferreira do Zêzere, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato seguinte:

1.º

A sociedade adopta a firma Manuel Fernando Antunes, L.ª, e tem a sua sede no lugar de Brasileira, freguesia do Bêco, concelho de Ferreira do Zêzere.

2.º

A sociedade tem por objecto o comércio e indústria de construção civil e obras públicas.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 2 000 000\$, dividido em duas quotas: uma de 1 500 000\$, do sócio Manuel Fernando Antunes, e outra de 500 000\$, da sócia Margarida Santos Caldeira Antunes.

4.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a pertencer a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, bastando a assinatura de qualquer um para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

5.º

É expressamente proibido aos gerentes ou seus procuradores obrigar a firma social em letras de favor, fianças, avals, abonações ou outros actos e contratos estranhos à sociedade.

6.º

A cessação de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

7.º

A gerência da sociedade é desde já autorizada, mesmo antes do registo, a celebrar quaisquer negócios relativos ao giro comercial da sociedade,

por esta assumidos, bem como proceder ao levantamento das entradas em dinheiro efectuadas pelos sócios e depositadas na agência em Ferreira do Zêzere, no Banco Português do Atlântico, S. A., para realização do capital social, a fim de a sociedade poder satisfazer as despesas da constituição e de legalização, bem como dar início à sua actividade.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Tomar, 8 de Junho de 1993. — O Ajudante Principal, *António Aparício Sardinha*. 0-2-59 312

IDÉIA FIXA — HOTELARIA, L.ª

2.ª Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 2837; identificação de pessoa colectiva n.º 500462763; inscrições n.ºs 1 (av. 1) e 5; números e data das apresentações, 35 e 36/20 de Outubro de 1992.

Certifico que Paulo Jorge Pinho Lopes cessou as suas funções, como gerente, por renúncia.

E que foi alterado parcialmente o contrato da sociedade, tendo, em consequência, os artigos 3.º e 5.º do respectivo contrato ficado com a seguinte redacção:

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 900 000\$ e corresponde à soma de três quotas: uma de 540 000\$, pertencente ao sócio Sérgio Alberto Andrade Gonçalves, uma de 285 000\$, pertencente ao sócio Miguel José Cristóvão da Cruz, e uma de 75 000\$, pertencente ao sócio José Albertino Pires Gonçalves.

5.º

1 — A gerência da sociedade é exercida por três gerentes, e estes podem ser escolhidos de entre estranhos à sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, ficando desde já nomeados gerentes os sócios Miguel José Cristóvão da Cruz, José Albertino Pires Gonçalves e José Fernando Gonçalves, solteiro, maior, residente em Setúbal, na Rua de Gregório Lopes, 31, 1.º, esquerdo.

2 — a) A sociedade é representada e obriga-se, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelas assinaturas conjuntas de dois gerentes, sendo, no entanto, sempre necessário que uma delas seja do gerente José Albertino Pires Gonçalves ou do sócio Sérgio Alberto Andrade Gonçalves, se este vier a ser nomeado, entretanto, gerente.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, encontra-se depositado na pasta respectiva.

2.ª Conservatória do Registo Comercial de Setúbal, 22 de Abril de 1993. — A Primeira-Ajudante, *Arlete da Conceição Apolónio Alfaiate*. 0-2-59 313

ENERSUL — REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS, L.ª

Sede: Estrada da Fonte Santa, Barros de Almancil, freguesia de Almancil

Conservatória do Registo Comercial de Loulé. Matrícula n.º 2940, de 28 de Abril de 1993; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 32/28 de Abril de 1993.

Certifico que entre Leonel Cavaco Pinheiro Bonixe e mulher, Aldina Maria Ramos da Silva Bonixe, casados em comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a denominação de ENERSUL — Revendedores de Combustíveis, L.ª, tem a sua sede na Estrada da Fonte Santa, Barros de Almancil, freguesia de Almancil, concelho de Loulé, e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

2.º

A sociedade poderá transferir ou deslocar a sua sede para qualquer local, bem assim, criar ou suprimir filiais, sucursais, agências, mediante simples deliberação da assembleia geral.

3.º

A sociedade tem por objecto a revenda de combustíveis, óleos, gás e produtos afectos à indústria automóvel e afins, exploração de bares, bombas de fornecimento de combustíveis para veículos automóveis.

4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 400 000\$ e está dividido em duas quotas iguais de 200 000\$, pertencendo uma ao sócio Leonel Cavaco Pinheiro Bonixe e outra à sócia Aldina Maria Ramos da Silva Bonixe.

5.º

Poderão ser feitas prestações suplementares de capital, até ao montante de 5 000 000\$, e suprimentos à caixa, nos moldes a fixar em assembleia geral.

6.º

1 — A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertence a todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Qualquer dos sócios gerentes poderá delegar noutro sócio gerente, no todo ou em parte, os seus poderes de gerência.

3 — Para obrigar validamente a sociedade basta a assinatura de qualquer um dos sócios gerentes.

4 — A sociedade não poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como fianças, abonações, letras de favor e outros semelhantes.

7.º

A cessão e divisão de quotas entre sócios é livre, a estranhos fica dependente de prévio e expresse consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência em primeiro lugar e a cada um dos sócios em segundo.

8.º

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por carta registada com a antecedência mínima de 15 dias.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Loulé, 10 de Maio de 1993. — O Primeiro-Ajudante, *João Carlos Viegas Quintino*. 0-2-59 317

METEORO — SOCIEDADE TÉCNICA METALÚRGICA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (4.ª Secção). Matrícula n.º 34 998; identificação de pessoa colectiva n.º 500192774; inscrição n.º 9; número e data da apresentação, 7/30 de Abril de 1993.

Certifico que foram designados os membros do conselho fiscal.

Conselho fiscal: J. Brandão, M. Rodrigues & B. Assunção (S. R. O. C.), presidente, Carlos Alberto Tolentino, Rui Nunes Tomaz Vilela e David Sirgado Pereira Rivotti (R. O. C.), suplente.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (4.ª Secção), 24 de Junho de 1993. — A Primeira-Ajudante, *Leonor Maria Guimarães da Silva*. 0-2-59 316

BANCO BORGES & IRMÃO, S. A.

1.ª Conservatória do Registo Comercial do Porto. Matrícula n.º 23 978; identificação de pessoa colectiva n.º 500724881; inscrição n.º 10; número e data da apresentação, 5/29 de Junho de 1993; pasta n.º 2032.

Certifico que, por escritura de 15 de Junho de 1993, lavrada no 1.º Cartório Notarial do Porto, foram alterados os artigos seguintes, com a seguinte redacção:

Artigos alterados: n.º 2 do artigo 2.º, acrescentado um parágrafo ao artigo 3.º, passando o corpo do artigo a ser o n.º 1, e o parágrafo acrescentado a ter o n.º 2, acrescentam um número ao artigo 4.º, que é o n.º 5, alteram o n.º 4 do artigo 5.º, e acrescentam ao mesmo artigo dois números, que são

os n.ºs 7 e 8, acrescentam um número ao artigo 6.º, que é o n.º 3, alteram o n.º 1 do artigo 7.º, alteram as alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 8.º, e eliminam a alínea f), passando a alínea g) a ser a f), alteram os n.ºs 1 e 3 do artigo 9.º, e eliminam o n.º 5 deste artigo, alteram o artigo 11.º, e o 12.º, eliminam a alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º, passando a alínea b) a a), a alínea c) a b), e a alínea d) a c), alteram o n.º 1 do artigo 15.º, alteram o n.º 1 do artigo 16.º, e eliminam os n.ºs 3 e 4 do mesmo artigo, eliminando o n.º 2 do artigo 17.º, passando o n.º 1 a ser o corpo do artigo, e alteram o artigo 20.º

Prazo dos órgãos sociais: 3 anos.

Conselho de administração: é composto por um presidente e, conforme for deliberado em assembleia geral, por 6, 8, ou 10 vogais.

O conselho de administração poderá delegar numa comissão executiva os poderes de gestão corrente dos negócios sociais.

A comissão executiva é integrada por cinco ou sete membros designados pelo conselho de administração.

Fiscalização: compete a um conselho fiscal, composto por um presidente, dois vogais efectivos e um suplente.

Forma de obrigar: a) Pela assinatura de dois administradores, um dos quais deverá ser membro da comissão executiva, no caso de esta vir a ser constituída;

b) De mandatários constituídos no âmbito e nos termos dos respectivos mandatos.

Pacto arquivado na pasta.

É o que cumpre certificar.

1.ª Conservatória do Registo Comercial do Porto, 15 de Julho de 1993. — A Ajudante, *Elsa Soares*. 6-2-27 283

EMPOSEGUR — EMPRESA PORTUGUESA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, L.ª

1.ª Conservatória do Registo Comercial do Porto. Matrícula n.º 235; identificação de pessoa colectiva n.º 502747366; inscrição n.º 2 (av. 1); números e data das apresentações, 8 e 11/7 de Junho de 1993; pasta n.º 235.

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 9 de Março de 1993, iniciada a fl. 90 v.º do livro de notas n.º 66-H do 2.º Cartório Notarial do Porto, a cargo do notário licenciado Amílcar Augusto Moreira Magalhães, Luís António Azevedo Carneiro deixou de fazer parte da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada sob a firma em epígrafe, a cuja gerência renunciou, por virtude das cessões que fez da sua quota a Álvaro Artur da Silva Loureiro e Olivério António Andrade Branco.

A referida sociedade tem a sua sede na Rua de Felizardo de Lima, 39, nesta cidade, está matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o n.º 235/22 de Abril de 1992, é pessoa colectiva n.º 502747366, e tem o capital social de 6 000 000\$.

Está conforme.

2.º Cartório Notarial do Porto, 9 de Março de 1993. — A Ajudante, *Maria dos Anjos Morais de Sousa*. 6-2-27 285

MARIA PALMIRA — PUBLICIDADE, L.ª

Sede: Rua de Alfredo Cunha, 115, loja 60, Matosinhos

3.ª Conservatória do Registo Comercial do Porto. Matrícula n.º 3299, de 20 de Maio de 1993; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 33/20 de Maio de 1993.

Certifico que, por escritura de 26 de Fevereiro de 1993, de fl. 76 v.º a fl. 78 do livro de notas n.º 59-C do 1.º Cartório de Matosinhos, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Maria Palmira — Publicidade, L.ª, e vai ter a sua sede na Rua de Alfredo Cunha, 115, loja 60, freguesia e concelho de Matosinhos.

A gerência poderá deslocar a sede da sociedade para outro local do concelho ou para qualquer outro concelho limítrofe, sem necessidade de autorização da assembleia geral.

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste em serviços de publicidade.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 400 000\$ e corresponde à soma das seguintes duas quotas: uma de 200 000\$, pertencente à sócia Maria Palmira Ferreira da Cruz Cardinal, e outra de 200 000\$, pertencente ao sócio António Álvaro Guimarães Cardinal.

ARTIGO 4.º

A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência em primeiro lugar.

ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade fica atribuída à sócia Maria Palmira Ferreira da Cruz Cardinal, que desde já fica nomeada gerente, e com a remuneração que lhe for atribuída em assembleia geral.

§ 1.º Para obrigar validamente a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é apenas necessária a intervenção de um gerente.

§ 2.º Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá comprar e vender veículos automóveis, assim como tomar de arrendamento ou traspassar quaisquer locais ou estabelecimentos para a sociedade, acordar e transigir em juízo.

ARTIGO 6.º

No caso de falecimento de qualquer sócio, os respectivos herdeiros, sendo mais do que um, designarão de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se verificar no estado de comunhão hereditária.

ARTIGO 7.º

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por carta registada, expedida com a antecedência mínima de 15 dias, salvo os casos em que a lei exija outras formalidades e estabeleça prazo mais dilatado.

ARTIGO 8.º

A gerência fica desde já autorizada, mesmo antes do registo definitivo do contrato, a praticar todos os actos necessários à sua constituição, ao seu registo e à prossecução do objecto social.

Para o efeito, poderá a gerência efectuar o levantamento da importância do capital social, na conta aberta em nome da sociedade.

Está conforme.

3.ª Conservatória do Registo Comercial do Porto, 27 de Maio de 1993. — A Ajudante, *Alda Maria Moura Tavares Pinho*. 6-2-27 292

BRITO & MENDES, L.ª

3.ª Conservatória do Registo Comercial do Porto. Matrícula n.º 12 816, de 19 de Fevereiro de 1949; identificação de pessoa colectiva n.º 500048428; inscrição n.º 7; número e data da apresentação, 18/8 de Julho de 1993.

Certifico que, por escritura de 12 de Abril de 1993, iniciada a fl. 44 do livro de notas n.º 559-C do 2.º Cartório Notarial do Porto, a cargo do notário licenciado Amílcar Augusto Moreira Magalhães, a sócia Maria de Lurdes Neves Mendes deixou de fazer parte da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada sob a firma em epígrafe, que tem a sua sede na Rua de Augusto Simões, 494, freguesia de Águas Santas, concelho da Maia, e autorizou que o seu nome continue a figurar na firma social.

A aludida sociedade é pessoa colectiva n.º 500048428, e encontra-se matriculada na competente conservatória do registo comercial sob o n.º 12 816/19 de Fevereiro de 1949, e o respectivo capital social é de 20 000 000\$.

Está conforme.

2.º Cartório Notarial do Porto, 12 de Abril de 1993. — A Ajudante, *Maria dos Anjos M. de Sousa*. 6-2-27 293

SOCIEDADE COMERCIAL SMITHS LUSITÂNIA, L.ª

2.ª Conservatória do Registo Comercial do Porto. Matrícula n.º 13 622; identificação de pessoa colectiva n.º 500255393; inscrição n.º 6; número e data da apresentação, 25/19 de Maio de 1993; pasta n.º 11 419.

Apresentação n.º 25/19 de Maio de 1993.

Alteração de contrato.

Alterado o artigo 5.º Capital: 70 000 000\$, por reforço de 50 000 000\$, em dinheiro, subscrito, quanto a 30 000 000\$, por José Street Kendall, quanto a 15 000 000\$, por Sara Holroyd Kendall, e quanto a 5 000 000\$, por Filipa Holroyd Kendall.

Sócios e quotas: José Street Kendall, 42 000 000\$, Sara Holroyd Kendall, 21 000 000\$, e Filipa Holroyd Kendall, 7 000 000\$.

O Conservador, (*Assinatura ilegível.*)

Foi depositado na pasta respectiva o contrato social, na sua redacção actualizada.

Está conforme o original.

É o que cumpre certificar.

2.ª Conservatória do Registo Comercial do Porto, 14 de Julho de 1993. — A Ajudante, *Ana Mafalda Magalhães Basto*. 6-2-27 296

FRONTAL — MEDIADORA DE PROPRIEDADES, L.ª

Sede: Porto

1.ª Conservatória do Registo Comercial do Porto. Matrícula n.º 966; inscrição n.º 2; número e data da apresentação, 2/16 de Julho de 1993; pasta n.º 966.

Certifico que, na sociedade em epígrafe, por escritura de 4 de Junho de 1993, no 7.º Cartório Notarial do Porto, foi alterado o seu artigo 1.º, com a seguinte redacção:

Denominação: FRONTAL — Sociedade de Mediação Imobiliária, L.ª
Sede: Estrada Interior da Circunvalação, 9577, Porto.

Mais certifico que o pacto actualizado foi arquivado na pasta.

É o que cumpre certificar.

1.ª Conservatória do Registo Comercial do Porto, 16 de Julho de 1993. — A Ajudante, *Elsa Soares*. 6-2-27 330

SINALITE — MATERIAL DE SEGURANÇA, L.ª

2.ª Conservatória do Registo Comercial do Porto. Matrícula n.º 50 608; identificação de pessoa colectiva n.º 502052627; inscrição n.º 4; número e data da apresentação, 15/4 de Maio de 1993; pasta n.º 11 579.

Certifico que, por escritura lavrada em 4 de Setembro de 1992, no 14.º Cartório Notarial de Lisboa, a sociedade em epígrafe deliberou alterar o artigo 1.º, que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade continua a adoptar a denominação de SINALITE — Material de Segurança, L.ª, e passa a ter a sua sede na Rua do Campo Alegre, 1346, habitação 75, no Porto, freguesia de Lordelo do Ouro.

Foi depositado na pasta respectiva o contrato social, na sua redacção actualizada.

É o que cumpre certificar.

2.ª Conservatória do Registo Comercial do Porto, 21 de Junho de 1993. — A Ajudante, *Ana Mafalda Magalhães Basto*. 6-2-27 321

BELMIRA ANDRADE & MANUELA COELHO, L.ª

Sede: Rua de Martim Moniz, 470, rés-do-chão, Porto

1.ª Conservatória do Registo Comercial do Porto. Matrícula n.º 48 292; identificação de pessoa colectiva n.º 502413700; inscrição n.º 4; número e data da apresentação, 5/18 de Janeiro de 1993; pasta n.º 5761.

Certifico que a sociedade em epígrafe, por escritura de 29 de Dezembro de 1992, alterou o seu contrato social, tendo, em consequência, o artigo 5.º do mesmo ficado com a seguinte redacção:

ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios, Maria Manuela da Silva Marques Coelho Pinto e José Paulo Araújo Pinto, bastando a intervenção de qualquer um deles para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos, bem como para actos de mero expediente.

§ único. Além dos poderes de gerência, os gerentes podem, em nome da sociedade, tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis, tomar e dar de traspasse quaisquer estabelecimentos e comprar e vender de e para a sociedade quaisquer móveis, incluindo viaturas automóveis.

1.ª Conservatória do Registo Comercial do Porto, 20 de Dezembro de 1993. — A Escriutária Superior, *Maria Mercedes Anunciação Castro*. 6-2-27 319

MITALCO — MINAS DE TALCOS DE PORTUGAL, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Macedo de Cavaleiros. Matrícula n.º 29; identificação de pessoa colectiva n.º 500386145; inscrição n.º 6; número e data da apresentação, 4/20 de Julho de 1993.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foram alterados os artigos 3.º e § único do artigo 4.º, passando a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, no montante de 44 500 000\$, é representado por três quotas, uma de 23 140 000\$, pertencente ao sócio Gilberto Manuel Cabeça, e duas de 10 680 000\$ cada uma, pertencendo uma à sócia Virgínia Augusta Bordalo e outra ao sócio Casimiro Manuel Bordalo Cabeça.

§ 1.º (*Mesma redacção do § 2.º anterior.*)

§ 2.º (*Mesma redacção do § 3.º anterior.*)

§ 3.º (*Eliminado.*)

4.º

... (*Mesma redacção.*)

§ único. A sociedade será representada nas suas relações com o Estado pelo sócio engenheiro Casimiro Manuel Bordalo Cabeça e, na sua falta, pelo sócio Gilberto Manuel Cabeça.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Macedo de Cavaleiros, 20 de Julho de 1993. — O Conservador, *Gabriel Carvalho*. 6-2-27 306

ALIANÇA SEGURADORA, S. A.

Sede: Rua de Gonçalo Sampaio, 30, Porto

1.ª Conservatória do Registo Comercial do Porto. Matrícula n.º 1296; identificação de pessoa colectiva n.º 500967776; inscrições n.ºs 11 e 10 (av. 1); números e data das apresentações, 42 e 43/18 de Maio de 1993; pasta n.º 387.

Certifico que, na sociedade em epígrafe, foi exonerado do cargo de presidente do conselho de administração Hermínio Marques Ferreira, tendo sido nomeado para o mesmo cargo Carlos Pedro Brandão de Melo de Sousa e Brito.

É o que cumpre certificar.

1.ª Conservatória do Registo Comercial do Porto, 25 de Maio de 1993. — A Ajudante, *Elsa Soares*. 6-2-27 314

MAIA PEREIRA LEAL & C.A, L.DA

2.ª Conservatória do Registo Comercial do Porto. Matrícula n.º 16 507; identificação de pessoa colectiva n.º 500491445; inscrições n.ºs 10 (av. 1) e 14; números e data das apresentações, 19 e 20/3 de Maio de 1993; pasta n.º 5707.

Certifico que, por escritura lavrada em 24 de Fevereiro de 1993, no 5.º Cartório Notarial do Porto, após cessão de quotas na sociedade em epígrafe, foram exonerados de gerentes Alípio Lameiras Dias e Aida Soares Ferreira.

É o que cumpre certificar.

2.ª Conservatória do Registo Comercial do Porto, 18 de Junho de 1993. — A Ajudante, *Ana Mafalda Magalhães Basto*. 6-2-27 302

ESTIO — GELADARIA E SALÃO DE CHÁ, L.DA

Sede: Rua de Sarmento Pimentel, 338, Leça da Palmeira, Matosinhos

3.ª Conservatória do Registo Comercial do Porto. Matrícula n.º 3359, de 7 de Junho de 1993; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 2/7 de Junho de 1993.

Certifico que, por escritura de 15 de Março de 1993, de fl. 130 a fl. 131 v.º do livro de notas n.º 91-C do 5.º Cartório Notarial do Porto, foi constituída entre Ana Maria Monteiro Valente, divorciada, residente na Rua de Tourais, 540, 2.º, esquerdo, Guifões, Matosinhos, e Ana da Saúde Fernandes Machado, casada com Manuel António Miranda Machado em comunhão de adquiridos, residente na Rua do Património, 72, 1.º, direito, Vila Nova de Gaia, a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato social constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma ESTIO — Geladaria e Salão de Chá, L.da, tem a sua sede na Rua de Sarmento Pimentel, 338, Leça da Palmeira, Matosinhos.

2.º

A sociedade tem por objecto confeitaria, snack-bar, salão de chá, café e similares.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 400 000\$ e corresponde à soma de duas quotas iguais de 200 000\$, uma de cada uma das sócias.

4.º

A cessão de quotas, no todo ou em parte, a favor de estranhos fica dependente da autorização da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência em primeiro lugar, seguindo-se os sócios não cedentes.

5.º

1 — A gerência da sociedade, com a remuneração que for fixada em assembleia geral, fica a cargo de ambas as sócias, desde já designadas gerentes.

2 — Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura dos dois gerentes.

3 — Em ampliação dos seus poderes normais, os gerentes poderão:

- Comprar e vender viaturas automóveis para e da sociedade;
- Tomar de traspasse qualquer estabelecimento;
- Tomar de arrendamento quaisquer locais, alterar ou rescindir os respectivos contratos;
- Confessar, desistir e transigir em juízo.

6.º

A sociedade pode amortizar qualquer quota:

- Por acordo com o respectivo sócio;
- Quando a quota for arrolada, arrestada, penhorada ou por outra forma retirada da livre disponibilidade do seu titular, salvo havendo oposição julgada procedente.

7.º

As assembleias gerais, para as quais a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por carta registada com aviso de recepção e a antecedência mínima de 15 dias.

Está conforme.

3.ª Conservatória do Registo Comercial do Porto, 18 de Junho de 1993. — O Primeiro-Ajudante, *António Augusto da Silva Soeiro de Barros*. 6-2-27 317

MAGALHÃES & MIRANDA, L.DA

Sede: Rua do Castelo, 59, Leça da Palmeira, Matosinhos

3.ª Conservatória do Registo Comercial do Porto. Matrícula n.º 1987, de 18 de Março de 1992; identificação de pessoa colectiva n.º 502723394; inscrição n.º 5; número e data da apresentação, 9/26 de Maio de 1993.

Certifico que, por escritura de 14 de Maio de 1993, de fl. 104 a fl. 105 do livro de notas n.º 48-E do 2.º Cartório Notarial de Matosinhos, a firma que anteriormente se denominava Magalhães & Loureiro, L.dá, alterou a denominação para Magalhães & Miranda, L.dá, tendo, em consequência, alterado o artigo 1.º do pacto social, que ficou com a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Magalhães & Miranda, L.dá, e tem a sua sede na Rua do Castelo, 59, freguesia de Leça da Palmeira, concelho de Matosinhos.

Está conforme.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

3.ª Conservatória do Registo Comercial do Porto, 8 de Julho de 1993. — A Ajudante, *Alda Maria Moura Tavares Pinho*. 6-2-27 305

C. T. M. — TÊXTEIS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Esposende. Matrícula n.º 538; identificação de pessoa colectiva n.º 503006785; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 8/4 de Maio de 1993.

Certifico que entre TEXALVES — Indústria de Confecções, L.dá, com sede no lugar das Rodas, Fão, Esposende, CONTEXMAR — Indústria de Malhas, L.dá, com sede no lugar de Rio de Moinhos, Marinhas, Esposende, Fábrica de Malhas Queiroga, L.dá, com sede na Rua do Açude, 1, Apúlia, Esposende, Maria Cristina Tomé Coutinho de Oliveira, casada com António Manuel Cruz Oliveira na comunhão de adquiridos, residente na Avenida do Engenheiro Arantes e Oliveira, Esposende, e Paulino José Barreiro Alves, solteiro, maior, residente na Rua do Capitão Larcher, Fão, Esposende, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma CTM — Têxteis, L.dá, e tem a sua sede no lugar das Rodas, na freguesia de Fão, do concelho de Esposende.

a) Por simples deliberação dos sócios, a sociedade poderá abrir filiais, delegações ou sucursais;

b) Fica desde já a gerência autorizada a deslocar a sede social dentro do mesmo concelho.

2.º

O seu objecto consiste na prestação de serviços à indústria têxtil e à comercialização de artigos têxteis.

3.º

1 — O capital social é de 5 000 000\$ e corresponde à soma de cinco quotas, sendo três de 1 250 000\$, pertencente uma à TEXALVES — Indústria de Confecções, L.dá, outra à CONTEXMAR — Indústria de Malhas, L.dá, e outra à Fábrica de Malhas Queiroga, L.dá, uma de 1 230 000\$, pertencente à quarta outorgante, Maria Cristina Tomé Coutinho de Oliveira, e uma de 20 000\$, pertencente ao quinto outorgante, Paulino José Barreiro Alves.

2 — Todos as quotas são subscritas em dinheiro e cada uma das sócias, TEXALVES — Indústria de Confecções, L.dá, CONTEXMAR — Indústria de Malhas, L.dá, Fábrica de Malhas Queiroga, L.dá, e Maria Cristina Tomé Coutinho de Oliveira, realizaram já metade das entradas, e o sócio Paulino José Barreiro Alves realizou na totalidade, devendo a restante parte ser liquidada no prazo de um ano a contar desta data.

4.º

Não são obrigatórias prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, nas condições em que forem deliberados.

5.º

São livres as cessões de quotas entre os sócios, total ou parcialmente, porém, as cessões a favor de estranhos dependem do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência, e, não usando a sociedade tal direito, poderá usá-lo qualquer sócio.

6.º

A administração da sociedade pertence a cinco gerentes, sendo três deles nomeados por cada uma das sócias TEXALVES — Indústria de Confecções, L.dá, CONTEXMAR — Indústria de Malhas, L.dá, e Fábrica de Malhas Queiroga, L.dá

§ único. São desde já nomeados gerentes a sócia Maria Cristina Tomé Coutinho de Oliveira, Maria da Conceição Barreiro Alves Terra, designada pela sócia TEXALVES — Indústria de Confecções, L.dá, José Maria Passos de Carvalho, designado pela CONTEXMAR — Indústria de Malhas, L.dá, José Luís Queiroga de Almeida, designado pela sócia Fábrica de Malhas Queiroga, L.dá, e ainda António Manuel Cruz Oliveira, casado, residente nesta vila de Esposende, na Avenida do Engenheiro Arantes de Oliveira.

7.º

1 — Os actos e documentos de mero expediente poderão ser praticados e assinados por um só gerente.

2 — Para vincular a sociedade é necessária a assinatura de três gerentes, sendo sempre necessária a intervenção dos gerentes designados por duas das sociedades sócias.

8.º

As assembleias gerais poderão ser convocadas por qualquer gerente, através de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência legal.

9.º

Os lucros líquidos disponíveis, apurados em cada balanço, serão ou não distribuídos, conforme for deliberado em assembleia geral.

10.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

a) Penhora de quota;

b) Falência ou insolvência de qualquer sócio.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Esposende, 21 de Julho de 1993. — O Primeiro-Ajudante, *Mário Neiva Losa*. 6-2-27 300

ONDIMETA — COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AUTOMÓVEIS, S.A.

2.ª Conservatória do Registo Comercial do Porto. Matrícula n.º 48 038; identificação de pessoa colectiva n.º 502376317; inscrição n.º 8; número e data da apresentação, 19/26 de Maio de 1993; pasta n.º 5551.

Certifico que foram inscritos membros do conselho de administração e do conselho fiscal os seguintes elementos:

Conselho de administração: presidente, José Carlos Viveiros Avides Moreira; vogais: Octávio António Lopes Viana Soares, Miguel Carlos Viveiros Avides Moreira, Joaquim António Pereira Cardoso e Maria Isabel Vasconcelos Porto Van Zeller Avides Moreira.

Conselho fiscal: presidente, Pedro Sousa Lynch Ferreira Couto, José Cardoso Menezes, vogal, e Paula Saraiva & Manuel Pereira, (S.R.O.C.).

Triénio: 1993/1995.

Está conforme.

2.ª Conservatória do Registo Comercial do Porto, 16 de Junho de 1993. —
O Ajudante Principal, *Manuel Vieira de Magalhães*. 6-2-27 307

ADÉLIA & SOARES DE MOURA, L.DA

Sede: Rua de Cedofeita, 504, Porto

1.ª Conservatória do Registo Comercial do Porto. Matrícula n.º 915; identificação de pessoa colectiva n.º 502910658; número e data da apresentação, 4/3 de Junho de 1993; pasta n.º 915.

Certifico que, na sociedade em epígrafe, foi alterado o pacto social no que concerne ao artigo 5.º, que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 5.º

A gerência e administração da sociedade será exercida pelo sócio Amândio Lourenço Rodrigues, desde já nomeado gerente, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral.

§ 1.º A sociedade fica validamente obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura de um gerente.

Mais certifico que fica depositado na pasta respectiva o pacto social, na sua redacção actualizada.

1.ª Conservatória do Registo Comercial do Porto, 29 de Junho de 1993. —
A Segunda-Ajudante, *Maria Telma Aguiar Vasques Rodrigues*. 6-2-27 313

IMPERMEABILIZADORA NORTENHA — SOCIEDADE DE IMPERMEABILIZAÇÕES, L.DA.

Sede: Rua de Camilo Castelo Branco, 1155, Vila Nova de Gaia

1.ª Conservatória do Registo Comercial do Porto. Matrícula 1320; identificação de pessoa colectiva n.º 972325131; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 21/7 de Junho de 1993; pasta n.º 1320.

Certifico que entre José António Cabral dos Santos Morgado, Mário Manuel dos Santos Amora, António Fernando Pereira de Jesus e Ramiro Moreira Pinto foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Constituição de sociedade

No dia 24 de Março de 1993, no 1.º Cartório Notarial do Porto, perante mim, o notário licenciado Domingos Alexandre Leal Coelho da Silva Portela, compareceram como outorgantes:

1.º José António Cabral dos Santos Morgado, casado com Maria Clara Gomes Brás Morgado no regime de comunhão de adquiridos, natural de Angola, e residente no Porto, na Rua de Damião de Góis, 363-A, 5.º, centro, titular do bilhete de identidade n.º 7475947, emitido pelos Serviços de Identificação de Lisboa em 14 de Outubro de 1992, contribuinte fiscal n.º 134088417;

2.º Mário Manuel dos Santos Amora, divorciado, natural da freguesia de Santa Marinha, concelho de Vila Nova de Gaia, onde reside, na Rua de Camilo Castelo Branco, 1155, titular do bilhete de identidade n.º 3817756, emitido pelos Serviços de Identificação de Lisboa em 4 de Dezembro de 1991, contribuinte fiscal n.º 181371707;

3.º António Fernando Pereira de Jesus Quelhas, casado com Etelvina Maria Mesquita da Silva Quelhas no regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de São Pedro da Cova, concelho de Gondomar, onde reside, na Rua da Cabine, 132, titular do bilhete de identidade n.º 6719608, emitido pelos Serviços de Identificação de Lisboa em 6 de Junho de 1989, contribuinte fiscal n.º 162217544;

4.º Ramiro Moreira Pinto, casado com Paula Maria Moreira de Castro Pinto no regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Massarelos, desta cidade, e residente na Rua do Parque, 177, da dita freguesia de São Pedro da Cova, titular do bilhete de identidade n.º 9778087, emitido pelos Serviços de Identificação de Lisboa em 4 de Janeiro de 1991, contribuinte fiscal n.º 176110291.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus aludidos bilhetes.

Os outorgantes declararam que constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Impermeabilizadora Nortenha — Sociedade de Impermeabilizações, L.DA, e tem a sua sede na Rua de Camilo Castelo Branco, 1155, da freguesia de Santa Marinha, concelho de Vila Nova de Gaia.

§ único. A gerência poderá transferir a sua sede para outro local, dentro do mesmo concelho ou concelhos limítrofes, e, bem assim, criar ou encerrar filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

2.º

A Sociedade tem por objecto a impermeabilização de terraços, empenas, caleiras e caves e representações de materiais para construção civil.

§ único. A Sociedade pode participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, e cooperar com elas, conforme for deliberado, ainda que tenham objecto diferente.

3.º

O capital social, já integralmente realizado em dinheiro, é de 600 000\$, dividido em quatro quotas, sendo duas do valor nominal de 240 000\$, pertencendo uma a cada um dos sócios, José António Cabral dos Santos Morgado e Mário Manuel dos Santos Amora, e as outras duas do valor nominal de 60 000\$, pertencente uma ao sócio António Fernando Pereira de Jesus Quelhas e outra ao sócio Ramiro Moreira Pinto.

4.º

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, proporcionais às suas quotas, até ao limite de quatro vezes o capital social, nos termos e condições que forem fixados em assembleia geral, bem como poderão também fazer suprimimentos nos termos e condições também fixados em assembleia geral.

5.º

A gerência social, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo dos sócios José António Cabral dos Santos Morgado e Mário Manuel dos Santos Amora, que desde já ficam nomeados gerentes.

§ 1.º A Sociedade fica validamente obrigada em todos os actos e contratos com a assinatura de dois gerentes e, nos actos de mero expediente basta a assinatura de um deles.

§ 2.º Em ampliação dos poderes normais de gerência, os gerentes poderão ainda comprar, vender e trocar veículos automóveis para e da Sociedade.

6.º

Fica expressamente proibido aos gerentes obrigar a Sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, designadamente fianças, avales, letras e outros actos semelhantes.

7.º

Na cessão de quotas a estranhos terá a Sociedade direito de preferência em primeiro lugar, seguindo-se os sócios não cedentes.

8.º

A Sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, nos casos seguintes:

- a) Por acordo dos respectivos titulares;
- b) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente;
- c) Quando a quota for penhorada ou sujeita a qualquer outra providência cautelar e o sócio, por meio de caução, não requerer o levantamento da respectiva providência no prazo máximo de um mês, ou logo que a Sociedade o exija;
- d) Se o sócio prejudicar ou desacreditar por forma notória a Sociedade;
- e) Se o sócio ceder a quota sem observância do disposto no artigo anterior.

9.º

O valor da quota, para efeito de amortização, será o que resultar do último balanço aprovado, excepto nos casos das alíneas a) e d) do artigo anterior, em que o valor será o acordado ou o valor nominal, respectivamente.

10.º

Em caso de falecimento de qualquer dos sócios, os herdeiros nomearão um de entre si que a todos represente na Sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

11.º

As assembleias gerais, quando a lei não determine prazos ou outras formalidades especiais, serão convocadas por carta registada com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Está conforme o original.

1.ª Conservatória do Registo Comercial do Porto, 7 de Julho de 1993. — A Segunda-Ajudante, *Elsa Maria Teixeira Soares*. 6-2-27 328

EQUI-SERVIÇOS — OBRAS E EQUIPAMENTOS, S.A.

1.ª Conservatória do Registo Comercial do Porto. Matrícula n.º 47 973; identificação de pessoa colectiva n.º 502475528; inscrição n.º 6; número e data da apresentação, 18/8 de Janeiro de 1993; pasta n.º 5635.

Certifico, narrativamente, que, por escritura pública de 22 de Outubro de 1992, exarada de fl. 32 a fl. 33 do livro de notas para escrituras diversas n.º 153-E do 1.º Cartório Notarial do Porto, a cargo do notário licenciado Domingos Alexandre Leal Coelho da Silva Portela, a sociedade em epígrafe sofreu as seguintes alterações:

a) Alterada a firma social, de Equi-Serviços — Equipamentos para Construção, S. A., para Equi-Serviços — Obras e Equipamentos, S. A., e alterado ainda o objecto social;

b) Dada nova redacção ao n.º 1 do artigo 1.º e ao artigo 3.º do respectivo pacto social, que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Equi-Serviços — Obras e Equipamentos, S. A.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto o estudo, promoção, gestão e execução de empreendimentos imobiliários e de construção civil e obras públicas, organização, coordenação e fiscalização de estaleiros de construção civil, exploração de licenças e de patentes de fabrico nos ramos da construção civil e ainda compra e venda de imóveis para revenda e seu equipamento e distribuição, comercialização, representação e locação de equipamentos e materiais de construção.

A referida sociedade tem a sua sede na Avenida da Boavista, 280, 5.º, esquerdo, da freguesia de Cedofeita, concelho do Porto, está matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o n.º 47 973, é pessoa colectiva n.º 502475528, e tem o capital social de 5 000 000\$.

Está conforme.

1.º Cartório Notarial do Porto, 4 de Novembro de 1992. — A Ajudante, *Maria Filomena Pereira de Almeida Miranda*. 6-2-27 311

MAGALHÃES & LOUREIRO, L.ª

Sede: Rua do Castelo, 59, freguesia de Leça da Palmeira, concelho de Matosinhos

3.ª Conservatória do Registo Comercial do Porto. Matrícula n.º 1987, de 18 de Março de 1992; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 5/18 de Março de 1992.

Certifico que entre Maria Helena da Cunha Loureiro e Manuel António Gomes Magalhães, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Magalhães & Loureiro, L.ª, e vai ter a sua sede na Rua do Castelo, 59, freguesia de Leça da Palmeira, concelho de Matosinhos.

§ único. Por simples deliberação dos sócios, poderá a sede ser transferida dentro do mesmo concelho ou concelhos limítrofes.

ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste em exploração de actividades hoteleiras, nomeadamente restaurante.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 400 000\$, dividido em duas quotas de 200 000\$ cada uma, pertencendo uma a cada um dos sócios, Maria Helena da Cunha Loureiro e Manuel António Gomes Magalhães.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam afectas a todos os sócios, que desde já são nomeados gerentes.

§ 1.º Para os actos de mero expediente é bastante e suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes; todavia, para os actos que envolvam responsabilidade para a sociedade, nomeadamente cheques, letras e livranças, esta só fica validamente obrigada com a assinatura conjunta dos dois gerentes.

§ 2.º Em ampliação dos seus poderes normais de gerência, os gerentes poderão:

a) Comprar, vender ou trocar viaturas automóveis para e da sociedade;

b) Tomar de arrendamento quaisquer locais para a sociedade, assim como alterar ou rescindir contratos de arrendamento;

c) Contrair dívidas ou obter empréstimos, com ou sem garantia hipotecária ou pignoratícia, dos bens do património social, quando necessário para prossecução dos fins e interesses da sociedade;

d) Confessar, desistir ou transigir em juízo.

§ 3.º Aos gerentes é expressamente vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer actos ou negócios alheios aos interesses sociais, designadamente fianças, abonações, letras de favor, avales, sob pena de terem de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe causarem, além de responderem individualmente pelas obrigações ou responsabilidades que assumirem.

§ 4.º Os gerentes poderão delegar os seus poderes de gerência em conformidade com o disposto no artigo 261.º do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre sócios é livre, no entanto, a favor de estranhos depende do prévio consentimento do sócio não cedente.

§ único. a) O sócio que pretende ceder a respectiva quota notificará por escrito o sócio não cedente, mencionando o eventual cessionário, bem como o preço ajustado e demais condições;

b) Nos 15 dias subsequentes, o sócio não cedente poderá usar do direito de opção;

c) No caso do sócio não cedente não usar, dentro do prazo estabelecido em b), do direito de opção, o sócio cedente ficará com direito a cedê-la a terceiros.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota dos sócios, nos seguintes casos:

a) Insolvência ou falência do sócio titular;

b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota;

c) Venda ou adjudicação judiciais, excepto em caso de inventário.

§ 1.º Com aplicação a todos os casos de amortização de quotas, o preço da amortização será o que para a quota resultar do último balanço legalmente efectuado, a qual será paga em seis prestações mensais.

§ 2.º Considera-se realizada a amortização com o depósito efectuado na Caixa Geral de Depósitos, à ordem de quem de direito, da primeira prestação correspondente ao valor da quota apurada nos referidos termos.

ARTIGO 7.º

Por morte de um sócio, a sociedade não se dissolve, continuará com o sócio sobrevivente e herdeiros do sócio falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 8.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência de 15 dias, pelo menos, salvo nos casos para que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

ARTIGO 9.º (provisório)

Para fazer face às despesas com esta escritura, respectivo registo, publicações e aquisição de mobiliário, máquinas, equipamentos necessários à instalação de serviços da sociedade, nos termos do disposto da alínea b) do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, os gerentes ficam desde já autorizados a proceder ao levantamento total da importância depositada na conta aberta na Caixa Geral de Depósitos, em nome da sociedade, referente às entradas dos sócios para a realização do capital social.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade de requererem o registo deste acto na Conservatória do Registo Comercial do Porto, no prazo de 90 dias, a contar desta data.

3.ª Conservatória do Registo Comercial do Porto, 19 de Março de 1992. — A Escriturária Superior, *Maria Lopes de Oliveira*. 6-2-27 304

S. G. S. I. — SOCIEDADE DE GESTÃO E SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (3.ª Secção). Matrícula n.º 4419, de 28 de Junho de 1993; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 28/28 de Junho de 1993.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a denominação de S. G. S. I. — Sociedade de Gestão e Serviços Imobiliários, L.ª, com sede na Praça da Rainha Santa, 7, 4.º, esquerdo, freguesia do Lumiar, concelho de Lisboa, sendo a sua duração por tempo indeterminado.

2.º

O objecto social consiste em gestão e serviços imobiliários.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 400 000\$ e corresponde à soma de duas quotas iguais de 200 000\$ cada uma, pertencente uma a cada um dos sócios, Maria Luís Sanches de Castilho Gersão Moreno e Pedro de Almeida Rainha Perry da Câmara.

4.º

A gerência da Sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo de ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, sendo necessária a assinatura de um deles para obrigar validamente a Sociedade em todos os seus actos e contratos.

5.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de avisos postais registados, dirigidos para o domicílio dos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (3.ª Secção), 2 de Julho de 1993. — A Segunda-Ajudante, *Celeste de Jesus Lourenço*. 0-2-59 304

TRANSPORTES CORDEIRO & CORDEIRO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Porto de Mós. Matrícula n.º 624, de 3 de Fevereiro de 1987; identificação de pessoa colectiva n.º 500547807; inscrição n.º 6; número e data da apresentação, 16/1 de Junho de 1993.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, que foi aumentado o capital, de 2 000 000\$ para 10 000 000\$, tendo, em consequência, os artigos 1.º, 3.º e 5.º do respectivo contrato ficado com a seguinte redacção:

1.º

A sociedade muda a sua denominação para Transportes Cordeiro & Cordeiro, L.ª, e a sua sede passa a ser na Rua do Olho, Mira de Aire, freguesia de Mira de Aire, concelho de Porto de Mós.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10 000 000\$ e corresponde à soma de duas quotas iguais de 5 000 000\$, uma de cada um dos sócios.

5.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme deliberação em assembleia geral, fica a cargo de ambos os sócios, que desde já são nomeados gerentes. Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de qualquer um deles gerentes, exceptuando-se a compra ou venda de veículos automóveis, em que são necessárias as assinaturas de ambos.

Foi depositado o texto completo na pasta respectiva.

Conferida, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Porto de Mós, 9 de Junho de 1993. — O Segundo-Ajudante, *José Amílcar Oliveira e Silva*. 0-2-59 311

RENIVO — COMÉRCIO DE CARROS E MOTAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (3.ª Secção). Matrícula n.º 4363, de 4 de Junho de 1993; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 24/4 de Junho de 1993.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de RENIVO — Comércio de Carros e Motas, L.ª, tem a sua sede na Rua de Alexandre Ferreira, 17, 4.º, direito, freguesia do Lumiar, nesta cidade e concelho de Lisboa, contando-se o seu início a partir de hoje.

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste no exercício de venda de carros e motas e alugar dos mesmos.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 400 000\$, está integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma de 360 000\$, do sócio Carlos Henrique da Costa Teixeira, e outra de 40 000\$, da sócia Maria Helena de Jesus dos Reis Lagarto.

§ único. A sociedade poderá participar no capital social de quaisquer outras sociedades, com objecto social diferente, incluindo em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas, quer no acto de constituição, quer por transmissão de quotas ou acções.

ARTIGO 4.º

A cessão de quotas é livremente permitida entre sócios, porém, a cessão a favor de estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, a qual terá sempre o direito de preferência.

ARTIGO 5.º

A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação, ficam a cargo do sócio Carlos Henriques da Costa Teixeira, que desde já fica nomeado gerente, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, sendo suficiente a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

§ único. A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e outros actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, arrestada, penhorada ou apreendida por qualquer autoridade administrativa ou judicial;
- c) Em caso de falência, insolvência ou interdição de qualquer sócio.

§ único. O preço da amortização será o que resultar do último balanço aprovado, acrescido da respectiva parte no fundo de reserva legal e de quaisquer outros fundos, bem como dos lucros relativos ao exercício corrente, calculados por uma percentagem proporcional aos verificados no ano anterior, acrescidos dos créditos por suprimentos e outros e deduzidos dos débitos e responsabilidades correspondentes.

ARTIGO 7.º

Os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital quando a sociedade delas necessitar, nos termos a estabelecer em assembleia geral até 20 vezes o capital social.

ARTIGO 8.º

A gerência fica desde já autorizada a proceder ao levantamento das quantias provenientes das entradas em dinheiro, feitas pelos sócios e depositadas na União de Bancos Portugueses, S. A., para a realização da totalidade do capital social da aludida sociedade, a fim de poder satisfazer as despesas da sua constituição e registo, bem como a compra de material para dar início à sua actividade, mesmo antes do registo definitivo deste contrato.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (3.ª Secção), 17 de Junho de 1993. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*.
0-2-59 307

EMBALDOURO — EMBALAGENS GRÁFICAS DO DOURO, L.ª

Sede: Fofim Q' Aquém, lugar dos Carvalhos, Vila Nova de Gaia

1.ª Conservatória do Registo Comercial do Porto. Matrícula n.º 1350; identificação de pessoa colectiva n.º 972409076; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 4/7 de Junho de 1993; pasta n.º 1350.

Certifico que entre Andreia Susana Guerra Moreira Dias, Rosa Irene Santos Guerra Moreira, Paula Cristina Araújo Valente Guerra Moreira e Mário António da Silva Moreira foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma EMBALDOURO — Embalagens Gráficas do Douro, L.ª

2.º

Tem a sua sede em Fofim Q' Aquém, lugar dos Carvalhos, da freguesia de Pedroso, concelho de Vila Nova de Gaia.

3.º

Por simples deliberação da assembleia geral, a sede pode ser mudada para outro local, dentro do concelho ou para concelhos limítrofes.

4.º

O objecto da sociedade consiste em litografia, tipografia e embalagens gráficas.

5.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 400 000\$ e dele pertence uma quota de 100 000\$ a cada um dos sócios, Andreia Susana Guerra Moreira Dias, Rosa Irene Santos Guerra Moreira, Paula Cristina Araújo Valente Guerra Moreira e Mário António da Silva Moreira.

6.º

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, que vencerão juros ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

7.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afectada a todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

2 — A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos com a assinatura de dois gerentes, em conjunto, porém, para actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um gerente.

3 — É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos fins sociais, nomeadamente em cauções, letras de favor, fianças, avales e responsabilidades semelhantes.

8.º

A cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios é livre, ficando desde já autorizada a sua divisão; porém, quando para terceiros depende do consentimento da sociedade e dos sócios não cedentes.

9.º

No caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuando com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido ou representante legal do interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

10.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com antecedência mínima de 15 dias, salvo se a lei prescrever outras formalidades.

1.ª Conservatória do Registo Comercial do Porto, 6 de Julho de 1993. — A Segunda-Ajudante, *Elsa Maria Teixeira Soares*.
6-2-27 315

FORBYTE — INFORMÁTICA E SERVIÇOS, L.ª

Sede: Rua de Filipa de Vilhena, 7, Ermesinde, Valongo

3.ª Conservatória do Registo Comercial do Porto. Matrícula n.º 3350, de 2 de Junho de 1993; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 17/2 de Junho de 1993.

Certifico que, por escritura de 28 de Abril de 1993, de fl. 98 v.º a fl. 100 do livro de notas n.º 70-D do Cartório Notarial de Ermesinde, foi constituída entre João Manuel Pinto Martins da Neta, solteiro, maior, João Filipe dos Santos Teixeira Neto, solteiro, maior, Paulo Jorge Bacelar Barreto Seabra, solteiro, maior, e Maria Fernanda Oliveira Gonçalves, solteira, maior, a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato social constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma FORBYTE — Informática e Serviços, L.ª, tem a sua sede na Rua de Filipa de Vilhena, 7, na freguesia de Ermesinde, concelho de Valongo, durará por tempo indeterminado, com início a partir de hoje.

§ único. A gerência social poderá deslocar a sede social para outro local do concelho ou para concelhos limítrofes.

2.º

O objecto social consiste na prestação de serviços em informática e engenharia de sistemas.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 400 000\$, corresponde à soma de quatro quotas iguais de 100 000\$ cada uma, uma de cada um dos sócios.

4.º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral.

5.º

A gerência social, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia, fica a cargo do sócio João Manuel Pinto Martins da Neta, que desde já fica nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos.

6.º

A cessão e divisão de quotas é livre entre sócios, porém, a favor de estranhos carece do consentimento dos sócios ou sócio não cedentes, a quem é reservado o direito de preferência.

7.º

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, continuando, porém, com os herdeiros do sócio falecido ou representante do interdito, nomeando aqueles um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

8.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias, enquanto por lei não sejam exigidas outras formalidades.

Disposição transitória

9.º

A gerência fica desde já autorizada a proceder ao levantamento do capital social depositado para fazer face às despesas com escritura, registo e aquisições de equipamentos para a instalação social.

Está conforme.

3.ª Conservatória do Registo Comercial do Porto, 16 de Junho de 1993. — O Primeiro-Ajudante, *António Augusto da Silva Soeiro de Barros*.

6-2-27 316

CRUZ PICÃO — SOCIEDADE DE AGRICULTURA DE GRUPO, L.ª DA

Conservatória do Registo Comercial da Lourinhã. Matrícula n.º 632; identificação de pessoa colectiva n.º 972094156 (provisório); inscrição E-1; número e data da apresentação, 10/4 de Junho de 1993.

Reconhecida como sociedade de agricultura de grupo por alvará, de 21 de Maio de 1993, do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Certifico que entre Joaquim Manuel da Cruz Picão, casado segundo o regime de comunhão de adquiridos com Maria da Conceição Trindade Fonseca Picão, e Pedro Manuel da Cruz Picão, casado segundo o regime de comunhão de adquiridos com Maria do Carmo Trindade Fonseca, todos residentes no lugar e freguesia de Atalaia, concelho da Lourinhã, foi constituída uma sociedade civil sob a forma de sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação de Cruz Picão — Sociedade de Agricultura de Grupo, L.ª, tem a sua sede no lugar e freguesia de Atalaia, concelho da Lourinhã, e durará por tempo indeterminado.

2 — É uma sociedade civil sob a forma comercial de sociedade por quotas e rege-se nos termos do Decreto-Lei n.º 336/89 e, em particular, segundo as disposições do artigo 3.º do referido diploma.

ARTIGO 2.º

1 — A Sociedade tem por objecto a exploração agrícola ou agro-pecuária em comum, incluindo actividades complementares e acessórias exclusivamente respeitantes à exploração associada ou aos produtos dela provenientes.

2 — Para a realização dos seus fins, a Sociedade terá em especial atenção promover o aperfeiçoamento técnico e económico das condições de produção e organização do trabalho, por forma a proporcionar aos sócios a sua promoção económica, social e profissional.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 400 000\$, integralmente realizado em dinheiro, correspondente ao valor das quotas subscritas pelos sócios:

a) O sócio Joaquim Manuel da Cruz Picão subscreve uma quota no valor de 200 000\$;

b) O sócio Pedro Manuel da Cruz Picão subscrevc uma quota no valor de 200 000\$.

ARTIGO 4.º

Não são exigíveis aos sócios prestações suplementares de capital, no entanto, qualquer deles pode fazer à Sociedade os suprimentos de que esta carecer, nas condições que forem acordadas em assembleia geral.

ARTIGO 5.º

1 — O sócio que pretenda ceder, total ou parcialmente, a sua quota, dará conhecimento à Sociedade por meio de carta registada, indicando o preço e mais condições e a identidade do ou dos cessionários, devendo a assembleia geral deliberar no prazo de 30 dias.

2 — A cessão das quotas é livre entre os sócios, a cessão a estranhos depende, no entanto, do consentimento da Sociedade, dispondo esta e os sócios, pela ordem indicada, do direito de preferência, o qual deverá ser exercido no prazo de 10 dias.

3 — Se a assembleia geral não autorizar a cessão, e bem assim no caso de exoneração ou exclusão de um sócio ou não admissão de herdeiros, não pretendendo a Sociedade ou os sócios proceder à sua aquisição, haverá lugar à amortização da quota.

4 — A Sociedade tem direito de amortizar pelo seu valor nominal as quotas que sejam arrestadas, penhoradas ou sujeitas a ser vendidas judicialmente.

ARTIGO 6.º

1 — O sócio que pretenda exonerar-se dará conhecimento dos motivos à Sociedade, por meio de carta registada enviada com pelo menos seis meses de antecedência, devendo a assembleia geral pronunciar-se sobre o pedido no prazo de 30 dias.

2 — Poderá ser excluído da Sociedade o sócio que:

a) Se recuse sem justo motivo ao cumprimento da sua obrigação de trabalho para com a Sociedade ou se mostre indisponível para o efeito de forma definitiva;

b) Cometa infracção grave das disposições dos estatutos, regulamento interno ou deliberações da assembleia geral.

3 — A Sociedade tem o direito de amortizar, adquirir ou fazer adquirir por um sócio ou um terceiro a quota do sócio que se exonere ou seja excluído, sendo o correspondente pagamento efectuado em dinheiro ou em bens.

ARTIGO 7.º

1 — Em caso de falecimento de um sócio, enquanto a quota se mantiver indivisa, os seus herdeiros ou representantes legais designarão um de entre si para o exercício dos respectivos direitos, o qual participará na assembleia geral, devendo esta deliberar, no prazo de 90 dias, sobre a admissão ou não dos herdeiros que desejem.

2 — A admissão de novos sócios, incluindo herdeiros, carece do consentimento da assembleia geral, o qual, em todo o caso, só poderá ser dado desde que não resultem contrariados os requisitos obrigatórios estabelecidos no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 336/89.

ARTIGO 8.º

1 — A assembleia geral é constituída por todos os sócios, os quais podem fazer-se representar mediante notificação escrita, pelo cônjuge, um seu ascendente ou descendente, ou por outro sócio, e é presidida por aquele de entre os sócios presentes que for designado.

2 — Para além das assembleias gerais extraordinárias que forem realizadas, haverá uma assembleia geral ordinária no decurso do primeiro trimestre de cada ano, destinada a discutir e votar o relatório da gerência e as contas do exercício, deliberar sobre a aplicação e partilha dos resultados e proceder, quando houver lugar a tal, à eleição dos gerentes.

3 — No âmbito das suas atribuições, compete também à assembleia geral discutir e votar o plano anual de actividades, o regulamento interno e suas alterações e deliberar nomeadamente sobre:

a) Forma, periodicidade e montante da remuneração a pagar aos sócios pelo seu trabalho prestado à Sociedade e outras regalias a eles destinadas, incluindo descanso semanal e férias;

b) Participação da Sociedade como associada de cooperativas agrícolas ou associações em geral de natureza e fins agrícolas, sua integração numa associação de sociedades de agricultura de grupo e prossecução, com outras empresas agrícolas ou sociedades congéneres, de actividades ou iniciativas de interesse comum.

4 — A acta da reunião é elaborada sob a responsabilidade do sócio que preside, sendo transcrita para o livro respectivo e assinada por todos os sócios que nela participarem.

ARTIGO 9.º

1 — A assembleia geral é convocada por qualquer dos gerentes, com a antecedência de pelo menos 15 dias, por meio de carta registada enviada a todos os sócios ou convocatória por todos eles assinada com a indicação da data, hora e local da reunião e a relação dos assuntos a tratar. As formalidades da convocação poderão, no entanto, ser dispensadas, desde que todos os sócios estejam presentes e manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

2 — A convocatória poderá indicar que, se na hora e local fixados não estiverem reunidos mais de metade dos sócios, a assembleia geral terá lugar passada uma hora, deliberando validamente com qualquer número de sócios.

ARTIGO 10.º

1 — As deliberações da assembleia geral são tomadas pela maioria simples dos sócios, cabendo a cada sócio um único voto.

2 — As deliberações que impliquem a alteração dos estatutos e, bem assim, a dissolução e liquidação da Sociedade e a partilha dos seus bens, só serão, no entanto, válidas, desde que a maioria dos sócios que as aprovar represente pelo menos três quartos do capital social.

ARTIGO 11.º

1 — Compete à gerência a representação da Sociedade e a sua administração, de acordo com os poderes e orientação que forem definidos pela assembleia geral.

2 — A gerência, dispensada de caução e com ou sem remuneração, é exercida pelos sócios eleitos pela assembleia geral, a qual igualmente fixará a duração do mandato, ficando, no entanto, desde já designados os sócios Joaquim Manuel da Cruz Picão e Pedro Manuel da Cruz Picão.

3 — Os documentos de mero expediente podem ser assinados por qualquer dos gerentes, no entanto, os actos ou contratos de que resulte obrigação para a Sociedade somente a vincularão e serão válidos desde que em seu nome sejam assinados por dois gerentes conjuntamente ou por um gerente e qualquer dos restantes sócios que for designado para o efeito pela assembleia geral.

ARTIGO 12.º

Com ressalva da disposição transitória do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 336/89, a Sociedade fica sujeita às disposições obrigatórias estabelecidas no artigo 3.º e n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do referido diploma, de que depende o seu reconhecimento e a manutenção do mesmo.

ARTIGO 13.º

Ficam desde já autorizados os gerentes a procederem ao levantamento da quantia depositada na instituição bancária, correspondente ao capital social, nos termos do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, antes de efectuado o registo definitivo da Sociedade, a fim de satisfazer as despesas necessárias com a escritura, publicações, registo, aquisição de mobiliário e material para poder iniciar a sua actividade, bem como as inerentes à instalação da sede social.

Conservatória do Registo Comercial da Lourinhã, 11 de Junho de 1993. —
A Ajudante, *Teresa de Jesus Ferreira dos Santos*. 0-2-59 310

MAGALHÃES & LOUREIRO, L.DA

Sede: Rua do Castelo, 59, Leça da Palmeira, Matosinhos

3.ª Conservatória do Registo Comercial do Porto. Matrícula n.º 1987, de 18 de Março de 1992; identificação de pessoa colectiva n.º 502723394; inscrições n.ºs 1 (av. 1), 3 e 4; números e data das apresentações, 45, 46 e 47/15 de Fevereiro de 1993.

Certifico que foi depositada fotocópia de escritura da qual consta a cessação de funções de gerência da ex-sócia Maria Helena da Cunha Loureiro, por renúncia, tendo a mesma autorizado que o seu apelido «Loureiro» continue a fazer parte da firma social.

Pela mesma escritura foi designada gerente Josefina Ribeiro Miranda, casada.

3.ª Conservatória do Registo Comercial do Porto, 18 de Fevereiro de 1993. — A Ajudante, *Alda Maria Moura Tavares Pinho*. 6-2-27 303

M. CARDOSO & RIBEIRO, L.DA

Sede: Rua de Simão Bolivar, 59, 6.º, esquerdo, Maia

3.ª Conservatória do Registo Comercial do Porto. Matrícula n.º 3235, de 6 de Maio de 1993; identificação de pessoa colectiva n.º 972032924; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 25/6 de Maio de 1993.

Certifico que, por escritura de 8 de Janeiro de 1993, a fl. 38 do livro de notas n.º 21-F do Cartório Notarial da Maia, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de M. Cardoso & Ribeiro, L.da

ARTIGO 2.º

1 — Tem a sua sede na Rua de Simão Bolivar, 59, 6.º, esquerdo, Maia.

2 — A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, sem prévia deliberação dos sócios, bem como criar filiais, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto organização de festas, venda e aluguer de artigos para festas, confecção, comércio, importação e exportação de artigos para o lar.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 400 000\$ e está dividido em duas quotas iguais de 200 000\$, pertencente uma a cada uma das sócias, Maria de Fátima Machado Ribeiro e Maria Ludovina Teixeira Bernardo Seara Cardoso.

ARTIGO 5.º

Os sócios poderão deliberar, por acordo unânime, que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao valor global de 4 000 000\$.

ARTIGO 6.º

A celebração de contratos de suprimentos depende da prévia deliberação unânime dos sócios.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada em sociedades com objecto igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 8.º

1 — A administração e representação da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afectada a um ou mais gerentes, a designar em assembleia geral.

2 — Ficam desde já designadas gerentes as sócias Maria de Fátima Machado Ribeiro e Maria Ludovina Teixeira Bernardo Seara Cardoso.

3 — Para obrigar a sociedade é necessária a intervenção conjunta de dois gerentes.

4 — Em ampliação dos poderes normais, a gerência poderá:

- a) Comprar e vender viaturas automóveis;
- b) Tomar de arrendamento quaisquer locais, bem como alterar ou rescindir os respectivos contratos;
- c) Celebrar contratos de locação.

ARTIGO 9.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) Por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- b) Por acordo com o seu titular;
- c) Penhora, arresto ou qualquer outra forma de apreensão judicial da quota;
- d) Falência ou insolvência do seu titular;
- e) Quando o respectivo titular deixar de comparecer ou de se fazer representar nas assembleias gerais por mais de três anos consecutivos.

2 — A quota amortizada poderá figurar no balanço como tal, bem como poderão, posteriormente, por deliberação dos sócios, serem criadas uma ou mais quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a algum dos sócios ou a terceiros.

ARTIGO 10.º

Os lucros líquidos, deduzidos da parte correspondente à reserva legal, terão o destino que lhes for dado em assembleia geral.

Está conforme.

3.ª Conservatória do Registo Comercial do Porto, 12 de Maio de 1993. — O Primeiro-Ajudante, *António Augusto da Silva Soeiro de Barros*.

6-2-27 318

VALIOR — SERVIÇOS DE COLABORAÇÃO EMPRESARIAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (3.ª Secção). Matrícula n.º 4360, de 3 de Junho de 1993; identificação de pessoa colectiva n.º 502392835; inscrição n.º 4; número e data da apresentação, 56/3 de Junho de 1993.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital social, de 500 000\$ para 5 000 000\$, tendo sido alterados os artigos 1.º, 3.º e 5.º, que passaram a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma VALIOR — Serviços de Colaboração Empresarial, L.ª, e tem a sua sede na Rua do Actor Taborda, 36, 4.º, esquerdo, freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa.

ARTIGO 3.º

O seu capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5 000 000\$, que corresponde à soma de duas quotas, uma no valor nominal de 4 950 000\$, pertencente ao sócio Tolentino José de Carvalho Correia, e outra do valor nominal de 50 000\$, pertencente à sócia Maria Teresa Caeiro Arez Correia.

ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade, sem caução e retribuída ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a pertencer ao sócio Tolentino José de Carvalho Correia, que desde já fica nomeado gerente, obrigando-se a sociedade em todos os seus actos e contratos com a assinatura de um gerente.

§ 1.º
§ 2.º
§ 3.º

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (3.ª Secção), 17 de Junho de 1993. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*.
0-2-59 309

RESTALGARVE — EXPLORAÇÃO DE RESTAURANTES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Portimão. Matrícula n.º 2582; inscrição E-1; número e data da apresentação, 22/3 de Junho de 1993.

Certifico que entre Vasco Gastão Figueiredo de Oliveira Costa, casado com Isabel Maria Pinto Menéres Martins Manso de Oliveira Costa em comunhão de adquiridos, residente na Avenida das Forças Armadas, 95, 4.º, direito, Lisboa, e a mencionada Isabel Maria Pinto Menéres Martins Manso de Oliveira Costa, residente com o primeiro, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma RESTALGARVE — Exploração de Restaurantes, L.ª

2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Rotunda do Vau, na Praia da Rocha, freguesia e concelho de Portimão.

2 — A gerência da sociedade pode deslocar a sua sede dentro do referido concelho ou para concelho limítrofe.

3.º

O objecto da sociedade consiste na exploração de restaurantes e actividades similares de hotelaria.

4.º

O capital social está realizado em dinheiro, metade, e o seu valor é de 1 000 000\$ e representado por duas quotas iguais, de valor nominal de 500 000\$, pertencendo uma a cada sócio, devendo a parte restante ser realizada no prazo de um mês a contar de hoje.

5.º

1 — A administração e a representação da sociedade incumbem aos gerentes designados em assembleia geral.

2 — Os sócios são desde já designados gerentes.

3 — A sociedade fica vinculada com a assinatura de um gerente.

6.º

1 — O sócio que pretenda ceder a sua quota comunicará à sociedade e aos outros sócios, por carta registada com aviso de recepção, o projecto de contrato de cessão de quota.

2 — Recebida a comunicação, têm os titulares o direito de preferência durante os 30 dias seguintes, findos os quais, não tendo exercido tal direito, o perdem, por caducidade.

7.º

A representação voluntária dos sócios nas assembleias gerais pode ser feita por qualquer pessoa munida da respectiva procuração para esse efeito, com menção escrita da sua identidade, feita por carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de 15 dias.

8.º

Fica convencionada a preferência, a favor da sociedade, em primeiro lugar, e dos sócios, em segundo lugar, no caso de cessão de quotas a estranhos à sociedade.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Portimão, 16 de Junho de 1993. — A Primeira-Ajudante, *Maria Leonor Rafael das Neves Rodrigues Vieira de Almeida*.
0-2-59 308

INSTITUTO DE BELEZA GASPAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (2.ª Secção). Matrícula n.º 52 858, de 8 de Abril de 1980; identificação de pessoa colectiva n.º 500955212; inscrição n.º 1 (av. 1); número e data da apresentação, 13/24 de Março de 1993.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, Jorge da Costa Marques Reis Teixeira e Maria Manuela Vitoriano Gonçalves Teixeira renunciaram à gerência.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (2.ª Secção), 21 de Junho de 1993. — A Segunda-Ajudante, *Maria Celeste Pereira Duarte*.
0-2-59 306

CANAIS & GOMES, L.ª

Sede: Zona Industrial do Entrocamento

Conservatória do Registo Comercial do Entrocamento. Matrícula n.º 275; identificação de pessoa colectiva n.º 500052085; inscrição n.º 12 (av. 2); número e data da apresentação, 9/13 de Maio de 1993.

Certifico que Luís Elísio do Vale Borges de Castro renunciou à gerência da sociedade em epígrafe.

Conservatória do Registo Comercial do Entrocamento, 15 de Junho de 1993. — A Segunda-Ajudante, *Maria Teresa Castro Moreira*. 0-2-59 275

4. Diversos

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO JARDIM DE INFÂNCIA E ESCOLA DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO N.º 157

Constituição da associação

No dia 14 de Abril de 1993, em Lisboa e no 11.º Cartório Notarial, perante mim, Carlos Manuel Alves Costa, ajudante principal, no exercício de funções, por a notária licenciada Benvinda Azevedo Ferreira da Silva se encontrar em serviço de inspecção, compareceram como outorgantes:

1.º Vítor Manuel Machado Sarmento, casado, natural da freguesia de Santo Estêvão, concelho de Alenquer, residente na Rua dos Lusfadas, 58, 5.º, direito, em Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 5217015, emitido em 23 de Novembro de 1990; 2.º Alfredina Maria Rua, casada, natural da freguesia e concelho de Torre de Moncorvo, residente na Travessa de Paulo Martins, 38, porta 5, em Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 5820058, emitido aos 20 de Junho de 1988;

3.º Amélia Correia Mendes Marques, casada, natural da freguesia de Lazarim, concelho de Lamego, residente na Calçada da Tapada, 144, porta 16, em Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 8333972, emitido em 9 de Março de 1993;

4.º Maria Cristina Maya Múrias, divorciada, natural de Lisboa, freguesia de Alcântara, residente no Largo do Calvário, 12, 3.º, esquerdo, em Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 6000303, emitido aos 27 de Janeiro de 1992;

5.º José Carlos da Silva Pereira, casado, natural da freguesia e concelho de Almada, residente no Bairro da Quinta do Jacinto, Rua Dez, 2, 2.º, esquerdo, em Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 8187564, emitido aos 22 de Maio de 1990.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus bilhetes de identidade, emitidos pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa.

Os outorgantes declararam:

Que, pela presente escritura, constituem uma associação com a denominação de Associação de Pais e Encarregados de Educação do Jardim de Infância e Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico n.º 157 com sede em Lisboa, nas instalações da Escola n.º 157, na Calçada da Tapada, freguesia de Alcântara;

Que a associação tem por objecto o exercício do direito de pais e encarregados de educação participarem na educação, promoção e integração escolar dos seus filhos e educandos e rege-se pelos estatutos constantes do documento complementar organizado nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, que fica arquivado, como fazendo parte desta escritura.

Foi exibido o certificado da denominação adoptada, emitido em 23 de Fevereiro de 1993.

Foi feita a todos os intervenientes a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo, não tendo sido feita a leitura do documento complementar por os outorgantes terem declarado que conhecem perfeitamente o seu conteúdo.

(Assinaturas ilegíveis.) — O Ajudante Principal, (Assinatura ilegível.)

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado.

Estatutos

SECÇÃO I

Natureza, sede e fins de associação

ARTIGO 1.º

1 — A associação adopta a denominação de Associação de Pais e Encarregados de Educação do Jardim de Infância e Escola do 1.º Ciclo do Ensino

Básico n.º 157, com sede nas instalações da Escola n.º 157, na Calçada da Tapada, freguesia de Alcântara, concelho de Lisboa, e durará por tempo indeterminado, com início nesta data.

ARTIGO 2.º

A Associação não tem fins lucrativos e é independente de quaisquer formações políticas ou religiosas.

ARTIGO 3.º

A Associação tem por objecto o exercício do direito de pais e encarregados de educação participarem na educação, promoção e integração escolar dos seus filhos e educandos.

ARTIGO 4.º

Para a realização dos seus fins compete à Associação:

- a) Intervir junto dos órgãos de gestão do jardim-de-infância e da Escola ou de outras entidades competentes, na defesa dos interesses dos alunos, levantando os problemas da vida escolar e colaborando na resolução dos mesmos;
- b) Intervir activamente junto das entidades oficiais e particulares sempre que tal se revele necessário e seja do interesse do jardim-de-infância e da Escola;
- c) Participar nas reuniões dos conselhos escolar e pedagógico do jardim-de-infância e da Escola, nos casos e nos termos legalmente previstos;
- d) Promover e colaborar com o jardim-de-infância e a Escola em actividades circun-escolares ou de natureza social conducentes à realização de uma educação integral;
- e) Contribuir para o desenvolvimento e fortalecimento das relações de cooperação e solidariedade entre todos os membros do jardim-de-infância e da Escola e os pais e encarregados de educação;
- f) Contribuir para a formação e desenvolvimento de correntes de opinião que pugne pela melhoria das condições de ensino, a dignificação da criança e a sua inserção na sociedade;
- g) Participar ou promover contactos com outras associações para a concretização de iniciativas comuns, podendo filiar-se em órgãos coordenadores ou federativos;
- h) Informar os pais e encarregados de educação sobre a vida do jardim-de-infância e da Escola e outras questões gerais da educação, procurando incentivar o seu interesse pela participação activa nesta área.

SECÇÃO II

Dos associados

ARTIGO 5.º

Poderão ser sócios da Associação os pais e encarregados de educação dos alunos do jardim-de-infância e da Escola Primária n.º 157, que se inscreverem na Associação.

ARTIGO 6.º

1 — São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da assembleia geral, com voto deliberativo;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação;
- c) Participar em grupos de trabalho, colaborar nas tarefas da Associação e propor aos órgãos associativos iniciativas que contribuam para a concretização dos objectivos da Associação;
- d) Solicitar a intervenção da Associação na defesa dos interesses dos seus educandos;
- e) Serem mantidos ao corrente das actividades da Associação, podendo solicitar o exame da escrita e contas;
- f) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos do artigo 15.º destes estatutos.

ARTIGO 7.º

São deveres dos associados:

- a) Colaborar activamente nas tarefas e objectivos da Associação;
- b) Cumprir as disposições estatutárias e o regulamento interno;
- c) Exercer com zelo os cargos para que foram eleitos ou designados;
- d) Pagar uma quota mínima anual, a fixar em assembleia geral.

ARTIGO 8.º

Perde-se a qualidade de associado:

- a) A pedido do próprio;
- b) Por falta de pagamento da quota;
- c) Por violação destes estatutos;
- d) Por deixar de ter filhos ou educandos no jardim-de-infância e na Escola, com excepção de membros de órgãos sociais, que deverão manter esta qualidade até à tomada de posse de novos órgãos.

SECÇÃO III

Órgãos e funcionamento da Associação

ARTIGO 9.º

Órgãos da Associação — assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

ARTIGO 10.º

Os órgãos sociais são eleitos anualmente, em assembleia geral, até 30 dias após o início oficial do ano lectivo da Escola.

ARTIGO 11.º

Nenhum cargo dos órgãos sociais é remunerado.

ARTIGO 12.º

A assembleia geral é o órgão soberano da Associação, é constituída por todos os associados. Só terão direito a voto os associados com a quota anual paga.

ARTIGO 13.º

1 — A mesa da assembleia geral é constituída por presidente, vice-presidente e um secretário. O vice-presidente substitui o presidente na sua ausência ou impedimentos.

2 — A reunião ordinária da assembleia geral deve ter lugar até 30 dias após o início oficial do ano lectivo no jardim-de-infância e na Escola n.º 157, com o objectivo de:

- Apreciar, discutir e aprovar os relatórios e contas anuais;
- Deliberar sobre as directrizes gerais ou actuação da Associação;
- Eleger os membros dos órgãos sociais;
- Fixar o nível de quota mínima;
- Apreciar a situação da Associação.

ARTIGO 14.º

Na reunião ordinária poderão participar, sem direito a voto, pais e encarregados de educação de alunos da Escola, não associados.

ARTIGO 15.º

A assembleia geral extraordinária terá lugar sempre que for convocada pelo presidente da mesa, a pedido da direcção, do conselho fiscal ou por um mínimo de 20 associados, com indicação prévia da ordem de trabalhos. No último caso indicado deverão estar presentes pelo menos metade dos requerentes mais um.

ARTIGO 16.º

Às assembleias gerais será convocada através de cartaz afixado na Escola e por meio de aviso postal expedido para cada um dos associados com antecedência mínima de oito dias. Da convocatória deverá constar a data, hora e local e ordem de trabalhos.

ARTIGO 17.º

Às assembleias gerais poderão assistir, sem direito a voto, professores e funcionários da Escola, salvo deliberação em contrário, podendo usar da palavra.

ARTIGO 18.º

A assembleia só poderá funcionar em primeira convocatória desde que esteja presente a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocatória, uma hora depois, com qualquer número de associados.

ARTIGO 19.º

As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

ARTIGO 20.º

As deliberações sobre alterações dos estatutos exigirão o voto favorável de três quartos de associados e na ordem de trabalhos devem constar em ponto próprio.

ARTIGO 21.º

A direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal. O presidente será substituído pelo vice-presidente, em caso de falta ou impedimento.

ARTIGO 22.º

Na primeira reunião a direcção fixará a periodicidade das suas reuniões ordinárias. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de alguns dos seus membros.

A direcção poderá decidir desde que estejam presentes a maioria dos seus membros. As decisões serão tomadas por maioria simples, tendo o presidente ou quem o substitua voto de desempate.

Os membros da direcção serão solidariamente responsáveis pela concretização das decisões colegiais e pelo regular exercício das actividades da Associação.

ARTIGO 23.º

1 — Compete à direcção:

- a) Dar cumprimento às decisões da assembleia geral;
- b) Constituir, dinamizar e coordenar grupos de trabalho que concorram para a consecução dos objectivos da Associação;
- c) Gerir os bens da Associação e aplicá-los de acordo com os seus objectivos;
- d) Desenvolver actividades que se enquadrem nos objectivos da Associação;
- e) Elaborar um relatório de actividades e contas anual e apresentá-lo na assembleia geral ordinária;
- f) Manter um livro de actas das reuniões;
- g) Representar a Associação em todos os contactos com os órgãos de gestão da Escola ou quaisquer outras entidades, públicas ou privadas, ou em nome da Associação, defender os seus interesses;
- h) Fundamentar e propor à assembleia geral a perda de qualidade de associado.

2 — A Associação obriga-se pela assinatura composta de dois membros da direcção, devendo a de um deles ser a do presidente ou do tesoureiro.

ARTIGO 24.º

O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.

ARTIGO 25.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar a administração financeira da Associação;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas elaborado anualmente pela direcção;
- c) Dar parecer sobre qualquer assunto financeiro, mediante pedido da assembleia geral ou da direcção;
- d) Pedir a convocação extraordinária da assembleia geral, quando o julgar necessário;
- e) Verificar a conformidade estatutária das despesas efectuadas e pronunciar-se sobre propostas de alienação de bens da Associação.

SECÇÃO IV

Das eleições

ARTIGO 26.º

- 1 — A eleição dos corpos sociais é feita por escrutínio secreto em assembleia geral para esse efeito.
- 2 — As candidaturas para os órgãos sociais constarão de listas completas a apresentar ao presidente da mesa da assembleia geral o mais tardar até ao início do ponto da ordem de trabalhos da assembleia geral referida.
- 3 — As listas conterão os nomes dos candidatos apresentados e a designação dos respectivos cargos.
- 4 — As listas poderão ser apresentadas por qualquer associado, desde que subscritas por um mínimo de 20 eleitores, em que se incluem obrigatoriamente os membros da lista.
- 5 — A elegibilidade dos membros constantes das listas será verificada pelo presidente da mesa da assembleia geral.
- 6 — A direcção cessante deverá apresentar uma lista candidata aos órgãos da Associação.
- 7 — Qualquer grupo de 11 candidatos poderá igualmente apresentar uma lista.
- 8 — Qualquer membro da Associação pode ser eleito uma ou mais vezes.

SECÇÃO V

Receitas

ARTIGO 27.º

- 1 — As receitas ordinárias da Associação são constituídas pelas quotas anuais cobradas aos associados, cujo valor mínimo será fixado em assembleia geral e deverá ser liquidado até ao dia 31 de Dezembro de cada ano.
- 2 — As receitas extraordinárias serão provenientes de quaisquer donativos, subsídios, legados ou de iniciativas promovidas pela Associação.
- 3 — Os valores em dinheiro serão depositados em estabelecimento bancário, sendo a sua movimentação da competência da direcção.

SECÇÃO VI

ARTIGO 28.º

- Quando quaisquer dos órgãos sociais deixar de funcionar antes do termo do mandato, adoptar-se-á o seguinte procedimento:
- a) No caso da direcção, as suas atribuições serão asseguradas pela mesa da assembleia geral, que no prazo de 30 dias a partir da constatação e conhecimento do facto deverá convocar eleições antecipadas para todos os órgãos;
 - b) No caso do conselho fiscal, as suas atribuições serão asseguradas pela mesa da assembleia geral, que no prazo de 30 dias convocará eleições para o mesmo;
 - c) No caso da mesa da assembleia geral, a direcção convocará, com uma antecedência mínima de oito dias, uma assembleia de associados que verificará o não funcionamento desse órgão, elegerá uma comissão eleito-

ral, composta por um número não inferior a cinco membros. No prazo de 30 dias a comissão eleitoral promoverá a realização de eleições para todos os órgãos sociais.

SECÇÃO VII

Disposições transitórias

ARTIGO 29.º

- 1 — A primeira eleição para os órgãos da Associação será assegurada por uma comissão instaladora da Associação, constituída por um número não inferior a cinco membros.
- 2 — A comissão instaladora da Associação funcionará sobre fiscalização da Assembleia de Pais e Encarregados de Educação, com os poderes e nos termos previstos para os órgãos sociais, até realização da primeira eleição para os mesmos e tomada de posse dos membros eleitos.
- 3 — A comissão instaladora observará quanto às eleições o disposto nos presentes estatutos, para o que assumirá as atribuições e poderes conferidos à direcção e mesa de assembleia geral da futura Associação.

Vai conforme o original.

11.º Cartório Notarial de Lisboa, 29 de Abril de 1993. — O Ajudante,
(Assinatura ilegível.) 9-2-840

APEEESL — ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA DE SÃO LUÍS

CAPÍTULO I

ARTIGO 1.º

Denominação

A associação adopta a denominação de APEEESL — Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola de São Luís — escola n.º 1 do 1.º ciclo do ensino básico de Faro, tem a sua sede no edifício da Escola de São Luís, freguesia da Sé, concelho de Faro, durará por tempo indeterminado, a partir desta data, e é uma Associação sem fins lucrativos de solidariedade social.

ARTIGO 2.º

Finalidades

- Os objectivos gerais da Associação são:
- 1 — Colaborar e participar com a escola, as famílias, a autarquia e outras instituições com fins educativos e sociais no sucesso educativo das crianças, através de:
 - a) Iniciativas que melhorem a relação criança/professor e professor/pais;
 - b) Iniciativas que valorizem a criança;
 - c) Iniciativas que dêem maior formação aos pais para a tarefa de educar;
 - d) Iniciativas na gestão da escola;
 - e) Criação de espaços de valorização da criança, permitindo-lhe, para além de uma melhor estruturação das aprendizagens escolares, uma boa estruturação da personalidade para poder escolher, no futuro, formas saudáveis de viver, em função de si mesmas e da comunidade em que se inserem.
 - 2 — Colaborar activamente na prevenção e minimização do insucesso escolar, através da implementação e ou aderência aos programas oficiais de promoção do sucesso educativo, no que respeita à participação dos pais, dinamizando assim a participação pai/escola.
 - 3 — Colaborar com os serviços da comunidade a nível local, de freguesia e de concelho, na promoção social da população escolar afecta a esta escola — construção da comunidade educativa.

ARTIGO 3.º

Competências

Para a realização dos seus fins a Associação propõe-se dinamizar e ou manter as seguintes actividades:

- a) Promover eleições dos corpos directivos da Associação;
- b) Promover formas de auscultação aos pais e encarregados de educação, tais como inquéritos, reuniões, conferências, mesas-redondas, sessões de estudo e criação de grupos de trabalho;
- c) Realizar encontros periódicos de confraternização dirigidos a pais, encarregados de educação, crianças, professores e elementos da comunidade;
- d) Criar actividades sociais, culturais, recreativas e desportivas;
- e) Dinamizar e ou manter uma «escola de pais»;
- f) Participar na elaboração de projectos que visem a melhoria das instalações e dos espaços abertos da escola;
- g) Accionar mecanismos que visem a obtenção de equipamento e materiais;
- h) Empenhar-se na aquisição e manutenção de meios potenciadores da actividade pedagógica da escola;
- i) Integrar os planos de acção anuais ou plurianuais da escola;
- j) Desenvolver acções que promovam a eficácia dos serviços de auxílio educativo.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 4.º

1 — São associados ou membros efectivos os pais ou encarregados de educação dos alunos internos da Escola de São Luís que o desejem e se inscrevam.

2 — São membros extraordinários todos os elementos da comunidade que tenham contribuído através de serviços ou donativos para a realização dos fins da instituição, desde que a assembleia geral assim o reconheça.

ARTIGO 5.º

A inscrição dos membros efectua-se mediante o preenchimento e entrega do respectivo boletim.

ARTIGO 6.º

Direitos dos associados

Os associados gozam dos seguintes direitos:

- a) Tomar parte das reuniões da assembleia geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral;
- d) Em igualdade de circunstâncias ter preferência para beneficiar dos serviços prestados pela Associação.

ARTIGO 7.º

Deveres dos associados

- a) Pagar pontualmente as quotas estipuladas pela assembleia geral;
- b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
- c) Desempenhar com zelo os cargos para que forem eleitos;
- d) Cumprir no que lhes disser respeito as disposições dos estatutos e dos regulamentos internos.

ARTIGO 8.º

1 — Os associados efectivos só podem exercer os seus direitos referidos no artigo 6.º se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2 — Não podem ser reeleitos ou novamente designados os membros de corpos gerentes que, mediante processo judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções.

ARTIGO 9.º

1 — Serão excluídos os associados que pratiquem actos lesivos dos objectivos da Associação.

2 — A exclusão dos associados só se efectuará depois da respectiva audiência e após ratificação da decisão pela assembleia geral.

ARTIGO 10.º

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPÍTULO III

Dos corpos gerentes

SECÇÃO I

Disposições gerais

ARTIGO 11.º

Os órgãos directivos da Associação são a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

ARTIGO 12.º

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

ARTIGO 13.º

1 — A duração do mandato dos corpos gerentes é de dois anos, devendo proceder-se à sua eleição durante o mês de Novembro do último ano de cada biénio.

2 — Podem ainda realizar-se eleições parciais quando no decurso do mandato ocorram vagas que, no momento, não excedam a metade menos um do número total dos membros dos corpos gerentes.

3 — O tempo do mandato dos membros eleitos no n.º 2 do presente artigo coincidirá com os dos inicialmente eleitos.

4 — Quando as eleições não forem realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

ARTIGO 14.º

1 — Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2 — As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

ARTIGO 15.º

Os membros dos corpos gerentes não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes e são responsáveis pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato, salvo se:

- a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem, com declaração na acta da sessão imediata em que se encontram presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

ARTIGO 16.º

1 — Os membros dos corpos gerentes não podem votar em assuntos em que sejam exclusivamente interessados os respectivos cônjuges, filhos ou educandos.

2 — É vedada aos membros dos corpos gerentes a celebração de contratos com a Associação, salvo se destes resultar manifesto benefício para a Associação.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO 17.º

A assembleia geral é constituída por todos os associados que possam ser eleitores.

ARTIGO 18.º

À assembleia geral compete deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos da Associação e, em especial:

- a) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal;
- b) Definir as linhas essenciais de actuação da Associação;
- c) Aprovar o relatório de contas anual;
- d) Deliberar sobre alterações estatutárias e sobre a extinção da Associação;
- e) Fixar os montantes da jóia e das quotas mensais;
- f) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação a qualquer título de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- g) Deliberar sobre a realização de empréstimos;
- h) Deliberar sobre a exclusão dos associados, nos termos do artigo 9.º, e sobre a concessão da qualidade de associado extraordinário, nos termos do artigo 4.º;
- i) Vigiar a fidelidade do exercício dos corpos gerentes aos objectivos estatutários;
- j) Propor medidas tendentes a uma melhor eficiência dos serviços;
- l) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
- m) Deliberar sobre qualquer matéria da competência da direcção que esta entenda dever submeter à sua apreciação.

ARTIGO 19.º

1 — A assembleia geral é dirigida pela respectiva mesa, constituída por um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.

2 — O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º secretário.

3 — Os secretários serão substituídos nas suas faltas e impedimentos pelos associados escolhidos por quem presidir à assembleia geral.

ARTIGO 20.º

Compete à mesa da assembleia geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e, em especial:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso, nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

ARTIGO 21.º

1 — A assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa com a antecedência mínima de oito dias, por meio de edital afixado na sede da Associação, onde conste o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

2 — A assembleia só poderá funcionar e deliberar, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados em condições de votar.

3 — Se não houver número legal de associados, a assembleia reunirá com qualquer número meia hora mais tarde.

ARTIGO 22.º

1 — As reuniões da assembleia geral são ordinárias e extraordinárias.

2 — A assembleia geral reunirá ordinariamente até 31 de Março de cada ano, para discussão e votação das contas da gerência relativas ao ano anterior e do parecer sobre as mesmas, emitido pelo conselho fiscal, e até 30

de Novembro, para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte e, sendo caso disso, para proceder à eleição dos corpos gerentes.

3 — A assembleia reunirá extraordinariamente sempre que seja convocada, com um fim legítimo, por iniciativa da mesa ou a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou de um quinto dos associados que sejam eleitores.

ARTIGO 23.º

1 — Salvo o disposto nos números seguintes e na lei, as deliberações da assembleia são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

2 — As deliberações sobre alterações dos estatutos, cisão, fusão ou extinção da Associação exigem o voto favorável de três quartos dos associados presentes.

3 — Compete à assembleia, no caso de dissolução, deliberar quanto ao destino dos bens, ouvida a direcção e procurando sempre atribuí-los a outras instituições privadas de solidariedade social, preferindo as que prosigam acções do tipo das exercidas pela Associação.

ARTIGO 24.º

São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os associados eleitores comparecerem à reunião e todos eles concordarem com o aditamento.

ARTIGO 25.º

De todas as reuniões da assembleia geral serão lavradas actas em livro próprio e assinadas pelos membros da respectiva mesa ou por quem os substituir.

SECÇÃO III

Da direcção

ARTIGO 26.º

A direcção da Associação é constituída por cinco membros efectivos e três membros suplentes, os quais distribuirão entre si os cargos de presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal.

ARTIGO 27.º

Compete à direcção dirigir e administrar a Associação e, designadamente:

- a) Organizar os orçamentos, contas de gerência e quadros de pessoal e submetê-los aos vistos dos serviços oficiais competentes;
- b) Elaborar os programas de acção da Associação, interligando-os com o plano anual e plurianual da Escola, bem como os planos e programas gerais de organismos oficiais, tais como segurança social, autarquia e outros e ainda com organismos particulares, sempre que isso o justifique;
- c) Fixar e modificar a estrutura da Associação e regular o seu funcionamento, elaborando regulamentos internos;
- d) Velar pela organização e funcionamento dos serviços da Associação;
- e) Admitir os associados e propor à assembleia geral a sua exclusão;
- f) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores pertencentes à Associação;
- g) Providenciar sobre fontes de receita da Associação;
- h) Celebrar acordos de cooperação com organismos oficiais, tais como segurança social, autarquia e outros;
- i) Deliberar sobre a aceitação de heranças;
- j) Representar a Associação em juízo ou fora dele.

ARTIGO 28.º

Compete, em especial, ao presidente da direcção:

- a) Superintender na administração da Associação e orientar e fiscalizar os respectivos serviços;

b) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da direcção, na primeira reunião seguinte;

c) Promover a execução das deliberações da assembleia geral e da direcção;

d) Assinar os actos de mero expediente e, juntamente com outro membro da direcção, os actos e contratos que obriguem a Associação.

ARTIGO 29.º

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 30.º

Compete ao secretário:

a) Lavrar as actas das sessões e superintender nos serviços de expediente;

b) Organizar os processos dos assuntos que devem ser apreciados pela direcção.

ARTIGO 31.º

Compete ao tesoureiro:

a) Receber e guardar os valores da Associação;

b) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o presidente e arquivar todos os documentos de receitas e de despesas;

c) Apresentar trimestralmente à direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do trimestre anterior;

d) Orientar a escrituração das receitas e despesas da Associação, em conformidade com as normas emitidas pelos serviços oficiais competentes.

ARTIGO 32.º

Compete ao vogal exercer as funções que lhe são atribuídas pela direcção.

ARTIGO 33.º

1 — A direcção deverá reunir pelo menos uma vez por mês.

2 — De todas as reuniões serão lavradas actas em livro próprio, assinadas pelos membros presentes.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

ARTIGO 34.º

O conselho fiscal é constituído por três membros: um presidente e dois vogais.

ARTIGO 35.º

Compete ao conselho fiscal inspeccionar e verificar todos os actos de administração da Associação, zelando pelo cumprimento dos estatutos e regulamentos e, em especial:

a) Dar parecer sobre o relatório anual e contas de gerência apresentados pela direcção;

b) Emitir parecer sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pela direcção.

ARTIGO 36.º

1 — O conselho fiscal pode propor à direcção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de determinados assuntos.

2 — Os membros do conselho fiscal podem assistir, sempre que o julgarem conveniente, às reuniões da direcção, sem direito a voto.

ARTIGO 37.º

1 — O conselho fiscal deverá reunir, pelo menos, uma vez em cada trimestre.

2 — De todas as reuniões serão lavradas actas em livro próprio e assinadas pelos membros presentes.

CAPÍTULO IV

Regime financeiro

ARTIGO 38.º

1 — Constituem receitas da Associação:

a) O produto da jóia e quotas dos associados;

b) O rendimento de heranças, legados e doações;

c) As participações dos utentes;

d) Os donativos e produtos de festas e subscrições;

e) Os subsídios do Estado e outros organismos oficiais.

2 — Todos os valores monetários da Associação serão depositados em estabelecimento de crédito à ordem da Associação.

3 — Para as despesas correntes haverá um fundo permanente (fundo de manei) a fixar pela direcção e movimentado pelo tesoureiro.

CAPÍTULO V

Das eleições

ARTIGO 39.º

A eleição dos membros dos órgãos sociais é feita por escrutínio secreto.

ARTIGO 40.º

1 — As candidaturas dos órgãos sociais constarão de listas a apresentar ao presidente da mesa da assembleia geral até ao fim da primeira semana de Novembro. Estas listas conterão o nome dos candidatos apresentados e a designação dos respectivos cargos.

2 — Poderão concorrer uma ou mais listas, podendo ser uma apresentada pela direcção e as outras subscritas por, pelo menos, 25 eleitores.

3 — Se após o escrutínio a lista vencedora não obtiver pelo menos 51% dos votos, efectuar-se-á de imediato nova eleição entre as duas listas mais votadas.

CAPÍTULO VI

Disposições diversas e transitórias

ARTIGO 41.º

A Associação, no exercício das suas actividades, respeitará a acção orientadora e tutelar do Estado, nos termos da legislação aplicável, e cooperará com outras instituições privadas e com os serviços oficiais competentes para obter o mais alto grau de justiça, de benefícios sociais e de aproveitamento de recursos.

ARTIGO 42.º

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor e as normas emitidas pelos organismos oficiais competentes.

ARTIGO 43.º

1 — Durante o prazo máximo de um ano a partir da publicação dos presentes estatutos e enquanto a assembleia geral não proceder à eleição dos corpos gerentes, nos termos estatutários, a assembleia será dirigida por uma comissão instaladora, com a composição indicada no acto da constituição da Associação.

2 — Enquanto a assembleia geral não deliberar sobre o montante da jóia e da quota será o mesmo fixado pela comissão instaladora.

Estes estatutos foram discutidos e aprovados pela Assembleia de Pais no dia 26 de Novembro de 1992, realizada na Escola de São Lúfs — Escola n.º 1 de Faro.

Faro, 26 de Novembro de 1992. — (*Assinaturas ilegíveis.*)

Está conforme o original.

Secretaria-Geral do Ministério da Educação, 27 de Julho de 1993. —
R. Melo. 9-2-839

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE TRABALHADORES-ESTUDANTES

Acta de votação e alteração de estatutos

Aos 28 dias do mês de Fevereiro de 1993, em 2.º Congresso, decorreu o acto eleitoral destinado à aprovação de alteração aos estatutos da Federação Nacional das Associações de Trabalhadores-Estudantes.

Participaram na votação 148 (cento e quarenta e oito) delegados ao congresso, tendo sido apurados os seguintes resultados:

Projecto de alteração de estatutos-A, 123 (cento e vinte e três) votos; contra, 0 (zero) e 25 (vinte cinco) abstenções.

Em função destes resultados, foi dado como aprovado o projecto A, tendo sido de seguida elaborada e assinada a presente acta.

Porto, 28 de Fevereiro de 1993. — Pela Comissão Eleitoral, (*Assinaturas ilegíveis.*)

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito, sede e duração

ARTIGO 1.º

A FNATES — Federação Nacional das Associações de Trabalhadores-Estudantes é constituída pelas associações de trabalhadores-estudantes e outras organizações e núcleos associativos de trabalhadores-estudantes nela filiadas.

ARTIGO 2.º

A FNATES exerce a sua actividade no território nacional e tem a sua sede em Lisboa, podendo ter delegações a funcionar nos restantes distritos e regiões autónomas.

ARTIGO 3.º

A Federação Nacional das Associações de Trabalhadores-Estudantes constitui-se por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Princípios e objectivos

ARTIGO 4.º

A FNATES orienta a sua acção pelos seguintes princípios básicos do movimento associativo:

a) Democraticidade — que assegura a ampla participação de todas as organizações de trabalhadores-estudantes, o direito de eleger e destituir os órgãos dirigentes e o direito de as filiadas poderem exprimir livremente as suas opiniões no seio da estrutura, devendo, após a discussão, a minoria aceitar a decisão da maioria;

b) Unidade — como condição e garantia da defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores-estudantes e da unidade na diversidade do movimento associativo;

c) Independência — que garante o desenvolvimento da sua actividade com total independência em relação ao Estado, empresários, partidos políticos, confissões religiosas ou quaisquer agrupamentos estranhos ao movimento associativo;

d) Representatividade — que significa o desenvolvimento da actividade assente na participação livre e democrática dos trabalhadores-estudantes, independentemente das suas opções políticas ou religiosas.

ARTIGO 5.º

A Federação tem por objectivos e afins:

a) Representar globalmente as associações e núcleos de trabalhadores-estudantes e promover as acções conducentes à defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores-estudantes;

b) Participar em todas as questões de interesse para os trabalhadores-estudantes, nomeadamente em matéria de política educacional e laboral;

c) Fortalecer os laços de solidariedade entre os trabalhadores-estudantes e estabelecer laços de cooperação com outras organizações sindicais;

d) Motivar os trabalhadores-estudantes para a defesa da Constituição da República Portuguesa.

CAPÍTULO III

Estruturas e organização

ARTIGO 6.º

As estruturas que constituem a Federação são as associações de trabalhadores-estudantes, organizações ou núcleos de trabalhadores-estudantes legalmente reconhecidos e os secretariados distritais de trabalhadores-estudantes e estudantes nocturnos.

ARTIGO 7.º

As associações de trabalhadores-estudantes e ou estudantes nocturnos são as estruturas democraticamente constituídas em cada escola, instituto, universidade, concelho, distrito ou região por vontade expressa dos trabalhadores-estudantes e estudantes nocturnos.

ARTIGO 8.º

1 — Os secretariados distritais de trabalhadores-estudantes são as estruturas descentralizadas da Federação no plano distrital, que têm como função coordenar a acção do movimento associativo no respectivo âmbito.

2 — Os secretariados distritais ou interdistritais regem-se por estatutos por si aprovados, desde que de acordo com o estipulado pelo estatuto da Federação.

CAPÍTULO IV

Filiados

ARTIGO 9.º

Têm o direito de se filiar na Federação as associações e outras organizações ou núcleos de trabalhadores-estudantes que por vontade expressa o desejem.

ARTIGO 10.º

O pedido de filiação deverá ser dirigido à direcção da Federação em proposta fornecida para o efeito e acompanhada de:

a) Declaração de adesão de acordo com os estatutos da respectiva associação;

b) Exemplar dos respectivos estatutos;

c) Actas da eleição dos órgãos dirigentes em exercício;

d) Declaração do número de trabalhadores-estudantes da respectiva escola.

ARTIGO 11.º

1 — A aceitação da filiação é da competência da direcção da Federação, que não a poderá recusar, a não ser que não tenham sido cumpridas as condições previstas no artigo 10.º

ARTIGO 12.º

São direitos das associações filiadas:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos dirigentes da Federação;
- b) Requerer a convocação da assembleia magna nacional e do congresso da Federação;
- c) Participar activamente em toda a vida da Federação, requerendo, discutindo e votando moções e propostas que entendam convenientes;
- d) Participar em todas as deliberações que lhe digam directamente respeito;
- e) Beneficiar da actividade desenvolvida pela Federação;
- f) Deliberar sobre o orçamento e as contas a apresentar anualmente pela direcção da Federação;
- g) Expressar livremente as suas opiniões sobre todas as questões de interesse para os trabalhadores-estudantes e formular as críticas que tiver por conveniente à actuação e decisões dos órgãos federativos, e sem prejuízo da obrigação de respeitar as deliberações democraticamente tomadas;
- h) Definir livremente as formas de organização e funcionamento no respeito pelos princípios gerais do movimento associativo.

ARTIGO 13.º

Constituem deveres das associações filiadas:

- a) Participar activamente nas actividades da Federação e manter-se delas informado;
- b) Cumprir e fazer cumprir as decisões e deliberações do plenário e congresso da Federação, tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- c) Divulgar por todos os meios ao seu alcance os objectivos e actividades da Federação;
- d) Fortalecer a unidade na diversidade, a organização e a acção associativa na área da sua actividade, criando as condições para a participação livre e democrática do maior número de trabalhadores-estudantes no movimento associativo;
- e) Organizar, dirigir e apoiar a acção dos trabalhadores-estudantes pela satisfação das suas aspirações e pela resolução dos seus problemas.

ARTIGO 14.º

Perdem a qualidade de filiadas as associações que:

- a) Se retirem voluntariamente desde que o façam por forma idêntica à filiação;
- b) Deixem de ter existência por dissolução por vontade expressa dos trabalhadores-estudantes respectivos.

ARTIGO 15.º

Podem ser readmitidas as estruturas associativas nos termos das condições previstas para a admissão.

ARTIGO 16.º

Os órgãos da Federação são:

- a) Congresso;
- b) A assembleia magna nacional de trabalhadores-estudantes;
- c) Direcção;

ARTIGO 17.º

1 — O congresso é o órgão deliberativo máximo da Federação e é constituído pelas associações, organizações ou núcleos de trabalhadores-estudantes nela filiados.

2 — As associações de trabalhadores-estudantes não filiadas podem participar no congresso, desde que o deliberem as associações filiadas.

3 — O congresso reúne em sessão ordinária de três em três anos;

4 — O congresso pode reunir extraordinariamente:

- a) A pedido da direcção da Federação;
- b) A pedido de um quinto das associações filiadas;
- c) Por deliberação da assembleia magna.

5 — Compete ao congresso eleger, alterar e aprovar os estatutos e definir a política e acções globais dos trabalhadores-estudantes.

6 — As decisões da direcção, incluindo a eleição da direcção, são tomadas por maioria simples de votos, salvo a decisão de extinguir a Federação, que terá de ser votada favoravelmente por dois terços dos votos, tendo cada delegado direito a um voto.

7 — A eleição da direcção é feita por voto directo e secreto, nos termos da Lei n.º 33/87.

8 — Em tudo o resto o congresso rege-se-á pelo regulamento que for aprovado no início dos trabalhos desse evento, por proposta da assembleia magna, direcção ou de um quinto dos delegados presentes.

ARTIGO 18.º

1 — A assembleia magna nacional de trabalhadores-estudantes é constituída por todas as estruturas associativas filiadas.

2 — Podem participar na assembleia:

- a) Os secretariados distritais de trabalhadores-estudantes;
- b) As associações e núcleos de trabalhadores-estudantes não filiados;
- c) As comissões pró-associação de trabalhadores-estudantes;
- d) Delegados eleitos nos estabelecimentos de ensino.

3 — A assembleia reúne ordinariamente uma vez por ano.

4 — A assembleia reúne extraordinariamente uma vez por ano:

- a) A pedido da direcção;
- b) A requerimento de um quinto das associações e ou núcleos de trabalhadores-estudantes.

5 — Compete em especial à assembleia magna:

- a) Aprovar o relatório e as contas da Federação, uma vez por ano;
- b) Analisar e tomar posição sobre as questões que digam respeito aos trabalhadores-estudantes, entre congressos, designadamente nos campos do ensino e do trabalho;
- c) Ratificar os pedidos de filiação;
- d) Fixar a data e a ordem de trabalhos do congresso ou mandar a direcção para o efeito;
- e) Proceder à substituição de membros da direcção, por proposta da direcção ou de um quinto dos presentes na assembleia.

6 — As decisões são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada delegado presente um voto.

7 — As decisões sobre a alínea e) do n.º 5 deste artigo são sempre tomadas por voto directo e secreto.

ARTIGO 19.º

A direcção da Federação é constituída por 13 efectivos e quatro suplentes eleitos em congresso ou assembleia magna.

ARTIGO 20.º

Compete em especial à direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as decisões e deliberações do congresso e assembleia magna e ter em consideração os pareceres e orientações aprovadas;
- b) Representar a Federação junto do poder, associações infantis e juvenis, sindicais e outras;
- c) Administrar os fundos da Federação;
- d) Apoiar técnica e materialmente os secretariados distritais;
- e) Editar periodicamente um órgão informativo da Federação;
- f) Apreciar e decidir sobre os pedidos de filiação;
- g) Convocar o congresso e assembleia magna da Federação;
- h) Elaborar anualmente o relatório e contas, bem como o orçamento;
- i) Realizar contactos internacionais.

CAPÍTULO VI

Fundos

ARTIGO 21.º

Constituem fundos da Federação:

- a) As quotizações;
- b) As contribuições extraordinárias;

c) As receitas provenientes da realização de quaisquer iniciativas destinadas à angariação de fundos.

ARTIGO 22.º

1 — A quotização de cada associação ou núcleo é de 5% das receitas anuais.

2 — A quotização deve ser enviada à Federação até ao dia 30 de Junho de cada ano.

ARTIGO 23.º

1 — A direcção deverá submeter anualmente à aprovação da assembleia magna até 30 de Março de cada ano e até 15 de Julho o plano de actividades e orçamento e o relatório de actividades e as contas relativas ao ano anterior.

2 — O relatório de actividade e contas, bem como orçamento e o plano de actividades, deverão ser enviados às associações filiadas até um mês antes da data da realização da assembleia magna que os apreciará.

3 — As associações não filiadas não participam nas deliberações sobre esta matéria.

CAPÍTULO VII

Alteração dos estatutos

ARTIGO 24.º

Os presentes estatutos só podem ser alterados pelo congresso.

CAPÍTULO VIII

Símbolo e bandeira

ARTIGO 25.º

CAPÍTULO IX

Extinção e dissolução

ARTIGO 26.º

1 — A extinção e dissolução da Federação só pode ser decidida pelo congresso, convocado expressamente para o efeito, e desde que votada favoravelmente por dois terços dos delegados presentes.

2 — Em caso de extinção ou dissolução o congresso tem de decidir do destino a dar aos bens da Federação.

ARTIGO 27.º

Nos casos omissos aplica-se o consignado na Lei das Associações de Estudantes e demais legislação aplicada.

Está conforme o original.

Secretaria-Geral do Ministério da Educação, 29 de Julho de 1993. —
R. Melo. 9-2-848

ASSOCIAÇÃO DE PAIS DO NÚCLEO ESCOLAR DO BOM SUCESSO

Rectificação

No dia 15 de Abril de 1992, no 1.º Cartório Notarial de Santa Maria da Feira, perante mim, licenciado António Joaquim de Meneses Falcão, notário interino deste Cartório, compareceram como outorgantes:

a) Rui Manuel da Silva Rocha Gonçalves, casado, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, residente no Bairro de Sidónio Pais, 69, na cidade do Porto;

b) Jorge Manuel Rodrigues Gonçalves, casado, natural da dita freguesia de Massarelos, e residente no Bairro do Lagarteiro, lote 4, entrada 72, casa 22, na cidade do Porto;

c) José Carlos Ribeiro da Silva, viúvo, natural da dita freguesia de Massarelos e residente na Rua do Campo Alegre, 562, casa 4, na cidade do Porto;

d) Jorge Humberto Martins Carlos, casado, natural da freguesia da Izeda, concelho de Bragança, e residente na Avenida da Boavista, 833, 4.º, direito, no Porto.

Outorgam, na qualidade de membros dos corpos gerentes, em representação da Associação de Pais do Núcleo Escolar do Bom Sucesso, com sede na Escola do Bom Sucesso, na cidade do Porto, constituída por escritura pública lavrada neste Cartório em 26 de Julho de 1991, a partir de fl. 22 do livro de notas para escrituras diversas n.º 96-C, pessoa colectiva n.º 502625490, devidamente mandatados por acta da assembleia geral, cuja cópia apresentam e arquivam.

Verifiquei a identidade de todos por conhecimento pessoal.

Disseram que, aquando da constituição da associação, por lapso, os estatutos foram redigidos em desacordo com o previsto no artigo 175.º, n.º 3 e 4, do Código Civil.

Pela presente escritura, rectificam aquela citada, passando os artigos 8.º, n.º 2 e 3, e 25.º a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 8.º

2 — As assembleias gerais que tenham por objectivo a modificação dos estatutos da Associação só se considerarão validamente constituídas, em primeira reunião, desde que estejam presentes a maioria de dois terços dos sócios na plenitude dos seus direitos. Em segunda convocação, a assembleia geral poderá reunir para estes fins, com um terço dos sócios na plenitude dos seus direitos.

3 — As decisões são tomadas por maioria simples dos votos dos presentes. Para a dissolução da Associação e alteração dos estatutos é necessária a aprovação do número de associados a que se refere o artigo 175.º, n.º 3 e 4, do Código Civil.

ARTIGO 25.º

A Associação será dissolvida por decisão dos seus sócios, tomada em assembleia geral e em conformidade com o estabelecido no artigo 8.º, n.º 3, dos presentes estatutos.

Arquivo a citada acta.

Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea dos intervenientes.

Está conforme o original.

Secretaria-Geral do Ministério da Educação, 27 de Julho de 1993. —
R. Melo. 9-2-843

ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA ESCOLA PRIMÁRIA DE PALHAIS DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO

CAPÍTULO I

ARTIGO 1.º

Princípios da Associação

A Associação de Pais da Escola Primária de Palhais do 1.º Ciclo do Ensino Básico é uma Associação que surgiu assente nos seguintes princípios:

a) A escola é o espaço onde estão presentes todos os factores que agem na sociedade;

b) O professor não deve ignorar o que se passa fora da escola, se quer actuar dentro dela;

c) O professor deve procurar condições institucionais que permitam organizar actividades pedagógicas novas com vista à mudança nas atitudes e comportamentos das pessoas;

d) A escola é um local com uma vida e dinâmica próprias, um meio estimulante para quem nela trabalha e estuda;

e) O processo educativo não pode ser levado a cabo se não for pensado pelo conjunto dos grupos interessados na escola e se não os implicar a todos na sua concretização;

f) O conhecimento do contexto é fundamental, pois permite compreender os problemas da escola e procura suas resoluções e estabelece a ligação da escola com a comunidade no sentido de enriquecer e servir ambas;

g) Criar condições para uma verdadeira relação de ajuda (ajuda — manipulação) num clima de confiança mútua, de calor, aceitação e entrega;

h) Encarar cada pessoa como detentora de uma experiência que é única e importante;

i) A escola sem pais, sem comunidade, sem autarquias, jamais será escola que sirva nos nossos dias.

CAPÍTULO II

ARTIGO 2.º

Da natureza jurídica, denominação e duração da Associação

A Associação, que adopta a denominação de Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Primária de Palhais do 1.º Ciclo do Ensino Básico, é constituída nos termos do Decreto-Lei n.º 372/90, de 27 de Novembro, por tempo indeterminado.

ARTIGO 3.º

Sede

A Associação tem a sua sede na Escola Primária de Palhais do 1.º Ciclo do Ensino Básico, na Rua da Professora Rosa Maria Pinto, Palhais.

CAPÍTULO III

ARTIGO 4.º

Fins

1 — A Associação tem por fim agrupar os pais e encarregados de educação dos alunos da Escola Primária de Palhais, com vista à participação na tarefa educativa da Escola, em estreita colaboração com o corpo docente.

2 — Na prossecução dos mesmos fins a Associação procurará:

a) Estabelecer e reforçar o entendimento e cooperação entre os pais, encarregados de educação e o corpo docente da Escola;

b) Promover e fomentar a criação de condições favoráveis de ensino, tais como o bem-estar físico, psíquico, moral, cultural ou outros de âmbito escolar a todos os alunos da Escola;

c) Diligenciar para que a Escola cumpra a sua actividade social e cultural, lutando pelo seu apetrechamento administrativo e técnico junto dos órgãos competentes;

d) Promover e incentivar a realização de actividades culturais e desportivas, nomeadamente de ocupação de tempos livres.

ARTIGO 5.º

À Associação, como organismo destinado à defesa dos alunos no aspecto educacional, moral, físico, psíquico, cultural e outros de âmbito escolar, fica rigorosamente vedada a participação, actuação ou prossecução de objectivos ideológicos, confessionais ou partidários.

ARTIGO 6.º

Competências

À Associação, através da comissão directiva, competirá:

a) Pronunciar-se sobre a definição da política educativa;

b) Emitir parecer sobre o regulamento interno da Escola;

c) Participar nas reuniões do conselho escolar, sempre que o corpo docente achar conveniente ou solicitar a presença nas mesmas ou por iniciativa da própria Associação, sempre que se justifique;

d) Intervir na organização das actividades de complemento curricular, de desporto escolar e de ligação escola-meio;

e) Estabelecer entre a Associação e o conselho escolar da Escola Primária de Palhais o protocolo regulamentar e fazer o envio de cópias do mesmo à Direcção-Geral do Ensino;

f) Agir e actuar sempre em defesa dos legítimos interesses dos alunos;

g) Colaborar nas relações públicas com as autarquias locais, com os alunos e com os outros pais e encarregados de educação;

h) Filiar-se em qualquer Federação Regional das Associações de Pais — FERSAP.

ARTIGO 7.º

Direitos

Constituem direitos da Associação:

a) Utilizar-se de instalações da Escola Primária de Palhais sem prejuízo do funcionamento das actividades escolares;

b) Dispor de apoio logístico da Escola com vista a:

Realização de reuniões dos membros da Associação;

Realização de reuniões dos membros da Associação com os pais e encarregados de educação dos alunos da Escola;

c) Dispor de locais para a afixação de comunicados ou de boletins informativos que interessem a todos;

d) Ser convocada, com a antecedência mínima de cinco dias, para as reuniões do conselho escolar;

e) Receber do Ministério da Educação a legislação sobre as linhas gerais da política educativa e sobre a gestão democrática de estabelecimentos de ensino do 1.º ciclo do ensino básico.

CAPÍTULO IV

ARTIGO 8.º

Órgãos da Associação

São órgãos da Associação:

1) A assembleia geral;

2) A comissão directiva;

3) O conselho fiscal.

ARTIGO 9.º

Órgãos da Associação

1 — A assembleia geral é constituída por todos os pais e encarregados de educação da Escola Primária de Palhais.

2 — A mesa da assembleia geral é formada por um presidente e dois secretários, 1.º e 2.º

3 — A comissão directiva é formada por sete elementos efectivos eleitos pela assembleia geral, os quais distribuirão entre si os respectivos cargos, sendo obrigatório existir um presidente, um secretário e um tesoureiro.

4 — O conselho fiscal é constituída por um presidente e dois vogais.

ARTIGO 10.º

Funcionamento dos órgãos

1 — A assembleia geral poderá destituir (caso haja motivos para o fazer) a comissão directiva por voto directo e secreto.

2 — A comissão directiva destituída, no prazo máximo de 15 dias, providenciará a marcação do prazo para a entrega das listas concorrentes à eleição da comissão directiva; também no prazo máximo de 15 dias, fará a marcação da assembleia geral, para a respectiva eleição.

3 — É permitida a reeleição por uma ou mais vezes dos membros dos órgãos associativos.

4 — No caso de empate de eleição, o presidente da mesa da assembleia terá voto de qualidade.

5 — O conselho fiscal terá como função fiscalizar e verificar se a comissão directiva cumpre o seu programa.

6 — A comissão directiva e o conselho fiscal só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

7 — As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

8 — A assembleia geral não pode deliberar em primeira reunião sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.

9 — As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

ARTIGO 11.º

Reuniões

1 — A assembleia geral deverá reunir todas as vezes que for julgado conveniente pela comissão directiva ou por abaixo-assinado de, pelo menos, uma quinta parte da totalidade de pais e encarregados de educação.

2 — O conselho fiscal e a comissão directiva deverão reunir, obrigatoriamente, uma vez por mês ou as vezes que for julgado conveniente.

ARTIGO 12.º

Duração do mandato

Todos os órgãos serão eleitos no início de cada ano lectivo (de 1 a 15 de Outubro), devendo manter-se em funções e actuando até à eleição dos novos órgãos da Associação.

ARTIGO 13.º

A substituição dos cargos para que tenham sido eleitos será obrigatória quando:

a) Houver transferência do aluno da Escola para outro estabelecimento escolar;

b) Quando subsistir impedimento prolongado para além de dois meses.

CAPÍTULO V

ARTIGO 14.º

Dos pais e encarregados de educação

1 — São direitos dos pais e encarregados de educação:

a) Tomar parte nas assembleias gerais, discutindo e votando todos os assuntos que aos mesmos forem submetidos;

b) Votar e ser eleito para a Associação de Pais;

c) Apresentar aos órgãos competentes da Associação, propostas e sugestões que considerem úteis para a prossecução das finalidades daquelas;

d) Exercerem os demais direitos que para eles resultem dos presentes estatutos.

ARTIGO 15.º

Fundos

Constituem fundos da Associação:

a) Contribuições voluntárias de qualquer entidade;

b) Contribuições voluntárias dos pais e encarregados de educação;

c) A quotização dos pais e encarregados de educação, se for decidida pela maioria da assembleia geral, que decidirá do carácter temporário ou definitivo dessa quotização e determinará qual o seu quantitativo.

ARTIGO 16.º

Alterações dos estatutos

Os estatutos só poderão ser alterados por deliberação tomada em assembleia geral, convocada só para esse fim, mediante voto favorável de três quartos dos pais e encarregados de educação presentes.

ARTIGO 17.º

Dissolução da Associação

1 — A dissolução da Associação, para ser válida, terá de ser decidida por três quartos dos pais e encarregados de educação dos alunos que na altura e naquele ano frequentarem a Escola Primária de Palhais.

2 — Extinta a associação de pais e se existirem bens que lhes tenham sido doados ou deixados, terão o destino que lhe for fixado pela assembleia geral, não podendo de forma alguma os referidos valores reverterem para os associados.

CAPÍTULO VI

ARTIGO 18.º

Sanções

1 — A violação dos estatutos ou das deliberações oportunamente tomadas pelos órgãos da Associação constitui infracção disciplinar, cominável, consoante a gravidade, com as penas de advertência, de suspensão até 30 dias e de expulsão.

2 — Excepto quanto à advertência, que depende de mera audição do visado, a aplicação das demais penas tem de ser precedida de processo disciplinar, movido pela direcção, que dê as necessárias garantias de defesa ao arguido.

3 — As penas de advertência e de suspensão são da competência da direcção e a expulsão da assembleia geral.

ARTIGO 19.º

Em tudo que for omissivo neste estatuto regerá a lei geral sobre associações.

Está conforme o original.

Secretaria-Geral do Ministério da Educação, 27 de Julho de 1993. —
R. Melo. 9-2-845

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA N.º 3 DO ENSINO BÁSICO DA PÓVOA DE VARZIM

Estatutos

CAPÍTULO I

Denominação, natureza e fins

ARTIGO 1.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola n.º 3 do Ensino Básico da Póvoa de Varzim é constituída pelos pais e encarregados de educação dos alunos que frequentem a Escola n.º 3 do Ensino Básico da Póvoa de Varzim e que nela se inscrevam como associados.

ARTIGO 2.º

A Associação é constituída nos termos e para o efeito do disposto na Lei n.º 372/90, de 27 de Novembro, e demais legislação aplicável, e tem a sua sede nas instalações da Escola n.º 3 do Ensino Básico da Póvoa de Varzim, sendo a sua duração ilimitada.

§ único. A Associação poderá transferir a sua sede para outro local dentro da cidade da Póvoa de Varzim, desde que tal seja aprovado em assembleia geral por maioria simples dos sócios presentes, sob proposta da direcção ou de um mínimo de um quinto de sócios no pleno uso dos seus direitos estatutários.

ARTIGO 3.º

A Associação tem por finalidade primordial assegurar e concretizar a mais estreita e salutar ligação entre os elementos da trilogia família-aluno-escola, promovendo o necessário para uma educação integral e futura, competindo-lhes, nomeadamente:

- a) Participar, nos termos legais, a definição da política do ensino;
- b) Emitir o parecer sobre o regulamento interno da Escola;
- c) Colaborar com o conselho escolar da Escola em actividades culturais e recreativas, mormente fomentando um racional e equilibrado aproveitamento dos tempos livres, e levar à prática outras actividades congêneres de sua própria iniciativa;
- d) Ser o porta-voz dos seus sócios perante os órgãos directivos da Escola e, bem assim, perante quaisquer entidades oficiais e particulares, em tudo o que respeite à educação e bem-estar dos alunos, dando conhecimento àqueles de tudo quanto se entender necessário;
- e) Contribuir para o desenvolvimento e fortalecimento da solidariedade e amizade entre professores, pessoal de apoio da Escola, encarregados de educação e alunos;
- f) Estabelecer ligações e colaborar com associações congêneres, tanto nacionais como internacionais;
- g) Fomentar a realização de palestras, colóquios e exposições, visando o esclarecimento dos pais e encarregados de educação, sobre problemas de educação, saúde, orientação profissional ou assuntos similares.

ARTIGO 14.º

A Associação é rigorosamente apartidária politicamente e neutral no campo religioso, subordinando, porém, a sua actuação e princípios à Declaração Universal dos Direitos do Homem, mormente ao disposto no artigo 26.º, bem como à Declaração dos Direitos da Criança.

CAPÍTULO II

Dos sócios

SECÇÃO A

Categoria de sócios

ARTIGO 5.º

Há três categorias de sócios:

- a) Sócios efectivos;
- b) Sócios beneméritos;
- c) Sócios honorários.

ARTIGO 6.º

Serão sócios efectivos os pais e encarregados de educação dos alunos da Escola n.º 3 do Ensino Básico que requeiram a sua inscrição, podendo esta ser individual ou do casal, considerado como unidade.

ARTIGO 7.º

São sócios beneméritos aqueles que, tendo sido sócios efectivos, e tendo perdido essa qualidade em virtude de deixarem de ter filhos ou educandos matriculados na Escola, solicitem a sua inscrição à direcção da Associação.

ARTIGO 8.º

São sócios honorários os indivíduos ou pessoas colectivas que, tendo contribuído por qualquer modo para a dignificação da Escola e bem assim para a defesa dos direitos das crianças, enquanto alunos, promovendo a sua educação e valorização social e para o enriquecimento de forma relevante, do património social desta Associação, assim sejam reconhecidos em assembleia geral, sob proposta da direcção ou de um quinto dos sócios no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

SECÇÃO B

Direitos e deveres dos sócios

ARTIGO 9.º

Os direitos e deveres dos sócios, bem como a indicação das causas que determinem a perda daquela qualidade, serão objecto do regulamento a elaborar pela Associação.

ARTIGO 10.º

Os corpos gerentes da Associação são a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal e terão a seguinte constituição:

- 1) A assembleia geral é constituída por todos os sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários, sendo a respectiva mesa composta por um presidente, um vice-presidente e dois secretários;
 - 2) A direcção é composta por seis elementos, dos quais um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e dois vogais;
 - 3) O conselho fiscal será constituído por um presidente, um relator e um vogal.
- § único. Todos os membros dos órgãos de gestão exercem os seus cargos gratuitamente.

ARTIGO 11.º

Serão objecto do regulamento, quer as matérias relativas ao funcionamento e competência da assembleia geral e respectiva mesa, da direcção e conselho fiscal, quer à eleição e destituição dos respectivos membros e quer às receitas da Associação.

CAPÍTULO III

Da dissolução da Associação

ARTIGO 12.º

A Associação poderá ser dissolvida quando uma assembleia geral expressamente convocada para o efeito assim o delibere com o voto favorável de três quartos do número de todos os sócios efectivos.

ARTIGO 13.º

A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da Associação deverá eleger uma comissão liquidatária composta por um mínimo de cinco elementos, que no prazo de 30 dias deverá proceder à liquidação.

ARTIGO 14.º

Em caso de dissolução, os bens da Associação reverterão a favor da Escola n.º 3 do Ensino Básico da Póvoa de Varzim, se outra coisa não for determinada por lei.

CAPÍTULO IV

Regulamentos

ARTIGO 15.º

Os regulamentos internos que forem elaborados pela assembleia geral ou pela direcção, com aprovação da assembleia geral, serão obrigatórios para todos os associados.

Está conforme o original.

Secretaria-Geral do Ministério da Educação, 27 de Julho de 1993. —
R. Melo. 9-2-844

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA SECUNDÁRIA DE PASSOS MANUEL

Estatutos

ARTIGO 1.º

Natureza, duração e sede

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Secundária de Passos Manuel, doravante designada Associação, congrega e representa os pais e encarregados de educação da Escola Secundária de Passos Manuel, tem duração ilimitada a sede nas instalações desta escola secundária.

ARTIGO 2.º

Objecto

À Associação compete a defesa e promoção dos interesses dos seus associados em tudo quanto respeite à educação e ensino dos seus filhos e educandos, bem como difundir a actividade escolar, associativa e outras afins, no sentido de se obter forte elo que ligue por mútuos interesses os alunos, a escola e a família.

ARTIGO 3.º

Membros

São membros da Associação os pais e encarregados de educação dos alunos da Escola Secundária de Passos Manuel.

ARTIGO 4.º

Órgãos sociais

São órgãos da Associação:

- a) A assembleia geral, constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos; a competência e forma de funcionamento da mesma regulam-se pelo disposto nos artigos 170.º a 179.º do Código Civil;
- b) O conselho de direcção, composto por cinco associados, um dos quais será o presidente; compete-lhe a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar;
- c) O conselho fiscal, composto por três associados, um dos quais será o presidente; compete-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, verificar as suas contas e relatórios e reunirá, pelo menos, uma vez por ano.

ARTIGO 5.º

Regime financeiro

A Associação não tem fins lucrativos, tem gestão própria, autonomia administrativa e financeira e rege-se pelos presentes estatutos e pela lei geral.

ARTIGO 6.º

Disposições gerais

A Associação pode filiar-se em organizações nacionais e supranacionais cujos fins possam contribuir para a defesa dos direitos dos pais e encarregados de educação respeitantes à educação e ensino dos seus filhos ou educandos.

ARTIGO 7.º

Dissolução

Para a dissolução da Associação são necessários os votos favoráveis de três quartos dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 8.º

Regulamento geral interno

No que estes estatutos sejam omissos rege o regulamento geral interno, cuja aprovação e alterações são da competência da assembleia geral.

ARTIGO 9.º

Património

O património da Associação é constituído pelas quotas dos associados, cujo montante será fixado em assembleia geral, e ainda por quaisquer donativos ou subsídios que eventualmente venham a ser atribuídos por qualquer entidade.

Está conforme o original.

Secretaria-Geral do Ministério da Educação, 27 de Julho de 1993. —
R. Melo. 9-2-841

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DA ESCOLA N.º 167 — BAIRRO DO PADRE CRUZ

Estatutos

1.º

A Associação de Pais e Amigos da Escola n.º 167 é uma associação sem fins lucrativos, que congrega os pais, encarregados de educação e amigos da Escola n.º 167 do Bairro do Padre Cruz.

2.º

A Associação é independente de qualquer formação partidária ou religiosa, tem duração ilimitada e a sede é na Escola n.º 167, Bairro do Padre Cruz, 1600 Lisboa.

3.º

A Associação tem por objecto participar na educação, promoção e integração escolar e social dos filhos e educandos dos associados.

4.º

São os objectivos da Associação:

- a) Intervir junto dos órgãos de gestão da Escola ou de outras entidades competentes na defesa dos interesses dos alunos, apresentando problemas da vida escolar e colaborando na resolução dos mesmos;
- b) Intervir junto dos ministérios tutelares, autarquia e de outras entidades na definição dos programas e linhas gerais relativas à política de educação e vida escolar, à política de juventude, sugerindo soluções, dando pareceres e elaborando projectos de diplomas e regulamentos pertinentes;
- c) Participar nas reuniões dos conselhos escolar e pedagógico da Escola nos casos e nos termos legalmente previstos;
- d) Promover e colaborar com a Escola em actividades circum-escolares ou de natureza social, conducentes à realização de uma educação integral;
- e) Contribuir para o desenvolvimento e fortalecimento das relações de cooperação entre todos os membros da Escola e os pais e os encarregados de educação;
- f) Contribuir para a melhoria das condições de ensino, a dignificação da criança e a sua inserção na sociedade, por forma a levar à adopção de soluções legislativas consentâneas com estes objectivos;
- g) Fomentar a cooperação com estruturas associativas dos docentes e pessoal auxiliar em estruturas associativas dos estudantes;
- h) Promover contactos e colaborar com associações congéneres, podendo filiar-se em estruturas federativas.

5.º

1 — Poderão ser sócios da Associação os pais que voluntariamente se inscrevam e ainda os membros da comunidade local que sendo amigos da Escola propõem à comissão executiva a sua admissão como sócios da Associação.

2 — São direitos do associado:

- a) Participar nas reuniões da assembleia geral com direito de voto deliberativo;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação;
- c) Participar em grupos de trabalho, colaborar nas tarefas da Associação e propor aos órgãos associativos iniciativas que contribuam para os objectivos da Associação;
- d) Solicitar a intervenção da Associação na defesa dos interesses dos seus educandos;
- e) Ser mantido ao corrente das actividades da Associação;
- f) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos dos presentes estatutos.

6.º

São deveres dos associados:

- a) Colaborar na realização dos objectivos da Associação;
- b) Integrar os grupos de trabalho organizados pela Associação e participar nas tarefas necessárias;
- c) Pagar as quotas a que voluntariamente se obrigarem, sem prejuízo do mínimo fixado anualmente;
- d) Exercer com zelo e diligência os cargos para que foram eleitos ou designados;
- e) Cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos internos da Associação;
- f) Comunicar à comissão executiva qualquer mudança de residência, bem como a cessação de frequência dos seus educandos.

7.º

1 — Perde-se a qualidade de associado:

- a) A pedido do associado, feito por escrito em qualquer altura;
- b) Por exclusão, decidida pela comissão executiva com fundamentos em falta de pagamento de quotas;
- c) Por exclusão, por infracção dos estatutos apurada em processo disciplinar, instaurado sob proposta da comissão executiva decidida em assembleia geral;
- d) Em caso de interdição decretada por condenação ou processo crime, ou por sentença com trânsito em julgado.
- e) Se deixa de ter filhos e educandos matriculados na Escola.

2 — Os associados excluídos ao abrigo da alínea e) podem voltar a propor-se para sócios, na qualidade de amigos, sendo a sua admissão apreciada pela comissão executiva.

3 — Os titulares de cargos de órgãos sociais que percam a qualidade de associado ao abrigo da alínea e) do n.º 1 manter-se-ão em funções até à tomada de posse dos novos titulares.

8.º

São órgãos da Associação:

- a) A assembleia geral;
- b) A comissão executiva ou direcção;
- c) O conselho fiscal;
- d) A comissão consultiva.

9.º

Os titulares dos órgãos associativos são eleitos em assembleia geral ordinária, sendo o seu mandato de um ano.

10.º

Nenhum cargo dos órgãos associativos será remunerado.

11.º

A assembleia geral, órgão soberano da Associação, é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

12.º

A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

13.º

O vice-presidente substituirá o presidente da mesa nas suas ausências ou impedimentos.

14.º

São atribuições da assembleia geral, nomeadamente:

- a) Eleger os órgãos associativos;
- b) Apreciar, discutir e votar o relatório de actividades, o relatório de contas, bem como o plano de actividades, apresentados pela comissão executiva;
- c) Aprovar o valor da quota mínima anual;
- d) Pronunciar-se sobre as actividades da Associação;
- e) Decidir sobre propostas de interesse geral apresentadas pelo presidente da mesa, pela comissão executiva, pelo conselho fiscal ou por qualquer associado;
- f) Revogar o mandato de qualquer membro dos órgãos sociais.

15.º

1 — A assembleia geral ordinária será convocada pela comissão executiva para os fins previstos nas alíneas a), b) e c) do artigo 14.º, devendo realizar-se dentro do prazo de um mês a partir da abertura efectiva das aulas da escola primária n.º 167.

2 — A assembleia geral será convocada por meio de avisos expedidos para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias.

16.º

1 — As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas pela mesa, pela comissão executiva, por iniciativa desta, do conselho fiscal ou ainda por um número de associados não inferior a 20, no gozo dos seus direitos.

2 — Às reuniões das assembleias gerais extraordinárias poderão assistir, sem direito a voto, professores, funcionários da Escola, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

17.º

1 — A assembleia geral não poderá funcionar legalmente sem a presença ou representação de metade dos sócios.

2 — Na falta de quórum reunirá com qualquer número de sócios meia hora depois, desde que assim conste do respectivo aviso convocatório.

18.º

Cada associado tem direito apenas a um voto.

19.º

A comissão executiva é composta por cinco elementos — presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro, vogal e, eventualmente, poderá ainda eleger vogais suplentes.

20.º

Funcionamento:

a) A comissão executiva fixará a periodicidade das suas reuniões ordinárias, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias, por iniciativa do presidente ou de dois dos seus membros;

b) As deliberações da comissão executiva serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes. Em caso de empate o presidente terá voto de qualidade;

c) Os membros da comissão executiva serão solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas.

21.º

São atribuições da comissão executiva, nomeadamente:

- a) Dar cumprimento às decisões da assembleia geral;
- b) Desenvolver actividades que se enquadrem nos objectivos da Associação;
- c) Constituir, dinamizar e coordenar grupos de trabalho que contribuam para as finalidades da Associação;
- d) Representar a Associação em todos os contactos com os órgãos de gestão da Escola ou quaisquer outras entidades, públicas ou privadas, para a prossecução dos objectivos da Associação;
- e) Gerir os bens da Associação;
- f) Elaborar o relatório da actividade e contas a apresentar à assembleia geral para aprovação;
- g) Propor fundamentalmente à assembleia geral a perda de qualidade de associado, quando se verifique infracção que o justifique;
- h) Elaborar os seus regulamentos internos.

22.º

1 — O conselho fiscal é constituído por três membros, sendo um presidente, um relator e um vogal.

2 — As reuniões do conselho fiscal serão convocadas pelo seu presidente e as deliberações serão tomadas por maioria de votos.

23.º

É da competência do conselho fiscal, nomeadamente:

- a) Dar parecer à assembleia geral, sobre o relatório e contas anuais;
- b) Verificar as contas, sempre que o entenda conveniente;
- c) Verificar a conformidade estatutária das despesas efectuadas;
- d) Dar parecer sobre qualquer assunto financeiro, a pedido da comissão executiva ou da assembleia geral;
- e) Pronunciar-se sobre propostas de alienação de bens da Associação.

24.º

Na composição da comissão executiva e conselho fiscal os pais e encarregados de educação devem estar sempre em maioria.

25.º

1 — A comissão consultiva é constituída por um elemento da Junta de Freguesia, um elemento da Paróquia de Nossa Senhora de Fátima, um elemento da Escola, um elemento da Delegação Escolar, um elemento da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

2 — A comissão consultiva dará pareceres sobre todos os assuntos da vida associativa, sempre que for solicitada pela assembleia, pelo executivo ou por um grupo de mais de 20 pais.

26.º

1 — As receitas ordinárias da Associação são constituídas pelas quotas mensais cobradas aos associados, cujo valor mínimo será fixado em assembleia.

2 — As receitas extraordinárias são provenientes de quaisquer donativos, subsídios, legados ou de iniciativas promovidas pela Associação.

27.º

1 — Todos os valores monetários da Associação serão depositados em estabelecimento bancário, sendo a sua movimentação da competência da comissão executiva.

2 — A Associação obriga-se, nomeadamente na movimentação de contas bancárias, pela assinatura conjunta de dois membros da comissão executiva devendo, obrigatoriamente, uma delas ser a do presidente, do vice-presidente ou a do tesoureiro.

28.º

1 — A eleição dos órgãos da Associação é feita anualmente, por escrutínio secreto, e terá lugar dentro do prazo de um mês a partir do início das aulas na escola primária n.º 167.

2 — As candidaturas constarão de listas a apresentar ao presidente da mesa da assembleia geral até à abertura da assembleia geral. No caso das candidaturas para a mesa da assembleia geral, deverão ser especificados os cargos de cada um dos membros das listas.

3 — A elegibilidade dos membros constantes das listas será verificada pelo presidente da mesa da assembleia geral.

4 — A comissão executiva apresentará uma lista candidata aos órgãos da Associação. Qualquer grupo de 11 candidatos poderá igualmente apresentar uma lista.

5 — Qualquer membro dos órgãos da Associação pode ser reeleito uma ou mais vezes.

6 — Quando qualquer dos órgãos sociais deixe de funcionar antes do termo do mandato adotar-se-á o seguinte procedimento:

a) No caso da comissão executiva, as suas atribuições serão asseguradas pela mesa da assembleia geral, no prazo de 30 dias a partir da assembleia geral que verifique o não funcionamento deste órgão, promoverá a realização de eleições antecipadas para todos os órgãos sociais;

b) No caso do conselho fiscal, as suas atribuições serão asseguradas pela mesa da assembleia geral que verifique o não funcionamento desse órgão, promoverá a realização de eleições para o mesmo;

c) No caso da mesa da assembleia geral, a comissão executiva convocará, com uma antecedência mínima de oito dias, uma assembleia de associados que, verificando o não funcionamento desse órgão, elegerá uma comissão eleitoral composta por um número não inferior a cinco membros. No prazo máximo de 30 dias a comissão eleitoral promoverá a realização de eleições para todos os órgãos sociais.

29.º

Por deliberação da assembleia geral, a Associação poderá federar-se com associações congéneres ou de carácter cultural, desportivo ou social, sem perda da sua independência de princípios e objectivos.

30.º

Os órgãos eleitos tomarão posse nos oito dias imediatos ao acto eleitoral.

1 — A primeira eleição para os órgãos da Associação será assegurada por uma comissão instaladora da Associação, constituída por um número não inferior a cinco membros.

2 — A comissão instaladora da Associação funcionará sob fiscalização da assembleia de pais e encarregados de educação, com os poderes e nos termos previstos para os órgãos sociais, até à realização da primeira eleição para os mesmos e tomada de posse dos membros eleitos.

3 — A comissão instaladora observará, quanto às eleições, o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 28.º, para o que se assumirá as atribuições e poderes conferidos à comissão executiva e à mesa da assembleia geral da futura Associação.

Vai conforme o original.

Secretaria-Geral do Ministério da Educação, 27 de Julho de 1993. —
R. Melo. 9-2-834

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA PRIMÁRIA DE SANTAR

Estatutos

ARTIGO 1.º

A Associação adopta a denominação de Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Primária de Santar, tem a sua sede na localidade de Santar, na referida Escola, sita em Santar, freguesia de Santar, concelho de Nelas, distrito de Viseu, e tem o seu início a partir de hoje.

ARTIGO 2.º

A Associação tem por objecto concretizar o direito natural e legal dos pais, cooperar com a Escola e o Estado.

ARTIGO 3.º

A Associação poderá, quando necessário, tomar iniciativas de solidariedade social a alunos carenciados.

ARTIGO 4.º

Podem ser sócios da Associação os pais e encarregados de educação dos alunos que em cada momento frequentem a Escola, sem prejuízo da possibilidade de a título honorário tal qualidade ser conferida a antigos associados.

ARTIGO 5.º

Os sócios, para além da sua participação na vida associativa, obrigam-se ao pagamento de uma quota anual a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO 6.º

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal, sendo o seu mandato anual.

ARTIGO 7.º

A competência e a forma de funcionamento da assembleia geral são as prescritas nas disposições legais aplicáveis, designadamente nos artigos 170.º a 179.º do Código Civil.

§ único. A assembleia geral é composta por quatro associados e compete-lhe convocar e redigir as actas.

ARTIGO 8.º

A direcção é composta por cinco associados e compete-lhe a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar da Associação, devendo reunir ordinariamente uma vez em cada mês do período lectivo.

ARTIGO 9.º

O conselho fiscal é composto por três associados e compete-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, verificar as suas contas e relatórios e dar parecer sobre actos que impliquem aumento de despesas ou diminuição de receitas, devendo reunir ordinariamente uma vez em cada ano.

ARTIGO 10.º

No que estes estatutos sejam omissos rege o regulamento interno, cuja aprovação é da competência da assembleia geral, e, na insuficiência desta, serão de observar as normas supletivas da lei civil.

Está conforme o original.

Secretaria-Geral do Ministério da Educação, 27 de Julho de 1993. —
R. Melo. 9-2-831

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA PREPARATÓRIA DE MOURA

Estatutos

CAPÍTULO I

Definição, duração, sede e objecto

ARTIGO 1.º

Tem a denominação de Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Preparatória de Moura, adiante designada por Associação, é

constituída pelos pais e encarregados de educação dos alunos da Escola Preparatória de Moura, sem fins lucrativos, e reger-se-á pelos presentes estatutos.

ARTIGO 2.º

A Associação terá duração ilimitada e a sua sede é na Escola Preparatória de Moura.

ARTIGO 3.º

A Associação é apartidária e independente de qualquer crença religiosa.

ARTIGO 4.º

A Associação representa os pais e encarregados de educação junto do Ministério da Educação e da direcção da Escola Preparatória de Moura e de quaisquer organismos oficiais ou particulares, na prossecução dos objectivos que lhe são próprios, tal como definidos nestes estatutos.

ARTIGO 5.º

A Associação tem por objecto:

Fomentar a colaboração entre professores, alunos e familiares no sentido de resolver os problemas educacionais que surjam na Escola;

Criar estruturas que possibilitem a participação efectiva dos pais e encarregados de educação na orientação da vida escolar;

Cooperar com o corpo docente e direcção da Escola em tudo o que diga respeito à educação dos alunos;

Estudar, promover e colaborar em todas as iniciativas circum-escolares de interesse para os alunos e suas famílias.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 6.º

São associados por direito próprio os pais ou encarregados de educação dos alunos da Escola Preparatória de Moura que se inscrevam, na sequência da matrícula dos seus educandos.

ARTIGO 7.º

São direitos dos associados:

a) Participar nas actividades da Associação e fazer beneficiar delas os educandos a seu cargo;

b) Participar nas assembleias gerais;

c) Votar e ser eleito para os órgãos de gestão da Associação;

d) Ser mantido ao corrente das actividades gerais da Associação;

e) Fazer propostas dentro do âmbito dos objectivos da Associação;

f) Requerer, por escrito, a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do artigo 17.º, alínea d).

ARTIGO 8.º

São deveres dos associados:

a) Cooperar nas actividades da Associação e contribuir para a realização dos seus objectivos;

b) Exercer com zelo e diligência os cargos para que for eleito;

c) Pagar a quota anual que for estabelecida.

ARTIGO 9.º

A qualidade de associado perde-se:

a) A pedido do associado, feito por escrito;

b) Por deliberação da direcção, sancionada pela assembleia geral, no seguimento de infração grave dos estatutos.

CAPÍTULO III**Dos órgãos de gestão da Associação****ARTIGO 10.º**

São órgãos de gestão da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

CAPÍTULO IV**ARTIGO 11.º**

A assembleia geral é constituída pelos associados no uso dos seus direitos.

§ único. Às assembleias gerais poderão assistir, como convidados, entidades cuja presença a direcção entenda útil.

ARTIGO 12.º

A assembleia geral será dirigida pela respectiva mesa, constituída por um presidente e dois secretários eleitos anualmente pela própria assembleia.

CAPÍTULO V**Competência da assembleia geral****ARTIGO 13.º**

Compete à assembleia geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos da Associação;
- b) Discutir e dar parecer sobre as actividades da Associação;
- c) Eleger os membros dos órgãos de gestão da assembleia;
- d) Discutir e aprovar o relatório e contas anuais;
- e) Fixar o valor da quota mínima anual, mediante proposta da direcção;
- f) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos pelos associados, de acordo com a alínea e) do artigo 7.º

ARTIGO 14.º

Compete ao presidente da mesa da assembleia:

- a) Convocar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias e presidir às respectivas reuniões;
- b) Providenciar no sentido de, quando o deliberar, ser emitida circular a todos os associados, relatando as decisões tomadas;
- c) Dar posse aos membros da direcção e do conselho fiscal no prazo de dez dias após a assembleia geral que os eleger;
- d) Assinar as actas das sessões da assembleia geral.

ARTIGO 15.º

Compete ao 1.º secretário coadjuvar o presidente na direcção das reuniões, substituí-lo nos seus impedimentos e assinar as actas das reuniões.

ARTIGO 16.º

Compete ao 2.º secretário elaborar o expediente da mesa, redigir, ler e assinar as actas das sessões.

CAPÍTULO VI**Funcionamento da assembleia geral****ARTIGO 17.º**

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na 1.ª quinzena do ano lectivo, para apreciação do relatório anual e contas, eleição da mesa, direc-

ção e conselho fiscal, e extraordinariamente sempre que para isso seja convocada:

- a) Pelo presidente, quando este o julgue conveniente;
- b) A requerimento da direcção da Associação;
- c) A requerimento do conselho fiscal;
- d) A requerimento escrito de, pelo menos, um décimo dos associados.

ARTIGO 18.º

A assembleia geral deverá ser convocada com aviso prévio de, pelo menos, uma semana, devendo da convocatória constar a ordem de trabalhos.

ARTIGO 19.º

A assembleia geral só poderá funcionar, em primeira convocatória, desde que esteja presente um mínimo de dois terços dos associados, e, em segunda convocatória, com qualquer número, meia hora depois daquela que houver sido designada.

ARTIGO 20.º

As decisões da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos associados presentes, sendo a votação feita colectivamente por levantamento do braço.

§ único. Sempre que a assembleia deliberar, a votação será secreta e nominal.

ARTIGO 21.º

As deliberações sobre alterações dos estatutos e dissolução da Associação serão tomadas por uma maioria simples da totalidade dos associados.

ARTIGO 22.º

Cada associado tem direito a um voto, qualquer que seja o número de alunos, seus filhos ou educandos.

CAPÍTULO VII**Da direcção****ARTIGO 23.º**

A direcção é composta por cinco associados, eleitos pela assembleia geral.

ARTIGO 24.º

Após a eleição os membros da direcção escolherão entre si, um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

ARTIGO 25.º

A assembleia geral elegerá dois membros substitutos destinados a preencher as vagas que eventualmente venham a verificar-se na direcção.

CAPÍTULO VIII**Da competência da direcção****ARTIGO 26.º**

Compete à direcção da Associação:

- a) Assegurar as condições de realização dos fins da Associação e, em especial:
 - 1) Dar cumprimento às deliberações da assembleia geral;
 - 2) Estabelecer os necessários contactos com os órgãos de gestão da Escola e as instâncias oficiais;
- b) Elaborar, no início do ano lectivo, o programa anual das actividades da Associação;

c) Constituir, dinamizar e coordenar grupos de trabalho que auxiliem a Associação na prossecução das respectivas finalidades;

d) Assegurar a interligação com as associações congéneres e com o secretariado das Associações de Pais;

e) Representar a Associação em juízo e fora dele, praticando todos os actos para o efeito necessários;

f) Administrar os bens da Associação e submeter à assembleia geral um relatório e contas anuais.

ARTIGO 27.º

Compete ao presidente:

a) Convocar as reuniões da direcção;

b) Presidir às reuniões da direcção;

c) Executar e fazer executar as deliberações da direcção;

d) Gerir financeiramente a Associação, juntamente com o tesoureiro.

ARTIGO 28.º

Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO 29.º

Compete ao secretário elaborar o seu expediente e as actas da reunião da direcção.

ARTIGO 30.º

Compete ao tesoureiro colaborar com o presidente na gestão financeira da Associação e guardar os respectivos fundos.

ARTIGO 31.º

Compete ao vogal colaborar nas tarefas da direcção, nomeadamente presidir aos grupos de trabalho referidos na alínea c) do artigo 26.º

CAPÍTULO IX

Do funcionamento da direcção

ARTIGO 32.º

As deliberações da direcção serão sempre tomadas por maioria dos membros presentes, tendo o presidente ou o seu substituto legal voto de qualidade.

ARTIGO 33.º

A direcção reunirá, em princípio, uma vez por mês, necessitando, para deliberar, da presença da maioria dos seus membros.

ARTIGO 34.º

Excepto nos casos de mero expediente, a Associação só fica validamente obrigada com a assinatura conjunta do presidente ou do seu substituto estatutário e de outro membro da direcção.

ARTIGO 35.º

Das reuniões da direcção será lavrada a competente acta, que será assinada pelos membros presentes.

CAPÍTULO X

Do conselho fiscal

ARTIGO 36.º

O conselho fiscal é constituído por três associados eleitos pela assembleia geral.

ARTIGO 37.º

Após a eleição os membros do conselho fiscal escolherão entre si um presidente e dois vogais.

CAPÍTULO XI

Da competência do conselho fiscal

ARTIGO 38.º

Compete ao conselho fiscal:

a) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais;

b) Verificar as contas sempre que o entenda conveniente;

c) Dar parecer sobre qualquer assunto, mediante pedido da assembleia geral ou da direcção;

d) Solicitar a convocação da assembleia geral extraordinária, quando o julgar conveniente.

CAPÍTULO XII

Do funcionamento do conselho fiscal

ARTIGO 39.º

O conselho fiscal reunirá, em princípio, uma vez por trimestre.

ARTIGO 40.º

O conselho fiscal só poderá deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

ARTIGO 41.º

As deliberações do conselho fiscal serão sempre tomadas por maioria dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

CAPÍTULO XIII

Da eleição dos órgãos de gestão

ARTIGO 42.º

Todos os membros que compõem os órgãos de gestão da Associação são eleitos pela assembleia geral de pais e encarregados de educação, pelo período de um ano.

§ 1.º As candidaturas constarão de listas a apresentar ao presidente da mesa da assembleia até 10 dias antes da realização da assembleia geral, convocada para eleições.

§ 2.º As listas serão subscritas pelo menos por 10 associados.

§ 3.º No caso de não serem apresentadas listas, proceder-se-á em assembleia geral à eleição nominal dos membros dos órgãos de gestão, de acordo com as normas a definir pela própria assembleia.

§ 4.º A reeleição de qualquer dos membros dos órgãos de gestão cessantes carece de acordo expresso destes associados.

CAPÍTULO XIV

Do regime financeiro

ARTIGO 43.º

As receitas da Associação são constituídas pelas quotas anuais cobradas aos associados e por quaisquer subsídios ou donativos que eventualmente lhe sejam atribuídos.

ARTIGO 44.º

O pagamento da quota anual será efectuado no acto das inscrições na Associação, que se processará, em princípio, aquando da matrícula do educando.

ARTIGO 45.º

Os valores monetários da Associação serão depositados em estabelecimento bancário e movimentados pela direcção em exercício.

ARTIGO 46.º

A Associação não terá, em princípio, pessoal próprio, remunerado ao seu serviço, e o seu expediente será assegurado pelos membros dos órgãos de gestão em exercício.

§ 1.º A direcção poderá contratar pessoal eventual, se verificar tal necessidade.

§ 2.º Os levantamentos de fundos serão feitos com cheque assinado pelo presidente da direcção ou, no seu impedimento, pelo substituto legal e pelo tesoureiro.

§ 3.º Para as despesas correntes haverá um fundo permanente a fixar pela direcção e a movimentar pelo tesoureiro.

CAPÍTULO XV

Das disposições gerais

ARTIGO 47.º

A Associação poderá, por deliberação da direcção, federar-se com outras associações congéneres, a nível regional ou nacional, sem perda da sua independência de princípios e finalidades.

ARTIGO 48.º

Os mandatos dos órgãos de gestão terão a duração de um ano, iniciando-se após a primeira assembleia geral do ano lectivo e terminando na do ano seguinte.

ARTIGO 49.º

Em caso de dissolução da Associação, salvo determinação em contrário da assembleia geral, os seus bens serão confiados à guarda da direcção da Escola Preparatória de Moura.

(*Assinaturas ilegíveis.*) — O Notário, (*Assinatura ilegível.*)

Cartório Notarial de Moura, 26 de Novembro de 1992. — A Segunda-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)

Está conforme o original.

Secretaria-Geral do Ministério da Educação, 27 de Julho de 1993. —
R. Melo. 9-2-835

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS
DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA PREPARATÓRIA
DE DIOGO CÃO — VILA REAL**

Estatutos

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede, fins e atribuições

ARTIGO 1.º

Denominação, duração e sede

1 — A associação adopta a denominação de Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Preparatória de Diogo Cão — Vila Real, tem duração por tempo indeterminado e sede nas instalações da própria Escola.

ARTIGO 2.º

Fins

1 — A Associação em representação dos pais e encarregados de educação dos alunos da Escola Preparatória de Diogo Cão tem como finalidade principal promover acções com todos os intervenientes no sistema educativo que lhe permita participar efectivamente na solução dos problemas pedagógicos, morais e disciplinares dos seus filhos e educandos.

§ 1.º A Associação exercerá as suas actividades sem qualquer subordinação a qualquer ideologia de carácter político ou religioso.

§ 2.º A Associação procurará cumprir os seus fins salvaguardando sempre a sua independência de qualquer organização oficial ou privada.

ARTIGO 3.º

Atribuições

1 — Para a prossecução dos fins previstos no n.º 1 do artigo 2.º, são atribuições da Associação, nomeadamente:

a) Avaliar as situações que colidam com os interesses dos pais e encarregados de educação, no respeitante à vida escolar dos seus filhos e educandos, tomando iniciativas que se julguem necessárias para a resolução dos problemas que se venham a apresentar;

b) Colaborar nas iniciativas da dita Escola que contribuam para o bem-estar dos alunos, concretamente na ocupação dos tempos livres com actividades de carácter sociocultural e desportivo;

c) Promover actividades socioculturais, desportivas e recreativas junto dos pais e encarregados de educação de forma a contribuir para a aproximação do meio à Escola.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 4.º

Admissão

1 — São associados os pais e encarregados de educação que se inscrevam na Associação.

2 — Faz parte da inscrição como associado o preenchimento de uma ficha individual de identificação e o pagamento de uma quota no valor de 500\$, no início de cada ano lectivo.

ARTIGO 5.º

Direitos dos associados

1 — Constituem direitos dos associados:

a) Participarem nas assembleias gerais;

b) Elegerem e serem eleitos para os órgãos sociais;

c) Serem mantidos ao corrente das actividades mais importantes desenvolvidas pela Associação.

ARTIGO 6.º

Deveres dos associados

1 — Constituem deveres dos associados:

a) Pagamento da respectiva quota;

b) Cooperarem nas actividades da Associação e contribuirem para a concretização dos seus objectivos;

c) Exercerem com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos.

ARTIGO 7.º

Da exclusão de associado

1 — Perde-se a qualidade de associado:

a) A pedido do próprio;

b) Por infracção aos estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Princípios gerais

ARTIGO 8.º

Órgãos sociais

1 — São órgãos sociais da Associação:

- a) Assembleia geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho fiscal.

ARTIGO 9.º

Duração dos mandatos

1 — A duração dos mandatos dos titulares dos cargos dos órgãos sociais é de dois anos lectivos.

2 — Os cargos desempenhados nos órgãos sociais não serão remunerados.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO 10.º

Definição e composição da assembleia geral

1 — A assembleia geral é o órgão cujas deliberações, tomadas de acordo com os presentes estatutos, deverão ser cumpridas na íntegra por todos os membros que compõem a Associação.

2 — Participam nas assembleias gerais todos os pais e encarregados de educação que sejam sócios da Associação de Pais da Escola Preparatória de Diogo Cão.

§ único. Só têm direito a voto os associados com a quota liquidada.

ARTIGO 11.º

Constituição da mesa da assembleia geral

1 — A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e dois secretários.

ARTIGO 12.º

Competências

1 — Compete à assembleia geral:

- a) Eleger os órgãos sociais;
- b) Apreciar e fazer aprovar as propostas de alteração dos estatutos;
- c) Decidir sobre a alteração do valor da quota;
- d) Discutir e aprovar o plano de actividade e o relatório de contas a apresentar pela direcção.

2 — A assembleia geral reunirá no início e no fim de cada ano lectivo para dar cumprimento ao disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1 deste artigo.

3 — Poderá reunir extraordinariamente por iniciativa do seu presidente, a pedido da direcção, a pedido do conselho fiscal ou a pedido subscrito de pelo menos um terço dos associados.

A convocatória para as assembleias gerais será obrigatoriamente afixada no átrio de entrada da Escola e também pela utilização de qualquer outro meio julgado conveniente, com a antecedência mínima de 15 dias.

4 — Bialmente a assembleia reunirá para proceder à eleição dos corpos gerentes.

5 — Cada associado tem direito a um voto.

SECÇÃO III

Da direcção

ARTIGO 13.º

A Associação será gerida por uma direcção, que será constituída por um presidente, um secretário, um tesoureiro, por dois vogais e dois suplentes.

ARTIGO 14.º

Competência

1 — Compete à direcção zelar pelos interesses da Associação, nos termos dos presentes estatutos, nomeadamente:

- a) Gerir os bens da Associação;
- b) Submeter à assembleia geral o plano de actividade e o relatório de contas para apreciação e votação;
- c) Representar a Associação e em seu nome defender os objectivos para que foi criada;
- d) Apreciar e propor à assembleia geral a perda de direito de associado;
- e) Propor a substituição em caso de impedimento ou demissão de algum dos seus membros.

2 — A direcção reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que tal for julgado necessário pelo presidente ou pela maioria dos seus membros.

3 — A direcção deliberará por maioria, tendo o presidente voto de qualidade.

4 — A direcção poderá solicitar a presença de membros dos outros órgãos sociais para participarem nas suas reuniões.

5 — A direcção participará, ou far-se-á representar, sempre que para tal seja convocada ou a isso tenha direito, em reuniões com os órgãos representativos da Escola, dos professores e dos alunos, para análise e discussão de assuntos de interesse mútuo.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

ARTIGO 15.º

O conselho fiscal é eleito pela assembleia geral e é constituído por um presidente e dois vogais.

ARTIGO 16.º

Competências

1 — Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de contas da direcção;
 - b) Verificar as contas da Associação sempre que o entenda por conveniente.
- 2 — O conselho fiscal reunirá a pedido do seu presidente, dos vogais ou da direcção, quando esta o solicitar.
- 3 — O conselho fiscal participará, ou far-se-á representar, nas reuniões de direcção, sempre que entender necessário.

CAPÍTULO IV

Das receitas

ARTIGO 17.º

Constituem receitas da Associação:

- a) As quotizações dos associados;
- b) As subvenções e doações que eventualmente venham a ser atribuídas.

CAPÍTULO V**Da Associação****ARTIGO 18.º**

A Associação poderá filiar-se em organizações para prossecução dos mesmos objectivos, quer a nível local, regional ou nacional e de acordo com os presentes estatutos.

CAPÍTULO VI**Da obrigação****ARTIGO 19.º**

A Associação obriga-se pela assinatura do presidente da direcção e de outro elemento da mesma, ou pela assinatura de três membros da direcção.

CAPÍTULO VII**Da dissolução****ARTIGO 20.º****Da dissolução da Associação**

1 — A dissolução da Associação só poderá concretizar-se por deliberação da assembleia geral, expressamente convocada para o efeito.

2 — Em caso de dissolução da Associação e salvo deliberação em contrário, os bens da Associação reverterão a favor da associação de estudantes que esteja constituída nos termos legais.

3 — A mesa da assembleia geral constitui-se automaticamente em comissão liquidatária.

CAPÍTULO VIII**Disposições finais****ARTIGO 21.º**

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos será aplicada a lei geral.

Está conforme o original.

Secretaria-Geral do Ministério da Educação, 27 de Julho de 1993. —
R. Melo. 9-2-842

**VALCER — ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES
DE GADO DOS CONCELHOS DE VALENÇA
E VILA NOVA DE CERVEIRA**

Alteração de estatutos

No dia 9 de Março de 1993, no Cartório Notarial de Vila Nova de Cerveira, perante mim, o notário, António Jorge Prieto Bacelar Alves, compareceram como outorgantes José Alberto Soares Pontes, casado, natural da freguesia de Terroso, concelho da Póvoa de Varzim, residente na Quinta da Torre, freguesia de Reboreda, deste concelho, Armando Francisco Pereira, casado, natural da freguesia de Parada, concelho de Monção, residente no lugar da Gávea, mencionada freguesia de Reboreda, e Maria Alice Vaz Ferreira Maciel, casada, natural da freguesia da Silva, concelho de Valença, onde reside, no lugar da Fradeira.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelo meu conhecimento pessoal.

Os outorgantes intervêm, respectivamente, nas qualidades de presidente, secretário e tesoureiro e em representação da associação VALCER — Asso-

ciação dos Criadores de Gado dos Concelhos de Valença e Vila Nova de Cerveira, com sede no lugar da Bogalheira, freguesia e concelho de Valença, titular do cartão de pessoa colectiva n.º 502525428, constituída por escritura celebrada neste Cartório Notarial no dia 2 de Novembro de 1990, lavrada no livro de notas para escrituras diversas n.º 117-A, a fls. 33 e seguintes, qualidade e suficiência de poderes para o acto que constam da acta n.º 5 da assembleia geral extraordinária, de 8 de Setembro de 1992, da qual se arquivou cópia.

Declararam os outorgantes que, em conformidade com a deliberação tomada pela assembleia geral que deliberou mudar a sede para o lugar do Cortinhal, freguesia de Campos, deste concelho, e constante da referida acta, é alterado o artigo 1.º dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

1.º

A associação adopta a denominação de VALCER — Associação dos Criadores de Gado dos Concelhos de Valença e Vila Nova de Cerveira, tem a sua sede no lugar do Cortinhal, freguesia de Campos, concelho de Vila Nova de Cerveira.

Fica arquivada uma cópia da acta a que se alude.

A leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo foram feitas, em voz alta, aos outorgantes, na presença simultânea de todos.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Vila Nova de Cerveira, 22 de Junho de 1993. —
O Ajudante, (Assinatura ilegível.) 0-2-58341

ASSOCIAÇÃO NOVA CULTURA ARRAIOLENSE (ANCA)

Certifico que, por escritura do dia 4 de Junho de 1992, lavrada no Cartório Notarial de Arraiolos, a fl. 48 v.º e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 62-A, foi constituída uma associação sem fins lucrativos que tem a denominação de Associação Nova Cultura Arraiolense (ANCA), tem por fins a promoção cultural e recreativa dos seus associados e a sua sede é no Largo do 25 de Abril, 6, na vila, freguesia e concelho de Arraiolos.

Os associados obrigam-se ao pagamento de uma jóia inicial de 1000\$ e de uma quota mensal de 100\$, que podem ser alterados por deliberação da assembleia geral.

São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

De acordo com a lei, será elaborado um regulamento interno, cuja aprovação e alterações são da competência da assembleia geral.

Está conforme.

Cartório Notarial de Arraiolos, 8 de Maio de 1993. — A Ajudante,
Delfina de Jesus Piteira Valente. 0-2-58340

RANCHO FOLCLÓRICO DE SEIDÕES

Certifico que, por escritura lavrada em 25 de Junho de 1993 no Cartório Notarial de Fafe, a cargo do notário licenciado Clemente Valdijão Félix, exarada de fl. 87 a fl. 88 v.º do livro de escrituras diversas n.º 16-E, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, com sede no lugar do Assento, freguesia de Seidões, do concelho de Fafe.

A sua duração é por tempo indeterminado e tem por objecto a prática de actividades culturais e recreativas.

Haverá associados efectivos, beneméritos e honorários; a definição das categorias de associados, as condições de admissão, a exclusão e os direitos e obrigações dos mesmos serão estabelecidos pela assembleia geral em regulamento interno da associação.

Só os associados efectivos, no pleno gozo dos seus direitos, gozam do direito de voto nas assembleias gerais e só eles poderão ser eleitos para os

órgãos da associação; os associados efectivos são obrigados ao pagamento de uma quota mensal cujo montante será fixado em assembleia geral.

Cartório Notarial de Fafe, 25 de Junho de 1993. — O Ajudante Principal, José Edmundo Gomes Santiago. 0-2-58248

CENTRO CULTURAL E RECREATIVO DE MOINHOS DE VENTO

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 18 de Junho do corrente ano, lavrada de fl. 69 a fl. 70 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 49-B e do documento complementar que a integra, do Cartório Notarial de Mértola, a cargo da notária licenciada Catarina Celeste da Costa Fazeres, foi constituída uma associação com a denominação de Centro Cultural e Recreativo de Moinhos de Vento, freguesia do Espírito Santo, concelho de Mértola, durará por tempo indeterminado e tem por objecto principal desenvolver actividades recreativas, culturais e sociais, tendo em vista o aproveitamento útil dos tempos livres dos associados e o desenvolvimento sociocultural da localidade, dentro de um espírito associativo.

O património da associação são as quotizações, os donativos, os subsídios do Estado, a exploração do bar e outras receitas legalmente conseguidas.

Está conforme ao original.

Cartório Notarial de Mértola, 18 de Junho de 1993. — O Segundo-Ajudante, (Assinatura ilegível.) 0-2-58247

ADAINST — ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS ALUNOS DO INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DO PORTO E DO INSTITUTO INDUSTRIAL DO PORTO

Constituição de associação

No dia 7 de Junho de 1993, no 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Matosinhos, de que sou notário, perante mim, licenciado Aníbal Belo Antunes da Silva, compareceram como outorgantes:

1.º Engenheiro José Lourenço Abreu Teixeira, residente habitualmente na Estrada Exterior da Circunvalação, 13364, freguesia e cidade de Matosinhos, casado, natural da freguesia de Paranhos, cidade do Porto;

2.º Engenheiro Alberto Pereira de Mesquita, residente habitualmente na Rua de Santa Justa, 265, cidade do Porto, casado, natural da freguesia de Ameixial, do concelho de Loulé;

3.º Engenheiro António José Fonseca Ferreira, residente habitualmente no lugar de Cal, freguesia de Calendário, concelho de Vila Nova de Famalicão, casado, natural da freguesia de Valadares, concelho do Baião;

4.º Engenheiro Armando de Brito Guedes Salazar, residente habitualmente na Avenida do Brasil, 835, 2.º, natural da freguesia do Bonfim, cidade do Porto, casado;

5.º Engenheiro Carlos José Rodrigues Ferreira, residente habitualmente na Rua do Dr. António Coelho, 53, cidade do Porto, casado, natural da freguesia de Paranhos, cidade do Porto.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal. E disseram:

Que constituem uma associação denominada ADAINST — Associação dos Antigos Alunos do Instituto Superior de Engenharia do Porto e do Instituto Industrial do Porto, com sede no Instituto Superior de Engenharia do Porto, Rua de São Tomé, Porto, cujo objecto consiste em:

1) Fomentar ligações sociais e profissionais entre os seus associados;
2) Promover a melhoria da formação profissional dos antigos alunos do ISEP e do IIP através da organização de conferências, cursos e encontros e da divulgação de informação de carácter técnico e profissional;

3) Levar a cabo iniciativas que contribuam para a colocação dos seus associados no mercado de trabalho, em especial dos recém-formados que procuram o primeiro emprego;

4) Caracterizar periodicamente, em termos globais, a actividade profissional dos seus sócios;

5) Colaborar com associações profissionais, públicas e privadas, na defesa dos interesses profissionais específicos dos seus associados;

6) Constituir um elo de ligação entre a Escola e a profissão.

Na prossecução deste objectivo, cabem-lhe:

a) Informar com regularidade os antigos alunos sobre as actividades desenvolvidas pelos ISEP nos domínios dos cursos ministrados e das actividades de investigação e extensão escolar;

b) Dar parecer ao ISEP sobre a oportunidade e adequação daquelas actividades, tendo em vista as necessidades do País;

Que a associação se regerá pelos estatutos constantes de um documento elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, que complementa esta escritura e que vai ficar arquivado.

Assim o disseram e outorgaram.

Foi-me exibido o certificado de admissibilidade da denominação adoptada, emitido aos 29 de Março de 1993 pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, com validade por 180 dias a contar desta data.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea deles, fora das horas regulamentares.

(Assinaturas ilegíveis.) — O Notário, (Assinatura ilegível.)

CAPÍTULO I

Constituição e fins

ARTIGO 1.º

1 — É constituída uma associação, sem fins lucrativos e por tempo indeterminado, denominada Associação dos Antigos Alunos do Instituto Superior de Engenharia do Porto (ISEC) e do Instituto Industrial do Porto (IIP), também designada por ADAINST.

2 — A ADAINST tem a sua sede no Instituto Superior de Engenharia do Porto, Rua de São Tomé, 4200 Porto.

ARTIGO 2.º

Constituem objectivos e atribuições da ADAINST:

1) Fomentar ligações sociais e profissionais entre os seus associados;
2) Promover a melhoria da formação profissional dos antigos alunos do ISEP e do IIP através da organização de conferências, cursos e encontros e da divulgação de informação de carácter técnico e profissional;

3) Levar a cabo iniciativas que contribuam para a colocação dos seus associados no mercado de trabalho, em especial dos recém-formados que procuram o primeiro emprego;

4) Caracterizar periodicamente, em termos globais, a actividade profissional dos seus sócios;

5) Colaborar com associações profissionais, públicas e privadas, na defesa dos interesses profissionais específicos dos seus associados;

6) Constituir um elo de ligação entre a Escola e a profissão. Na prossecução deste objectivo cabe-lhe:

a) Informar com regularidade os antigos alunos sobre as actividades desenvolvidas pelo ISEP nos domínios dos cursos ministrados e das actividades de investigação e extensão escolar;

b) Dar parecer ao ISEP sobre a oportunidade e adequação daquelas actividades, tendo em vista as necessidades do País.

ARTIGO 3.º

A actividade da ADAINST rege-se pelo presente estatuto e por regulamentos internos dispendo sobre normas de procedimento a adoptar no exercício das competências estatutárias.

CAPÍTULO II

Sócios

ARTIGO 4.º

Podem ser sócios da ADAINST:

- 1) Os antigos alunos do ISEP e do IIP;
- 2) Os actuais e antigos docentes do ISEP e do IIP.

ARTIGO 5.º

A qualidade de sócio da ADAINST adquire-se através de inscrição.

ARTIGO 6.º

São direitos dos sócios da ADAINST:

- 1) Participar nos seus actos eleitorais;
- 2) Participar nas suas actividades;
- 3) Usufruir dos benefícios consediados pela ADAINST.

ARTIGO 7.º

Os sócios da ADAINST têm o dever de contribuir para a realização dos objectivos estatutários, de harmonia com os regulamentos e as directivas emanadas dos órgãos sociais.

ARTIGO 8.º

Os sócios da ADAINST que não cumpram os seus deveres podem ser suspensos do gozo de parte ou de todos os seus direitos estatutários por proposta da direcção e por deliberação da assembleia geral, quando o assunto for inscrito na ordem do dia.

ARTIGO 9.º

Perdem a qualidade de sócios da ADAINST aqueles que solicitem a sua desvinculação, mediante comunicação por escrito dirigida à direcção.

ARTIGO 10.º

Os sócios que se desvinculem da ADAINST nos termos do artigo anterior podem nela reintegrar-se quando o desejarem, mediante comunicação por escrito à direcção e nova inscrição.

CAPÍTULO III

Organização

ARTIGO 11.º

1 — Os órgãos sociais da ADAINST são a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal, cujas estruturas e modos de construção são objecto do capítulo seguinte.

2 — As condições de funcionamento destes órgãos sociais, bem como o processo de eleição e a competência dos respectivos membros, serão objecto de regulamentos próprios.

ARTIGO 12.º

1 — Só os sócios no pleno gozo dos seus direitos são elegíveis para os órgãos sociais.

2 — O mandato dos membros eleitos é de um ano, cessando no acto de posse dos membros que lhe sucederem.

ARTIGO 13.º

A direcção poderá constituir, com carácter temporário, comissões para o estudo de problemas específicos no âmbito das atribuições da ADAINST, designando os respectivos presidentes e demais elementos.

ARTIGO 14.º

A ADAINST poderá articular a sua actividade com a de organização afins, de acordo com esquemas organizativos aprovados pela direcção.

CAPÍTULO IV

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO 15.º

A assembleia geral é o órgão soberano da ADAINST, constituído pelos sócios a quem não tenham sido suspensos os direitos 1 e 2 consagrados no artigo 6.º, convocados e reunidos para tal.

ARTIGO 16.º

A assembleia geral compete:

- 1) Eleger ou substituir os membros da respectiva mesa, da direcção e do conselho fiscal;
- 2) Deliberar sobre alterações do estatuto;
- 3) Discutir os actos da direcção, deliberando sobre eles;
- 4) Apreciar o relatório e contas relativos ao ano findo, acompanhados do parecer do conselho fiscal;
- 5) Aprovar ou alterar os regulamentos sobre o funcionamento dos órgãos sociais, o processo eleitoral e as normas relativas à quotização dos associados;
- 6) Definir normas que regulem a suspensão de direitos dos associados;
- 7) Dissolver a ADAINST.

ARTIGO 17.º

As reuniões da assembleia geral são dirigidas por uma mesa constituída por um presidente e dois secretários.

ARTIGO 18.º

A assembleia geral reúne ordinariamente nos primeiros dois meses do ano civil para exercer as atribuições previstas nas alíneas 1) e 4) do artigo 16.º

ARTIGO 19.º

A assembleia geral reúne ordinariamente sempre que o respectivo presidente a convoque, seja por deliberação da própria mesa, da direcção ou do conselho fiscal, seja a requerimento escrito de, pelo menos, 10% dos sócios a quem não tenham sido suspensos os direitos 1 e 2 consagrados no artigo 6.º

ARTIGO 20.º

1 — As deliberações da assembleia geral, a consignar em acta, são tomadas por maioria de votos, salvo os casos em que a lei geral, o estatuto ou os regulamentos da ADAINST disponham em contrário.

2 — Cada sócio da ADAINST tem direito a um voto, não havendo votos por delegação.

ARTIGO 21.º

1 — As convocatórias para as reuniões da assembleia geral são dirigidas por escrito a todos os sócios da ADAINST, com um mínimo de 15 dias de antecedência para as reuniões ordinárias e de 8 dias para as reuniões extraordinárias.

2 — As convocatórias indicarão o dia, hora e o local da reunião e a respectiva ordem de trabalho.

ARTIGO 22.º

1 — A assembleia geral funcionará, em primeira convocatória, com, pelo menos, metade dos sócios a quem não tenham sido suspensos os direitos 1 e 2 consagrados no artigo 6.º

2 — Caso esse número não seja atingido, a assembleia geral funcionará meia hora depois, em segunda convocatória, com qualquer número de presenças, com excepção do caso referido no artigo 32.º

3 — Quando a assembleia reunir a requerimento dos seus sócios, apenas se considera constituída desde que se encontrem presentes três quartos dos requerentes.

SECÇÃO II

Direcção

ARTIGO 23.º

A direcção é constituída por um presidente, um secretário e um tesoureiro.

ARTIGO 24.º

À direcção compete:

- 1) Representar a ADAINST;
- 2) Promover a consecução dos objectivos e o exercício das atribuições da ADAINST;
- 3) Gerir as actividades da ADAINST, cumprindo e fazendo cumprir as disposições do estatuto e regulamentos internos e as decisões da assembleia geral bem como administrar os bens e fundos que lhe estão confiados;
- 4) Elaborar ou promover a elaboração ou alteração de regulamentos internos, com exclusão dos referidos na alínea 5) do artigo 16.º;
- 5) Elaborar o relatório e contas relativos ao ano findo;
- 6) Elaborar o programa de actividades e a estimativa orçamental relativos ao ano imediato e dar-lhes execução;
- 7) Admitir associados, desvinculá-los e propor a suspensão dos seus direitos;
- 8) Criar comissões de trabalho especializado e coordenar as suas actividades;
- 9) Decidir sobre o preenchimento provisório de vagas nos órgãos sociais;
- 10) Resolver os casos omissos ou duvidosos do estatuto, submetendo as decisões a ratificação da assembleia geral seguinte.

SECÇÃO III

Conselho fiscal

ARTIGO 25.º

O conselho fiscal é constituído por um presidente, um relator e um secretário.

ARTIGO 26.º

Ao conselho fiscal compete:

- 1) Examinar, pelo menos semestralmente, a gestão económica-financeira da direcção;
- 2) Dar parecer sobre o relatório e contas elaborados pela direcção, para apreciação em assembleia geral.

SECÇÃO IV

Eleições

ARTIGO 27.º

1 — A eleição dos membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal é feita por escrutínio secreto, directo e universal, podendo ser utilizado o voto por correspondência.

2 — A eleição é feita por votação de listas específicas para cada um dos órgãos, considerando-se eleitos os candidatos das listas mais votadas.

ARTIGO 28.º

1 — Sempre que se verifique vacatura de um cargo de mesa da assembleia geral, da direcção ou do conselho fiscal, por desvinculação, suspensão ou impedimento do membro eleito, será feito o seu preenchimento pro-

visório, por designação da direcção, até ratificação na assembleia geral seguinte.

2 — No caso de ficarem vagos pelo menos 50% dos cargos de um mesmo órgão, haverá lugar a novas eleições para esse órgão, cessando o mandato dos elementos assim eleitos na data prevista para o termo do mandato dos membros cessantes.

CAPÍTULO V

Fundos

ARTIGO 29.º

Constituem receitas da ADAINST:

- 1) As quotas pagas pelos seus sócios;
- 2) Os subsídios, legados ou donativos que lhe sejam atribuídos, bem como quaisquer outras fontes de receita permitidas pela lei;
- 3) O rendimento de bens, fundo de reserva ou dinheiros depositados em nome da ADAINST.

ARTIGO 30.º

As despesas da ADAINST são as que resultam do exercício das suas actividades, em cumprimento do estatuto e dos regulamentos internos, e as que lhe sejam impostas por lei.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

ARTIGO 31.º

A alteração dos estatutos da ADAINST só poderá efectuar-se em assembleia geral expressamente convocada para o efeito, desde que aprovada por três quartas partes dos associados presentes e desde que o número de votos favoráveis represente, pelo menos, 10% do número total de associados.

ARTIGO 32.º

1 — A dissolução da ADAINST só poderá efectuar-se em assembleia geral expressamente convocada para esse fim, quando deliberada favoravelmente por três quartas partes do número de todos os associados.

2 — Após a dissolução ser decidida em assembleia geral a ADAINST manterá existência jurídica exclusivamente para efeitos liquidatórios, de acordo com o que for determinado nessa assembleia.

3 — Em caso de dissolução os bens e fundos da Associação terão o destino que for determinado na mesma assembleia geral, sem prejuízo do disposto na legislação vigente.

ARTIGO 33.º

Constituem-se em comissão instaladora todos aqueles que, satisfazendo as condições estabelecidas no artigo 4.º, promovam a legalização da ADAINST.

ARTIGO 34.º

As eleições realizar-se-ão nos 90 dias imediatos ao reconhecimento legal da ADAINST, em assembleia geral eleitoral convocada pela comissão instaladora que para o efeito estabelecerá o regulamento provisório. Esta Assembleia funcionará nas condições definidas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º

ARTIGO 35.º

Enquanto não estiverem eleitos os órgãos sociais a comissão instaladora ficará dotada dos poderes que correspondem àqueles órgãos.

Vai conforme o original.

Secretaria Notarial de Matosinhos, 18 de Junho de 1993. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)

0-2-58246

CLUBE DE CAÇA E PESCA DE RELÍQUIAS

Certifico que, por escritura de 1 de Junho de 1993, lavrada de fl. 51 a fl. 52 do livro de notas n.º 156-A do Cartório Notarial de Odemira, a cargo do notário licenciado Fernando Galvão Martins Leitão, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, com sede em Relíquias, freguesia de Relíquias, concelho de Odemira, que durará por tempo indeterminado, tem por fim a actividade desportiva e recreativa relacionada com a caça e pesca.

São órgãos da associação a assembleia geral, direcção e o conselho fiscal, cujos corpos gerentes são eleitos em assembleia geral por um período de dois anos.

Constituem receitas da associação a jóia inicial de cada associado, pelas suas quotas semestrais, por eventuais subsídios ou doações e, bem assim, por todos os bens móveis por qualquer forma adquiridos para a colectividade.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Odemira, 1 de Junho de 1993. — O Escriturário Superior, *Ángelo Augusto Ferreira de Sousa Prado*. 0-2-58245

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS
DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA
SECUNDÁRIA FILIPA DE VILHENA — PORTO**

Estatutos

CAPÍTULO I

Constituição, natureza e fins

ARTIGO 1.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Secundária Filipa de Vilhena, adiante designada por AP, é constituída pelos pais e encarregados de educação dos alunos da Escola que dela queiram fazer parte. Tem a sua sede na mesma Escola, rege-se pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

ARTIGO 2.º

A AP, como instituição sem qualquer fim lucrativo, tem por finalidade essencial fomentar a melhor colaboração entre pais, encarregados de educação, alunos e professores, visando uma formação e informação condigna dos alunos, sob os pontos de vista social, intelectual, cultural e ético.

ARTIGO 3.º

A AP exercerá sempre as suas actividades com um sentido de equidade e independência e terá por principal finalidade uma ligação directa e permanente com a Escola, que se traduzirá na sua efectiva participação nas actividades escolares e circum-escolares.

§ único. A AP é independente em relação aos poderes públicos e das organizações políticas e religiosas.

ARTIGO 4.º

São atribuições da AP:

- 1) A defesa dos legítimos interesses dos alunos, pais ou encarregados de educação junto da Escola e dos organismos oficiais;
- 2) Prestar à Escola uma estreita colaboração e ajuda, não só nas actividades escolares, mas também nas circum-escolares, de natureza cultural, social, desportiva ou recreativa;
- 3) Colaborar com associações do mesmo tipo, existentes em outros estabelecimentos de ensino, na execução de programas de interesse comum.

ARTIGO 5.º

Para a realização das tarefas referidas no artigo anterior, compete à AP:

- 1) Acompanhar a vida e o modo de funcionamento da Escola, em todos os seus aspectos, analisando-a, com o fim de evitar e reparar situações injustas e lesivas dos interesses dos alunos ou da Escola;

- 2) Promover reuniões de pais e encarregados de educação, sempre que necessário;

- 3) Promover palestras, colóquios, exposições e outras realizações de interesse educativo e recreativo;

- 4) Desenvolver actividades de qualquer outra natureza que se reconheçam de interesse e estejam de acordo com o espírito destes estatutos.

ARTIGO 6.º

São associados, desde que se inscrevam em cada ano lectivo, os pais e encarregados de educação dos alunos da Escola.

ARTIGO 7.º

São direitos dos associados:

- 1) Participar nas assembleias gerais, eleger e ser eleito para os vários órgãos da Associação;

- 2) Recorrer à AP para a resolução de quaisquer problemas que caibam no âmbito destes estatutos;

- 3) Propor à direcção da AP iniciativas e realizações que estejam enquadradas no âmbito e fim destes estatutos;

- 4) Requerer a reunião da assembleia geral nos termos do n.º 2 do artigo 14.º dos estatutos.

ARTIGO 8.º

Constituem deveres do associado:

- 1) Aceitar os cargos para que seja eleito;

- 2) Colaborar com a direcção na resolução dos problemas e na realização de tarefas de que seja incumbido;

- 3) Pagar a quota;

- 4) Comparecer e participar nas reuniões e assembleias para que seja convocado.

ARTIGO 9.º

Cada associado tem direito a um só voto, qualquer que seja o número de filhos ou educandos.

ARTIGO 10.º

Perde a qualidade de associado aquele que:

- 1) Não pagar injustificadamente a quota;

- 2) Solicitar por escrito a sua demissão;

- 3) Tiver conduta lesiva e atentatória do bom nome e dos interesses da AP;

- 4) Infringir os estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da Associação

ARTIGO 11.º

São órgãos da Associação:

- 1) A assembleia geral;

- 2) A direcção;

- 3) O conselho fiscal.

§ único. Os membros destes órgãos exercerão gratuitamente em cada ano o seu mandato, o qual cessará após a realização da primeira assembleia geral ordinária do ano lectivo seguinte.

Da assembleia geral

ARTIGO 12.º

A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

A assembleia geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos seus associados. Se à hora designada não se verificar aquele número, a assembleia reunirá então 30 minutos depois com qualquer número de associados.

ARTIGO 13.º

A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e dois secretários.

ARTIGO 14.º

A assembleia geral reunirá:

1) Ordinariamente, uma vez por ano, no máximo de 30 dias após o início de cada ano lectivo, para eleger os membros dos órgãos sociais e para discutir e aprovar o relatório e contas da direcção cessante, os quais deverão estar presentes, para consulta dos associados, com cinco dias de antecedência;

2) Extraordinariamente, quando for convocada pelo seu presidente, quando requerida pela direcção ou conselho fiscal, ou por requerimento subscrito por um mínimo de um terço ou 60 associados, sendo neste caso obrigatória a presença de dois terços dos requerentes.

ARTIGO 15.º

A convocação da assembleia geral será feita pelo seu presidente, por meio de aviso aos associados e afixação no átrio da Escola com, pelo menos, oito dias de antecedência, indicando sempre, além da ordem de trabalhos, o dia, hora e local da reunião.

ARTIGO 16.º

Compete à assembleia geral:

- 1) Apreciar e votar as propostas de alteração aos estatutos da AP;
- 2) Eleger os membros dos órgãos da AP;
- 3) Fixar as quotas a pagar pelos associados;
- 4) Discutir, dar parecer e decidir sobre as actividades da AP;
- 5) Discutir e aprovar o relatório de contas anuais.

Da direcção**ARTIGO 17.º**

A Associação será gerida por uma direcção eleita pela assembleia geral, composta por sete associados, havendo, respectivamente, um presidente, um secretário, um tesoureiro, dois vogais e dois suplentes.

ARTIGO 18.º

À direcção compete fazer o necessário para que se cumpram as finalidades da Associação, nos termos dos artigos 2.º, 3.º e 4.º, bem como:

- 1) Gerir os bens da AP;
- 2) Submeter à assembleia geral o relatório e contas anuais para discussão e aprovação;
- 3) Representar a AP;
- 4) Deliberar sobre a admissão e demissão de associados.

ARTIGO 19.º

A direcção reunirá pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o seu presidente ou maioria o solicitem, elaborando-se a respectiva acta.

ARTIGO 20.º

A direcção deliberará quando estiver presente a maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria simples.

ARTIGO 21.º

A associação fica obrigada pelas assinaturas do presidente e do tesoureiro ou dois membros da direcção.

Do conselho fiscal**ARTIGO 22.º**

O conselho fiscal será eleito pela assembleia geral e é constituído por um presidente, dois secretários e um suplente.

ARTIGO 23.º

Compete ao conselho fiscal:

- 1) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais, ou sobre qualquer assunto, mediante pedido da direcção ou assembleia geral;
- 2) Verificar as contas sempre que o entenda conveniente, fiscalizar a escrituração e exigir que ela esteja sempre em ordem;
- 3) Verificar a legalidade e conformidade estatutária das despesas efectuadas.

ARTIGO 24.º

O conselho fiscal reunirá uma vez por trimestre ou a pedido do seu presidente ou da direcção, elaborando sempre a respectiva acta.

CAPÍTULO IV**Do regime financeiro****ARTIGO 25.º**

As receitas da Associação compreendem:

- 1) As quotizações dos associados;
- 2) Os donativos ou subsídios que eventualmente lhe sejam atribuídos;
- 3) Os proventos resultantes de iniciativas suas.

ARTIGO 26.º

As receitas da AP serão depositadas numa instituição de crédito.

CAPÍTULO V**Disposições gerais****ARTIGO 27.º**

A AP poderá, por deliberação da assembleia geral, federar-se com outras congéneres, a nível regional ou nacional, sem perda da sua independência de princípios e finalidades.

ARTIGO 28.º

A AP só poderá ser dissolvida em assembleia geral extraordinária expressamente convocada para o efeito ou nos termos do artigo 182.º do Código Civil.

ARTIGO 29.º

Em caso de dissolução da AP e salvo determinação em contrário da assembleia geral, os bens da AP reverterão a favor da Escola.

Está conforme o original.

Secretaria-Geral do Ministério da Educação, 27 de Julho de 1993. —
R. Melo. 9-2-837

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA DO 1.º CICLO DE ARRUDA DOS VINHOS

Estatutos

CAPÍTULO I

Denominação, natureza e fins

ARTIGO 1.º

Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola do 1.º Ciclo de Arruda dos Vinhos será a denominação da instituição criada pelos presentes estatutos, pelos quais se regeirá.

ARTIGO 2.º

A Associação é constituída por tempo ilimitado e tem a sua sede em Arruda dos Vinhos, funcionando na Escola nas instalações que para o efeito lhe venham a ser atribuídas pelo conselho escolar da mesma ou em local que oficialmente lhe venha a ser atribuído.

ARTIGO 3.º

São objectivos da Associação:

1 — Assegurar a efectiva participação dos pais e encarregados de educação na tarefa educativa da Escola em estrita colaboração com o corpo docente. Para tal, cabe à Associação:

a) Dar colaboração à direcção da Escola na efectivação de reuniões, conferências, espectáculos teatrais, exhibições cinematográficas, visitas de estudo, animação desportiva e todas as outras iniciativas conducentes ao desenvolvimento físico, cultural, moral e cívico da população escolar;

b) Apreciar e apoiar as justas aspirações dos pais e encarregados de educação no sentido de uma melhoria de instalações e equipamentos escolares, procurando, para esse efeito, obter das entidades públicas o cumprimento das suas obrigações neste domínio e o eventual apoio de algumas entidades particulares;

c) Estudar e procurar soluções para os problemas concretos de carácter social dos educandos, designadamente de transportes, alimentação, saúde, ocupação de tempos livres e quaisquer outros que venham a suscitar-se;

d) Motivar os pais e encarregados de educação para os problemas da vida escolar;

e) Contactar ou reunir com outras associações de pais e órgãos do poder local, assim como a direcção da Escola para uma melhor resolução dos interesses comuns.

ARTIGO 4.º

Constituem receitas e bens da Associação:

a) O produto da quotização dos seus sócios;
b) Todos os donativos ou subvenções que lhe venham a ser atribuídas ou bens por ela adquiridos.

CAPÍTULO II

Dos sócios

ARTIGO 5.º

Serão sócios todos os pais e encarregados de educação da Escola.

CAPÍTULO III

Deveres e direitos dos sócios

ARTIGO 6.º

São deveres dos sócios:

a) Contribuir facultativamente com uma quota mensal a fixar em assembleia geral;

b) Aceitar os cargos para que venham a ser nomeados, salvo motivo poderoso e justificado de escusa;

c) Colaborar com o conselho escolar na realização dos objectivos da Associação;

d) Nortear a sua vida dentro da Associação em obediência aos presentes estatutos.

ARTIGO 7.º

São direitos dos sócios:

a) Fazer parte dos corpos directivos da Associação;

b) Participar nas assembleias gerais;

c) Intervir na defesa dos legítimos interesses ou direitos dos educandos e em tudo o que respeita à efectivação dos objectivos da Associação;

d) Recorrer fundamentalmente para a assembleia geral das deliberações dos corpos gerentes que repute ilegais ou injustas;

e) Apresentar ao presidente da mesa da assembleia geral exposições escritas e fundamentadas dos assuntos que desejem submetidos a deliberação com 15 dias de antecedência da data da reunião da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Dos corpos gerentes

ARTIGO 8.º

São corpos gerentes da Associação:

a) A assembleia geral presidida pela respectiva mesa;

b) A direcção;

c) A comissão revisora de contas.

§ único. Os referidos órgãos exercerão o seu mandato pelo período de um ano.

CAPÍTULO V

Da assembleia geral

ARTIGO 9.º

A assembleia geral é constituída por todos os sócios e nela reside o poder supremo da Associação.

ARTIGO 10.º

Será presidida por uma mesa constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos nominalmente pelos sócios.

ARTIGO 11.º

A assembleia geral terá reuniões ordinárias e extraordinárias.

ARTIGO 12.º

A assembleia reúne ordinariamente em Outubro para a apresentação e discussão do relatório e contas da direcção.

§ único. Será também a assembleia ordinária de Outubro a eleger os corpos gerentes que irão estar em serviço no período seguinte.

ARTIGO 13.º

São reuniões extraordinárias:

a) As que venham a ser convocadas pelo presidente da mesa ou por quem esteja ao tempo a substituí-lo no exercício das suas funções;

b) As que venham a ser requeridas pela direcção;

c) As que venham a ser requeridas pela comissão revisora de contas;

d) As que venham a ser requeridas por um mínimo de 10 sócios por meio de requerimento dirigido ao presidente da mesa, indicando a ordem de trabalhos.

ARTIGO 14.º

As reuniões, ordinárias e extraordinárias, serão convocadas com a antecedência mínima de oito dias, por meio de convocatória a enviar directamente aos pais e encarregados de educação.

ARTIGO 15.º

A assembleia funcionará à hora marcada, encontrando-se presente o mínimo de metade dos sócios da Associação, ou qualquer número, meia hora depois, devendo os sócios ser advertidos desta regra na própria convocatória.

ARTIGO 16.º

São atribuições da assembleia geral:

- a) Eleger a mesa, a direcção e a comissão revisora de contas, assim como destitui-las;
- b) Interpretar os estatutos;
- c) Conceder as excusas a que se refere a alínea b) do artigo 6.º destes estatutos;
- d) Discutir e votar o relatório e as contas da gerência de direcção, ouvida a comissão revisora de contas, e deliberar sobre as propostas contidas no respectivo relatório;
- e) Deliberar sobre o destino a dar ao saldo de gerência;
- f) Conhecer os protestos e recursos interpostos aos actos da direcção;
- g) Deliberar sobre as propostas, moções ou requerimentos que lhe sejam apresentados pela mesa.

ARTIGO 17.º

As deliberações da assembleia geral serão sempre tomadas por maioria simples dos sócios presentes, por braço no ar, à excepção da eleição dos corpos gerentes, que será feita por voto secreto, ou quando a assembleia se pronuncie em contrário.

ARTIGO 18.º

De todas as sessões da assembleia serão lavradas actas em livro próprio, devidamente assinadas pelos membros da mesa.

ARTIGO 19.º

São atribuições do presidente da mesa da assembleia:

- a) Convocar reuniões e presidir às mesmas;
- b) Dirigir os trabalhos respectivos e velar pela execução das deliberações tomadas;
- c) Apresentar à assembleia todos os documentos que receba, excepto os de simples expediente;
- d) Dar posse aos corpos gerentes imediatamente após a eleição.

ARTIGO 20.º

São atribuições do secretário:

- a) Minutar e redigir as actas, lê-las à assembleia e assiná-las com o presidente;
- b) Ler o expediente;
- c) Tomar nota de todas as propostas, moções e requerimentos apresentados no decorrer da sessão e inscrever por ordem os sócios que desejem usar da palavra;
- d) Contar os votos e tomar nota das deliberações.

CAPÍTULO VI

A direcção

ARTIGO 21.º

A direcção será constituída por seis membros eleitos nominalmente, que escolherão entre si quem deverá exercer as funções de presidente, secretário, tesoureiro e três vogais.

ARTIGO 22.º

A direcção deliberará por maioria de votos dos membros presentes em cada reunião, não podendo haver abstenções, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

ARTIGO 23.º

São atribuições da direcção:

- a) Orientar toda a vida da Associação, em ordem à prossecução das finalidades para que foi criada e se definem no artigo 3.º dos presentes estatutos;
- b) Administrar os fundos sociais;
- c) Elaborar o relatório e as contas da sua gerência e apresentá-lo à comissão revisora de contas e posteriormente à assembleia geral na primeira quinzena do mês de Outubro;
- d) Nomear comissões para fins específicos com carácter consultivo dissolvendo-as quando desnecessárias;
- e) Requerer a realização de assembleias gerais sempre que necessário, indicando os assuntos a tratar.

§ 1.º As comissões a que se refere a alínea d) deverão ser sempre presididas por um elemento da direcção, que servirá de elo de ligação entre a comissão e a direcção.

§ 2.º As comissões cessam a sua actividade logo que termine o mandato para que foram investidas.

CAPÍTULO VII

Da comissão revisora de contas

ARTIGO 24.º

À comissão revisora de contas compete:

- a) Examinar, sempre que entender, a escrita da Associação e os serviços de tesouraria;
- b) Dar parecer sobre o relatório de contas anuais da direcção;
- c) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral, sempre que o julgue necessário.

CAPÍTULO VIII

Das eleições

ARTIGO 25.º

As eleições para os corpos gerentes realizar-se-ão anualmente, dentro do período prescrito no artigo 12.º, e pela forma estabelecida imperativamente no artigo 17.º

ARTIGO 26.º

As listas a apresentar deverão ser entregues ao presidente da mesa, antes da realização da assembleia, o qual procederá à sua divulgação imediata.

§ 1.º As listas deverão conter obrigatoriamente os nomes dos seus proponentes, num mínimo de 10.

§ 2.º As listas a submeter à votação serão compostas pelo menos de 11 elementos.

§ 3.º As listas terão a indicação dos órgãos para que os elementos são indigitados, mas sem a menção dos cargos a desempenhar dentro de cada órgão.

ARTIGO 27.º

A mesa da assembleia presidirá às eleições com o auxílio dos escrutinadores e com um delegado de cada lista.

CAPÍTULO IX

Disposições gerais e transitórias

ARTIGO 28.º

Os órgãos agora eleitos terão um mandato transitório, até Outubro de 1993, e a sua eleição será feita nominalmente.

ARTIGO 29.º

A Associação dissolve-se por deliberação da assembleia geral que envolva o voto favorável de 75% dos sócios.

Está conforme o original.

Secretaria-Geral do Ministério da Educação, 27 de Julho de 1993. —
R. Melo. 9-2-829

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BIÓLOGOS

Certifico que, por escritura de 25 de Junho corrente, lavrada de fl. 89 a fl. 89 v.º do livro de notas n.º 19-N do 3.º Cartório Notarial de Lisboa, foram totalmente remodelados os estatutos da Associação Portuguesa de Biólogos, com sede no Museu Bocage, na Rua da Escola Politécnica, 58, em Lisboa, durará por tempo indeterminado e tem como objecto:

- a) Definir, promover e defender os direitos profissionais dos biólogos;
 - b) Representar a classe perante quaisquer organismos;
 - c) Contribuir para a definição de princípios e conceitos orientadores da actividade do biólogo;
 - d) Colaborar na formulação das leis regentes do ensino no domínio das ciências biológicas e na definição dos currículos correspondentes;
 - e) Colaborar na formulação das leis respeitantes ao exercício profissional no ramo;
 - f) Definir o quadro de deontologia profissional e zelar pelo seu cumprimento;
 - g) Incrementar o espírito de solidariedade entre os biólogos;
 - h) Promover debates e divulgar ideias que contribuam para o esclarecimento de tendências e conceitos da biologia.
- Compete à direcção nacional admitir sócios nos termos estatuídos.

Está conforme ao original.

3.º Cartório Notarial de Lisboa, 30 de Junho de 1993. — A Ajudante,
Helena Maria Martins Gonçalves Pires. 9-2-828

OLIVISICÓ — ASSOCIAÇÃO DE OLIVICULTORES DA ADSICÓ

Certifico que, por escritura de 15 de Junho de 1993, lavrada a fl. 91 do livro de notas n.º 88-A do Cartório Notarial de Penela, a cargo do notário licenciado Francisco Manuel Ferreira Guedes Pinto, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, com sede na GAL — Penela, que tem por objecto a investigação, experimentação, demonstração e divulgação de todas as acções técnicas e económicas, visando o melhoramento da olivicultura regional e a formação profissional dos seus associados.

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme.

Cartório Notarial de Penela, 15 de Junho de 1993. — A Segunda-Ajudante, Maria de Fátima Conceição Simões. 5-2-12833

ASSOCIAÇÃO DE PAIS, ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO E AMIGOS DA ESCOLA PRIMÁRIA DA COVA-GALA, SÃO PEDRO

Estatutos

CAPÍTULO I

Constituição, denominação, sede e objectivos

ARTIGO 1.º

Constituição

1 — Os pais, encarregados de educação e amigos dos alunos da Escola Primária da Gala, de São Pedro, constituem-se em associação.

2 — A associação é constituída por todos os pais, encarregados de educação e amigos desta Escola.

ARTIGO 2.º

Denominação

1 — A associação denomina-se Associação de Pais, Encarregados de Educação e Amigos da Escola Primária da Cova-Gala, São Pedro.

ARTIGO 3.º

Sede

1 — A Associação terá a sua sede em São Pedro e funcionará nas instalações desta Escola ou noutro local que vier a ser acordado por decisão da assembleia geral.

ARTIGO 4.º

Objectivos

1 — A Associação tem como objectivos representar os interesses dos alunos desta Escola, através dos pais, encarregados de educação e amigos, contribuindo para o estudo e resolução dos problemas que afectem os alunos e a própria Escola.

CAPÍTULO II

Dos sócios, direitos, deveres, suspensão de direitos

ARTIGO 5.º

Dos sócios

1 — São sócios efectivos da Associação todos os pais, encarregados de educação e amigos dos alunos desta Escola.

ARTIGO 6.º

Dos direitos

- 1 — São direitos dos sócios efectivos:
- a) Tomar parte nas assembleias gerais;
 - b) Votar, eleger e ser eleito para os órgãos administrativos e sociais da Associação;
 - c) Participar em grupos de trabalho e colaborar por quaisquer outros meios nas tarefas da Associação;
 - d) Examinar, na sede, a escrita a contas da Associação, nas condições e prazos estabelecidos pela direcção;
 - e) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral, nos termos da alínea c) do n.º 4 do artigo 11.º destes estatutos.

ARTIGO 7.º

Dos deveres

- 1 — São deveres dos sócios efectivos:
- a) Exercer com zelo e diligência os cargos para que foram eleitos;
 - b) Pagar a quota que for estipulada em assembleia geral;
 - c) Cumprir as disposições estatutárias;
 - d) Assistir a reuniões da assembleia geral para que tenha requerido convocações extraordinárias.

ARTIGO 8.º

Suspensão de direitos

- 1 — Os sócios efectivos perderão os seus direitos:
- a) A pedido escrito do próprio;
 - b) Por infracção dos estatutos reconhecida em assembleia geral;
 - c) Por suspensão, até à realização da próxima assembleia geral, por falta ao cumprimento dos seus deveres, ou por colocar em causa o bom nome da Associação.

CAPÍTULO III**Dos corpos gerentes****ARTIGO 9.º****Dos corpos gerentes**

1 — Os corpos gerentes da Associação são:

- a) Assembleia geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho fiscal.

ARTIGO 10.º**Eleição dos corpos gerentes**

1 — Os corpos gerentes são eleitos em assembleia geral ordinária convocada expressamente para esse fim, a realizar em data prevista no n.º 3 do artigo 11.º dos presentes estatutos.

2 — Os corpos gerentes eleitos, caso rescindam ante do fim do mandato para que foram indigitados, deverão contactar outro sócio e indicá-lo à direcção para sua substituição.

ARTIGO 11.º**Da assembleia geral**

1 — A assembleia geral é a reunião dos sócios efectivos da Associação no pleno gozo dos seus direitos e constitui o órgão supremo da Associação.

2 — As reuniões da assembleia geral são orientadas por uma mesa e composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

3 — Caso o número de sócios presentes seja inferior a 20, esta realizar-se-á meia hora depois com qualquer número de sócios presentes.

4 — A assembleia geral ordinária reunirá anualmente, no mês imediato ao fecho do ano lectivo, para aprovação e votação do relatório de contas de gerência e bienalmente, no mês de Outubro, para eleição dos corpos gerentes.

5 — A assembleia geral reunirá extraordinariamente, sempre que:

- a) O presidente da mesa da assembleia geral assim o entender necessário;
- b) Solicitada pela direcção ou pelo conselho fiscal;
- c) A requerimento de 20 sócios efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 12.º**Da direcção**

1 — A direcção é o órgão executivo e é constituída por sete elementos, sendo um presidente, um vice-presidente, um 1.º secretário, um 2.º secretário, um tesoureiro e dois vogais.

ARTIGO 13.º**Do conselho fiscal**

1 — O conselho fiscal é o órgão fiscalizador dos actos da direcção e é constituído por três elementos sendo um presidente e dois vogais.

CAPÍTULO IV**Da dissolução****ARTIGO 14.º****Dissolução**

1 — Esta Associação poderá ser dissolvida quando três quartos dos seus sócios efectivos e em pleno gozo dos seus direitos o decidirem em assembleia geral para tal convocada expressamente. Ao património rema-

nescente será dado o destino que os sócios em assembleia geral determinarem, sendo eleita uma comissão liquidatária de entre os presentes.

CAPÍTULO V**Disposições gerais****ARTIGO 15.º****Filiação**

1 — A Associação pode filiar-se em associações similares e em federações de associações, para atingir os seus objectivos.

ARTIGO 16.º**Autonomia e independência**

1 — Esta Associação é uma instituição autónoma e independente de duração indeterminada, podendo ser dissolvida nos termos do n.º 1 do artigo 14.º destes estatutos.

ARTIGO 17.º**Casos omissos**

1 — Os casos omissos serão resolvidos pela direcção.

Vai conforme o original.

Secretaria-Geral do Ministério da Educação, 27 de Julho de 1993. —
R. Melo. 9-2-833

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA SECUNDÁRIA TOMAZ PELAYO**Estatutos (projecto)****CAPÍTULO I****Da natureza, sede e fins da associação****ARTIGO 1.º**

1 — A Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Secundária Tomaz Pelayo, designada nestes estatutos apenas por Associação, é constituída pelos pais e encarregados de educação dos alunos que dela quiserem fazer parte.

2 — A Associação é uma instituição sem fins lucrativos, com duração indeterminada, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas leis aplicáveis.

3 — A Associação tem a sua sede em Santo Tirso, nas instalações da referida Escola.

ARTIGO 2.º

A Associação tem como finalidade fomentar uma cooperação permanente com o corpo docente, órgãos de gestão da Escola e alunos e criar e manter condições para a efectiva participação de todos na tarefa educativa que em comum lhes compete.

ARTIGO 3.º

1 — A Associação exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa, procurando assegurar que a educação dos seus filhos e educandos se processe sempre segundo as normas contidas na Declaração Universal dos Direitos do Homem.

2 — A Associação cumprirá os seus fins salvaguardando sempre a sua independência de quaisquer organizações oficiais ou privadas.

ARTIGO 4.º

Para a realização dos seus fins compete à Associação, entre outras, as seguintes atribuições:

- 1) Interessar as famílias no processo educativo, procurando a sua colaboração no processo educativo do aluno;
- 2) Estimular o espírito crítico e a criatividade dos alunos, com vista à sua inserção numa sociedade futura em igualdade de oportunidades;
- 3) Analisar as situações prejudiciais aos interesses dos filhos ou educandos dos associados, chamando a atenção para elas e fazendo todos os esforços para a sua resolução;
- 4) Prestar à Escola toda a colaboração que se revele necessária no âmbito de todas as finalidades consideradas proveitosas para o bom funcionamento interno e externo da Escola, com vantagens mútuas, pelo menos nunca prejudiciais aos alunos;
- 5) Colaborar com a Escola em actividades circum-escolares ou de natureza social;
- 6) Colaborar com associações congéneres, em ordem à consecução dos fins comuns.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 5.º

São associados por direito próprio, desde que se inscrevam em cada ano lectivo, o pai ou a mãe ou o encarregado de educação do aluno.

ARTIGO 6.º

Constituem direito dos associados:

- 1) Participar nas assembleias gerais, eleger e ou ser eleito para os órgãos de gestão da Associação;
- 2) Utilizar os serviços da Associação para todos os problemas relativos aos seus filhos ou educandos, no âmbito dos artigos 2.º e 4.º;
- 3) Propor à comissão directiva iniciativas que entendam contribuir para o objectivo da Associação e participar em grupos de trabalho para a actuação em casos específicos.

ARTIGO 7.º

Constituem deveres dos associados:

- 1) Colaborar por todos os meios ao seu alcance nas tarefas da Associação;
- 2) Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos;
- 3) Cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos internos;
- 4) Pagar, nos termos destes estatutos, as quotas que forem fixadas por assembleia geral.

ARTIGO 8.º

Perdem a qualidade de associados:

- 1) Os que apresentarem à comissão directiva, por escrito, o seu pedido de demissão;
- 2) Por infracção aos estatutos, reconhecida em assembleia geral;
- 3) Os que deixarem de ter filhos ou educandos na Escola;
- 4) Os que deixarem de pagar as quotas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos de gestão

ARTIGO 9.º

1 — São órgãos de gestão:

- a) A assembleia geral;
- b) A comissão directiva;
- c) A comissão revisora de contas.

2 — Nenhum cargo dos órgãos de gestão terá a duração de mais de um ano.

3 — Nenhum cargo dos órgãos de gestão será remunerado.

ARTIGO 10.º

1 — A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

2 — A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente, um vice-presidente, dois secretários e um representante do conselho directivo.

3 — Compete à assembleia geral:

- a) Apreciar e votar as propostas de alteração dos estatutos;
- b) Eleger os membros dos órgãos de gestão;
- c) Discutir e dar parecer sobre as actividades da Associação;
- d) Manter ou aumentar a quota mínima anual fixada nestes estatutos;
- e) Discutir, aprovar ou modificar o relatório de contas anuais e, bem assim, o relatório da comissão revisora de contas.

4 — A assembleia reunirá:

- a) Ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, no máximo 30 dias após o início de cada ano lectivo, para dar cumprimento ao disposto nas alíneas e), d) e b) do n.º 3 do presente artigo;
- b) Extraordinariamente, por iniciativa do seu presidente, por pedido da comissão directiva ou da comissão revisora de contas, ou por pedido subscrito, num mínimo, por 50 associados.

5 — Cada associado tem direito a um voto.

6 — a) As assembleias gerais consideram-se validamente constituídas estando presentes pelo menos metade dos seus associados;

Se à hora designada não se verificar a presença daquele número, reunirá meia hora depois com o mínimo de um quinto dos associados;

Se não se verificar a presença de um quinto dos associados será, no próprio local, imediatamente marcada a data e hora de uma nova assembleia, que reunirá com qualquer número;

b) As deliberações das assembleias gerais para alteração dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes;

c) As deliberações da assembleia geral sobre a dissolução da assembleia requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados;

d) Todas as decisões, salvo o disposto nas alíneas b) e c) do presente número, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

7 — Qualquer assembleia geral será convocada por meio de aviso postal enviado a todos os associados e ainda por aviso afixado no átrio da Escola com, pelo menos, oito dias de antecedência, mencionando dia, hora, local e ordem de trabalhos.

8 — Professores, alunos e funcionários da Escola serão convidados a assistir, sem direito de voto, às assembleias gerais extraordinárias, se os promotores destas o julgarem de interesse.

9 — A votação será também secreta quando a assembleia geral assim o deliberar.

ARTIGO 11.º

1 — A comissão directiva é proposta por cinco elementos eleitos em assembleia geral. Os associados que irão integrar a comissão directiva terão de ter filhos ou educandos nesta Escola.

2 — Os membros da comissão directiva distribuirão entre si na primeira reunião após a eleição, os respectivos cargos, sendo obrigatória a existência de um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

3 — À comissão directiva compete fazer o necessário para que as finalidades da Associação sejam cumpridas, competindo-lhe, especialmente:

- a) Gerir os bens da Associação;
- b) Submeter à assembleia geral o relatório e contas anuais para discussão e aprovação;
- c) Representar a Associação e em seu nome defender os seus desígnios e assumir as suas responsabilidades;
- d) Facultar à comissão revisora de contas todos os livros e documentos que esta possa requerer para as suas funções;
- e) Propor sobre a perda dos direitos dos associados.

4 — A comissão directiva reunirá pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o seu presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

5 — A comissão directiva reúne quando estiver presente a maioria simples dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

6 — A comissão directiva poderá solicitar a presença do presidente da comissão revisora de contas nas suas reuniões como assessor.

7 — A comissão directiva, sempre que for conveniente, promoverá reuniões com os pais e encarregados de educação a nível de Escola ou a nível de ano.

8 — A comissão directiva poderá promover encontros a nível de cada ano com a participação dos professores.

9 — A comissão directiva poderá promover festas e diversões de carácter educativo.

ARTIGO 12.º

1 — A comissão revisora de contas será eleita pela assembleia geral e constituída por um presidente e dois vogais.

2 — Compete à comissão revisora de contas:

a) Fiscalizar a escrituração e exigir que ela esteja sempre em ordem legal, de modo a reflectir permanentemente a situação da Associação;
b) Dar parecer sobre o relatório de contas anuais e sobre qualquer assunto da sua competência, mediante pedido da assembleia geral ou da comissão directiva.

3 — A comissão revisora de contas reunirá ordinariamente a pedido do presidente ou dos vogais e extraordinariamente sempre que a comissão directiva o solicite.

CAPÍTULO IV

Do regime financeiro

ARTIGO 13.º

1 — As receitas da Associação compreendem:

a) As quotizações dos associados;
b) As subvenções ou donativos que eventualmente lhe sejam atribuídas.

2 — A quota mínima anual é de 300\$; todavia, a assembleia geral, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 10.º destes estatutos, pode deliberar o seu aumento.

3 — A quota mínima estatutária ou a fixada pela assembleia geral será paga no acto da inscrição do associado ou no acto da matrícula do aluno.

4 — Os associados que já estiverem inscritos no momento em que a assembleia geral deliberar o aumento de quotas deverão liquidar a respectiva diferença no prazo estipulado pela própria assembleia geral.

CAPÍTULO V

Do sistema eleitoral

ARTIGO 14.º

1 — A eleição dos membros efectivos dos órgãos de gestão é feita por escrutínio secreto.

2 — a) As candidaturas constarão de listas a apresentar ao presidente da mesa de assembleia geral até três dias antes da data da assembleia geral ordinária, a realizar nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 10.º destes estatutos;

b) Estas listas conterão os nomes dos candidatos apresentados e a designação dos respectivos cargos, excepto no que diz respeito aos elementos candidatos à comissão directiva;

c) Poderão concorrer uma ou mais listas, sendo uma apresentada pela comissão directiva e as outras subscritas pelo menos por 20 eleitores.

3 — Consideram-se eleitos os elementos constantes da lista mais votada, efectuando-se a contagem perante a assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

ARTIGO 15.º

A Associação obriga-se:

1) Em documentos de mero expediente, por uma assinatura de qualquer dos membros da comissão directiva;

2) Em documentos que envolvam responsabilidade, pelas assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro ou, no caso de ausência destes, por dois dos membros da comissão directiva.

ARTIGO 16.º

A assembleia geral que votar a dissolução da Associação deliberará sobre o destino a dar aos seus bens.

CAPÍTULO VII

Disposições transitórias

ARTIGO 17.º

Até à posse dos primeiros órgãos de gestão desta Associação haverá uma comissão de instalação que acumulará todas as funções dos mesmos.

Vai conforme o original.

Secretaria-Geral do Ministério da Educação, 27 de Julho de 1993. —
R. Melo. 9-2-832

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA PREPARATÓRIA DE D. SANCHO II — ALIJÓ

Estatutos

CAPÍTULO I

ARTIGO 1.º

Denominação, duração, sede e área de acção

1 — A associação adopta a denominação de Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Preparatória de D. Sancho II — Alijó.

2 — A duração da Associação é por tempo indeterminado.

3 — A sede será na Escola Preparatória de D. Sancho II, na Avenida do 25 de Abril, em Alijó.

4 — A área de acção da Associação compreende apenas a Escola Preparatória de D. Sancho II, em Alijó.

ARTIGO 2.º

Fins

1 — É uma Associação com autonomia administrativa e financeira, sem fins lucrativos, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

2 — A Associação tem como finalidade essencial assegurar a efectivação de direito e dever que assiste na educação dos filhos ou educandos dos associados, responsabilizando-se e agindo em conformidade.

a) A Associação exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa, procurando assegurar que a educação dos seus filhos ou educandos se processe segundo as normas de direito universalmente aceites;

b) A Associação procurará cumprir os seus fins salvaguardando sempre a sua independência de quaisquer organizações oficiais ou privadas.

ARTIGO 3.º

Da competência

1 — Compete designadamente à Associação:

- a) Contribuir para a resolução de situações que colidam com os interesses previstos no n.º 1 do artigo 2.º;
- b) Fazer-se representar em todos os órgãos da Escola e outros organismos públicos a que tenha direito por lei;
- c) Colaborar com associações congéneres em ordem à consecução dos fins comuns.

2 — Para efectivação dos fins previstos são atribuições da Associação, nomeadamente:

- a) Avaliar as situações lesivas dos interesses dos filhos ou educandos dos associados, denunciando-as, tomando as iniciativas adequadas e dando a colaboração para a respectiva solução;
- b) Colaboração nas iniciativas da dita Escola ou, bem assim, dar sugestões para as mesmas, designadamente em matéria de utilização de tempos livres, relativamente a actividades de carácter cultural, desportivo e educativo;
- c) Promover, dentro do seu âmbito, a realização de actividades culturais, desportivas e educativas.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 4.º

Admissão

1 — São associados da Associação, por direito próprio, o pai ou mãe ou o encarregado de educação dos alunos da citada Escola que se inscrevam na Associação em cada ano lectivo.

ARTIGO 5.º

Direito dos associados

1 — Constituem direitos dos associados:

- a) Participar nas assembleias gerais, eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação;
- b) Utilizar os serviços da Associação para todos os problemas dos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido pelo artigo 2.º;
- c) Ser mantido ao corrente das actividades gerais da Associação.

ARTIGO 6.º

Deveres dos associados

1 — Constituem deveres dos associados:

- a) Pagar no acto da inscrição a quota anual pré-estabelecida na assembleia geral;
- b) Cooperar nas actividades da Associação e contribuir, na medida das suas possibilidades, para a realização dos seus objectivos;
- c) Exercer com zelo e diligência os cargos para que foi eleito.

ARTIGO 7.º

Da exclusão dos associados

1 — Perde-se a qualidade de associado:

- a) Não repetindo a inscrição em cada ano lectivo;
- b) A pedido do associado, feito por escrito, em qualquer altura do ano;
- c) Por infracção aos estatutos;
- d) Pelo não pagamento da quota atempadamente;
- e) A aplicação de qualquer pena deverá ser sempre precedida de processo escrito com pleno respeito do direito de defesa pelo arguido;
- f) A aplicação das penas é da competência da direcção; dela cabe sempre recurso para a assembleia geral, no prazo de 10 dias a contar da data de notificação;

g) A aplicação da pena de demissão é da competência da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Princípios gerais

ARTIGO 8.º

Órgãos sociais

1 — São órgãos sociais da Associação:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.

ARTIGO 9.º

Duração dos mandatos

1 — Da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal, será de dois anos.

2 — O exercício efectivo dos cargos sociais não será remunerado.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO 10.º

Definição e composição da assembleia geral

1 — A assembleia geral é o órgão supremo da Associação e as suas deliberações, tomadas nos termos legais, são obrigatórias para os restantes órgãos sociais e para todos os membros da Associação.

2 — Participam da assembleia geral todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 11.º

Constituição da mesa da assembleia geral

A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO 12.º

Competência da assembleia geral

1 — Compete à assembleia geral:

- a) Apreciar e votar as propostas de alteração dos estatutos da Associação;
- b) Eleger e revogar o mandato do membros dos órgãos sociais da Associação;
- c) Discutir e dar parecer sobre as actividades da Associação;
- d) Discutir e aprovar o relatório de contas anual.

2 — Reuniões:

a) A assembleia geral reunirá pelo menos uma vez por ano, no início de cada ano lectivo, para dar cumprimento ao disposto na alínea d), e, se necessário, ao disposto na alínea b) do n.º 1. Poderá reunir extraordinariamente por iniciativa do seu presidente, a pedido da direcção, a pedido do conselho fiscal ou a pedido subscrito de, pelo menos, 20 associados;

b) As convocatórias para a realização das assembleias gerais serão obrigatoriamente afixadas no átrio da escola com a antecedência mínima de 15 dias e serão enviados avisos nominais aos associados;

c) Cada associado tem direito a um voto, qualquer que seja o número de alunos seus filhos ou educandos.

SECCÃO III

Da direcção

ARTIGO 13.º

Constituição da direcção

1 — A Associação será gerida por uma direcção eleita pela assembleia geral e será constituída por um presidente, um vice-presidente, dois secretários e um tesoureiro.

ARTIGO 14.º

Competência da direcção

1 — À direcção compete fazer o necessário para que se cumpram as finalidades da Associação nos termos do artigo 2.º, competindo-lhe ainda:

- a) Gerir os bens da Associação;
- b) Submeter à assembleia geral o relatório e contas anuais para discussão e aprovação;
- c) Representar a Associação e em seu nome defender os seus desígnios e assumir as suas responsabilidades;
- d) Propor à assembleia geral a perda de direito de associado;
- e) Escolher um substituto em caso de doença ou demissão de algum dos seus membros, até ao máximo de três membros.

2 — A direcção reunirá pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente ou a maioria o solicite.

3 — A direcção deliberará quando estiver presente a maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria, tendo o presidente voto de qualidade.

4 — A direcção poderá solicitar a presença do presidente do conselho fiscal nas suas reuniões como assessor.

5 — A direcção fará proposta à assembleia geral do valor da quota anual a pagar por cada associado, bem como a modalidade de pagamento.

6 — A direcção promoverá, sempre que necessário, reuniões com a gestão da mencionada Escola, professores, directores de turma, pais ou encarregados de educação, delegados de turma e associação de estudantes, para análise e discussão de problemas da Escola e com fim da procura conjunta de soluções concretas para os mesmos.

SECCÃO IV

Do conselho fiscal

ARTIGO 15.º

Constituição do conselho fiscal

1 — O conselho fiscal será eleito pela assembleia geral e será constituída por um presidente e dois vogais.

ARTIGO 16.º

Competência do conselho fiscal

- a) Dar parecer sobre o relatório e contas;
- b) Verificar as contas sempre que o entenda conveniente;
- c) Fiscalizar a escrituração e exigir que ela esteja sempre em ordem de modo a reflectir permanentemente a situação da Associação;
- d) Verificar a legalidade e conformidade estatutária das despesas efectuadas;
- e) O conselho fiscal reunirá ordinariamente a pedido do presidente, dos vogais ou da direcção.

CAPÍTULO IV

Das receitas

ARTIGO 17.º

As receitas da Associação compreendem

- a) As quotizações dos associados;
- b) As subvenções ou doações que eventualmente lhe sejam atribuídas.

CAPÍTULO V

Ligação a outras associações

ARTIGO 18.º

Para a prossecução dos seus fins poderá, por deliberação da direcção e posteriormente sancionada pela assembleia geral, federar-se com outras associações congéneres, a nível concelhio, regional, nacional ou internacional, sem perda da sua independência, de princípios e de finalidades.

ARTIGO 19.º

A Associação poderá filiar-se em associações ou clubes de carácter cultural, recreativo ou desportivo, desde que dessa filiação resultem vantagens colectivas para os filhos ou educandos dos seus associados e dela não resulte qualquer desvio ao disposto no artigo 2.º

CAPÍTULO VI

Da forma de se obrigar

ARTIGO 20.º

A Associação obriga-se por duas assinaturas dos membros da direcção, sendo sempre obrigatória a presença da assinatura do tesoureiro ou do presidente da direcção.

CAPÍTULO VII

Da dissolução da associação

ARTIGO 21.º

Destino do património

1 — Em caso de dissolução da Associação, salvo determinação em contrário da assembleia geral, os bens da Associação reverterão para obras sociais da Escola referida, ou para associações congéneres a nível regional ou nacional.

Vai conforme o original.

Secretaria-Geral do Ministério da Educação, 27 de Julho de 1993. —
R. Melo. 9-2-830

ACADO — ACADEMIA DE ARTES
DESPORTIVAS ORIENTAIS

Alteração parcial de estatutos

No dia 10 de Abril de 1992, em Lisboa e no 11.º Cartório Notarial, perante mim licenciada Benvinda Azevedo Ferreira da Silva, notária do Cartório, compareceu como outorgante Luís António Fátima e Cameirão de Almeida, casado, natural de Timor, residente na Rua de Joaquim Quirino, 7, 11.º, esquerdo, em Paço de Arcos, concelho de Oeiras, titular do bilhete de identidade n.º 2070957, de 9 de Novembro de 1987, emitido pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, que outorga em representação da associação ACADO — Academia de Artes Desportivas Orientais, pessoa colectiva n.º 501347798, com sede no Porto, na Rua de António Enes, 112, de acordo com o deliberado na assembleia geral de 15 de Novembro de 1991.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do seu bilhete de identidade e a suficiência dos seus poderes para este acto por uma cópia da acta da mencionada assembleia geral de 15 de Novembro de 1991.

E declarou:

Que a sua representada se rege pelos estatutos constantes da escritura de 20 de Outubro de 1979, lavrada a fl. 36 do livro de notas n.º 479-C do 4.º Cartório Notarial do Porto;

Que, de harmonia com o deliberado na citada assembleia geral, muda a actual denominação de Acado — Academia de Artes Desportivas Orientais para Associação de Karate-do Jundo-Kan de Portugal e a sua sede para a Travessa do Giestal, 41, 2.ª cave, direita, sala 2, em Lisboa;

Que, em consequência, o artigo 1.º dos estatutos passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A associação adopta a denominação de Associação de Karate-do Jundo-Kan de Portugal, e tem a sua sede na Travessa do Giestal, 41, 2.ª cave, direita, sala 2, em Lisboa, freguesia de Alcântara.

Arquivo uma cópia da acta atrás referida.

Foi-me exibido o certificado de admissibilidade da denominação agora adoptada, passado no dia 2 de Dezembro de 1991.

Esta escritura foi, em voz alta, lida e explicada quanto ao seu conteúdo ao outorgante.

11.º Cartório Notarial de Lisboa, 16 de Setembro de 1992. —
O Segundo-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 3-2-10138

ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DE KARATE DE LISBOA

Alteração parcial

No dia 9 de Outubro de 1992, em Lisboa e no 7.º Cartório Notarial, perante mim, licenciada Maria do Carmo Antunes dos Santos, notária interina do Cartório, comparecem como outorgantes Luís António de Fátima e Cameirão de Almeida, casado, natural de Timor, residente na Rua de Joaquim Quirino, 7, 11.º, esquerdo, Paço de Arcos, Oeiras, e Humberto Nuno Lopes Mendes de Oliveira, casado, natural da freguesia do Campo Grande, em Lisboa, residente na Avenida do Rio de Janeiro, 64, rés-do-chão, esquerdo, em Lisboa, que outorgam na qualidade, respectivamente, de presidente e de membro de direcção da associação denominada Associação Distrital de Karaté de Lisboa, com sede na Travessa do Giestal, 41, 2.ª cave, esquerda, em Lisboa, constituída por escritura de 19 de Dezembro de 1989, a fls. 8 do livro de notas n.º 107-C deste Cartório, com o cartão de pessoa colectiva n.º 502351063, qualidade e poderes que verifiquei pela dita escritura e pelas actas n.ºs 1 e 2 da assembleia geral extraordinária realizadas, respectivamente, em 12 de Janeiro de 1991 e 14 de Dezembro do mesmo ano, que arquivo.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos bilhetes de identidade, respectivamente, n.ºs 2070957, de 9 de Novembro de 1987, e 6010579, de 28 de Agosto de 1990, emitidos pelo Centro de Identificação de Lisboa.

E disseram que, pela presente escritura, e dando cumprimento ao deliberado na reunião constante das referidas actas, mudam o objecto social, alterando assim parcialmente os respectivos estatutos no tocante ao n.º 2 do artigo 1.º, que fica com a seguinte redacção:

1.º

O objecto consiste em promover, regulamentar e dirigir no distrito de Lisboa a prática do karate, estabelecendo e mantendo relações com a Federação e as restantes associações congéneres do País.

Exibiram certificado de admissibilidade de 24 de Janeiro de 1992, renovado em 22 de Julho deste mesmo ano, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas.

Esta escritura foi lida, em voz alta e explicado o seu conteúdo, na presença simultânea de ambos.

Vai conforme o original.

7.º Cartório Notarial de Lisboa, 16 de Outubro de 1992. — O Ajudante,
(*Assinatura ilegível.*) 3-2-10137

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA N.º 4 DE SANTO ANTÓNIO DOS OLIVAIS, COIMBRA

Estatutos

ARTIGO 1.º

A associação adopta a denominação de Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola n.º 4 de Santo António dos Olivais, Coimbra, tem a sua sede na referida Escola e tem início nesta data.

ARTIGO 2.º

A Associação é uma instituição sem fins lucrativos, com duração indeterminada, e tem como finalidade fomentar uma cooperação permanente com o corpo docente, órgãos de gestão da Escola e alunos e criar e manter condições para a efectiva participação de todos na tarefa educativa que em comum lhes compete, bem como para a defesa e promoção dos interesses dos seus associados em tudo quanto respeite à educação e ensino dos seus filhos e educandos.

ARTIGO 3.º

1 — A Associação exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa, procurando assegurar que a educação dos seus filhos e educandos se processe sempre segundo as normas contidas na Declaração Universal dos Direitos do Homem.

2 — A Associação cumprirá os seus fins, salvaguardando sempre a sua independência de quaisquer organizações oficiais ou privadas.

ARTIGO 4.º

1 — Podem ser sócios efectivos da Associação os pais e encarregados de educação dos alunos que em cada momento frequentem a escola.

Podem ser sócios, a título honorário, os dos antigos alunos, bem como indivíduos ou pessoas colectivas que, tendo contribuído por qualquer modo para a dignificação da Escola e, bem assim, para a defesa dos direitos dos alunos, promovendo a sua educação e valorização social, e para o enriquecimento, de forma relevante, do património social desta Associação, assim sejam reconhecidos em assembleia geral, sob proposta da direcção.

2 — Os sócios, para além da sua participação na vida associativa, obrigam-se ao pagamento de uma quota anual a fixar em assembleia geral.

ARTIGO 5.º

Os órgãos da Associação são a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal e são eleitos anualmente para um período coincidente com o ano lectivo.

ARTIGO 6.º

A assembleia geral é composta por todos os sócios e é dirigida por uma mesa constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos anualmente. Reunirá em sessão ordinária pelo menos uma vez em cada ano lectivo.

ARTIGO 7.º

A direcção é composta por três elementos: um presidente e dois vogais. Deverá reunir ordinariamente pelo menos uma vez em cada mês.

ARTIGO 8.º

O conselho fiscal é composto por três elementos: um presidente e dois vogais. Deverá reunir ordinariamente pelo menos uma vez em cada ano.

ARTIGO 9.º

No que estes estatutos sejam omissos, rege o regulamento interno, cuja aprovação é da competência da assembleia geral, e, na insuficiência daquele, serão de observar as normas supletivas da lei civil.

Foram aprovadas em reunião plenária de pais e encarregados de educação realizada em 17 de Fevereiro de 1993.

Está conforme o original.

Secretaria-Geral do Ministério da Educação, 27 de Julho de 1993. —
R. Melo. 9-2-836.

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE PATINAGEM

Certifico que, por escritura de 22 de Março de 1993, lavrada a fl. 74 e seguintes do livro de notas n.º 184-C do 17.º Cartório Notarial de Lisboa a cargo do licenciado em Direito Patrício Bismarck Bento Álvares Ferreira do Agro, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, sem fins lucrativos, que tem a sua sede em Lisboa, tendo por objecto a direcção, a promoção, a regulamentação e a organização da prática desportiva e das actividades das disciplinas de patinagem, do hóquei, das corridas e da patinagem artística, em patins de rodas, em linha ou para gelo, tendo a sua jurisdição em todo o território português.

A Federação é composta por sócios colectivos: as associações filiadas, cujo reconhecimento e filiação são feitos nos termos do regulamento geral. Também reconhece uma associação nacional de clubes — liga de clubes.

Como distinção, podem ser instituídos sócios de mérito e sócios honorários, embora essa designação não confira a qualidade de associados prevista nos estatutos.

Alteração de estatutos

No dia 22 de Março de 1993, no 17.º Cartório Notarial de Lisboa, perante mim, licenciado em Direito Patrício Bismarck Bento Álvares Ferreira do Agro, o respectivo notário, compareceram como outorgantes António Vaz Rodrigues da Silva, casado, natural da freguesia da Encarnação, concelho de Lisboa, domiciliado na Rua da Infanta D. Maria, 5-A, 1.º, Amadora; Manuel Santos, casado, domiciliado na Avenida do 25 de Abril, 30-A, 2.º, direito, em Linda-a-Velha, natural da freguesia de São Paulo, concelho de Lisboa; Vítor Manuel Godinho Sales, casado, natural da freguesia do Socorro, concelho de Lisboa, domiciliado na Rua de Brito Camacho, 41, rés-do-chão, em São João do Estoril, concelho de Cascais, e José Augusto Batista d'Assa Castel Branco, casado, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, onde tem o seu domicílio, na Rua do Conde de Sabugosa, 9, 5.º, que outorgam na qualidade de associados, representantes, especialmente designados para o efeito, em reunião do congresso extraordinário da Federação Portuguesa de Patinagem, pessoa colectiva n.º 501065326, com sede na Rua do Duque de Palmela, 27, 6.º, esquerdo, freguesia do Coração de Jesus, concelho de Lisboa, federação desportiva, fundada em 1922, nesta cidade, como declararam.

E disseram:

Que na mesma reunião do congresso extraordinário, da sua representada do 4 de Abril do ano que corre, foi deliberado remodelar integralmente os estatutos da Federação, nomeadamente o objecto social, com excepção da denominação;

Que, assim, dando forma legal ao deliberado, declaram alterado integralmente o pacto social da Federação, nos termos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura, e que os outorgantes declaram ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo o documento complementar a que se fez alusão e cópia da acta n.º 2, atrás mencionada.

Exibiram certificado de admissibilidade da denominação adoptada, que tem o n.º 385335 de entrada, em 4 de Dezembro de 1992, no Registo Nacional de Pessoas Colectivas, válido por 180 dias a contar de 14 do mesmo mês.

Dou fé da identidade dos outorgantes, pelos seus bilhetes de identidade n.ºs 336367, 389897, 321700, 1215979, emitidos em 29 de Janeiro de 1979, 5 de Dezembro de 1979, 10 de Maio de 1990 e 31 de Julho de 1986 pelo arquivo de Lisboa.

Esta escritura foi lida, em voz alta, aos outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo, na sua presença simultânea.

(Assinaturas ilegíveis.) — O Notário, (Assinatura ilegível.)

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante da escritura lavrada a fls. 74 do livro de notas n.º 184-C do dia 22 de Março de 1993.

ARTIGO 1.º

A Federação Portuguesa de Patinagem é uma federação desportiva que tomou esta designação em 3 de Outubro de 1933, por remodelação da Federação Portuguesa de Hóquei, tendo esta outra, por sua vez e no ano de 1924, sucedido à Liga Portuguesa de Hóquei, que havia sido fundada em 1922 na cidade de Lisboa.

ARTIGO 2.º

A Federação tem como objectivos e fins principais a direcção, a promoção, a regulamentação e a organização da prática desportiva e das actividades das disciplinas de patinagem, do hóquei, das corridas e da patinagem artística, em patins de rodas, em linha ou para gelo, tendo a sua jurisdição em todo o território português.

ARTIGO 3.º

A Federação representa a patinagem e as suas disciplinas desportivas, bem como os seus interesses e os das associações filiadas e dos clubes, perante a administração, perante todas as entidades e junto das organizações congéneres estrangeiras e dos organismos internacionais da patinagem e do desporto em geral.

ARTIGO 4.º

A Federação tem a sua sede e instalações sociais em Lisboa, podendo deter e usar outras instalações em quaisquer outras localidades.

ARTIGO 5.º

1 — A Federação é composta por sócios colectivos: as associações filiadas, cujo reconhecimento e filiação são feitos nos termos do regulamento geral.

2 — Também reconhece uma associação nacional de clubes — liga de clubes.

ARTIGO 6.º

Como distinção, podem ser instituídos sócios de mérito e sócios honorários, embora essa designação não confira a qualidade de associados prevista no artigo anterior.

ARTIGO 7.º

Os corpos gerentes da Federação são os seguintes:

- a) Mesa de congresso;
- b) Conselho superior de direcção;
- c) Direcção, formada por comité central, comité executivo, comité disciplinar e três comités nacionais;
- d) Conselho central de arbitragem;
- e) Conselho fiscal;
- f) Conselho técnico;
- g) Conselho jurisdicional.

ARTIGO 8.º

A representação, a orientação, a administração e gestão da Federação competem à direcção.

ARTIGO 9.º

1 — A mesa do congresso é composta pelo seu presidente, vice-presidente e dois secretários.

2 — O conselho superior de direcção é composto por presidente da mesa do congresso, que preside ao conselho; presidente da direcção e presidente-adjunto da direcção, que sucessivamente substituem o primeiro; secretário do conselho; secretário-geral e tesoureiro da direcção; presidente do conselho central de arbitragem; presidente das associações de patinagem filiadas e presidente da Associação Nacional de Clubes ou liga de Clubes reconhecida pela Federação.

3 — O comité central da direcção é composto por 11 ou 13 membros: presidente, presidente-adjunto, 1.º vice-presidente para o comité disciplinar, 2.º e 3.º vice-presidentes, secretário-geral, tesoureiro, vice-presidente para o Comité Nacional de Hóquei em Patins, vice-presidente para o Comité Nacional de Corridas em Patins, vice-presidente para o Comité Nacional de Patinagem Artística e por mais um ou três directores-vogais.

4 — O comité executivo é composto pelo presidente, presidente-adjunto, 2.º vice-presidente, secretário-geral e tesoureiro, que integram o comité central.

5 — O comité disciplinar e os comités nacionais terão a composição, orgânica e funcionamento estabelecidas no regulamento geral.

6 — O conselho central de arbitragem é composto por cinco membros: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal.

7 — O conselho fiscal é composto por três membros: presidente, secretário e relator.

8 — O conselho técnico é composto por cinco membros: presidente, vice-presidente e três relatores.

9 — O conselho jurisdicional é composto por cinco membros: presidente e quatro conselheiros relatores.

ARTIGO 10.º

1 — Os membros dos corpos gerentes são eleitos ou nomeados, salvo os casos de inerência, nos termos estabelecidos no regulamento geral.

2 — O mandato dos corpos gerentes e dos seus membros tem a duração de quatro anos, correspondentes ao ciclo olímpico, embora possa ser revogado.

ARTIGO 11.º

As competências específicas e jurisdição de cada órgão e dos seus membros são estabelecidas no regulamento geral.

ARTIGO 12.º

1 — Apenas ao congresso é devida a justificação dos actos dos corpos gerentes.

2 — As decisões e os actos dos órgãos federativos apenas poderão ser reclamadas, impugnadas ou recorridas dentro da ordem e organização federativa e nos termos estabelecidos no regulamento geral da Federação.

ARTIGO 13.º

1 — O congresso é a assembleia geral da Federação, composta pelos corpos gerentes, pelas associações de patinagem filiadas e pela liga de clubes reconhecida.

2 — Nele também podem participar, sem direito a voto, os sócios honorários e de mérito.

ARTIGO 14.º

Além das competências e atribuições genéricas, como assembleia geral, compete ao congresso:

- 1) Eleger os membros dos corpos gerentes;
- 2) Apreciar e aprovar os estatutos e regulamentos e as respectivas reformas;
- 3) Apreciar, discutir e resolver sobre os actos dos corpos gerentes, os respectivos relatórios e as contas da direcção e do conselho central de arbitragem;
- 4) Resolver em definitivo sobre a filiação das associações e aprovar a filiação da Federação em organismos internacionais;
- 5) Autorizar a direcção a alienar ou onerar bens imóveis;

6) Proclamar os sócios honorários e de mérito;

7) Resolver em definitivo sobre todos os assuntos submetidos à sua apreciação, sem prejuízo das competências de cada órgão social.

ARTIGO 15.º

1 — O congresso é convocado e dirigido pelo seu presidente da mesa, através de aviso expedido pelo correio com, pelo menos, 30 dias de antecedência, no qual serão mencionados o dia, a hora, o local e os assuntos da ordem de trabalhos da reunião.

2 — No caso de falta, impedimento ou recusa de convocação da reunião do congresso, por parte do seu presidente, pode o congresso ser convocado pelo respectivo vice-presidente ou pelo conselho superior de direcção, ou pela direcção, ou pela maioria das associações filiadas ou por associações com a maioria de votos em congresso.

3 — O próprio congresso pode deliberar a sua convocação e fazê-la, sem observar a antecedência e o meio previstos no n.º 1 deste artigo.

ARTIGO 16.º

1 — O quórum para as reuniões do congresso é constituído pelos associados a que corresponda a maioria de votos em congresso.

2 — Todavia, o congresso pode reunir e deliberar validamente sem a presença de tal número de associados, 30 minutos depois da hora marcada para a reunião.

3 — A comparencia de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia e ao debate dos assuntos em relação aos quais forem tomadas deliberações.

ARTIGO 17.º

O direito de voto em congresso pertence às associações filiadas e à liga de clubes reconhecida, sendo conferido nos termos estabelecidos no regulamento geral.

ARTIGO 18.º

As deliberações do congresso são tomadas por maioria de votos dos associados representados na reunião, salvo nos casos previstos no artigo seguinte e nos demais em que o regulamento geral estabelece outros requisitos e condições sobre a discussão de assuntos, a votação e a validade das deliberações.

ARTIGO 19.º

1 — As alterações ao presente estatuto carecem da aprovação de três quartos dos votos das associações filiadas.

2 — As alterações ao regulamento geral carecem da aprovação de dois terços dos votos das associações filiadas ou de três quartos dos votos dos associados representados na reunião.

3 — As normas da parte II (organização federativa) e as relativas à hierarquia e limites materiais das normas, do regulamento geral, só poderão ser alteradas nas mesmas condições das normas estatutárias.

ARTIGO 20.º

1 — No regulamento geral da Federação será prevista toda a regulamentação da organização federativa e da sua actividade, designadamente: a forma e condições de filiação e reconhecimento dos associados, os seus direitos e deveres, a inscrição dos clubes e dos patinadores, a forma de eleição ou nomeação dos membros dos corpos gerentes, as condições e impedimentos de elegibilidade ou para o exercício de cargos, a revogação e a renúncia dos mandatos, a substituição de membros, as competências, jurisdição e funcionamento dos órgãos sociais o regime disciplinar e da tramitação dos processos, o regime sobre reclamações, impugnações, recursos e acções, bem como o regime orçamental e contabilístico.

2 — Poderão ser estabelecidos outros regulamentos, que se mostrem necessários, sobre matéria disciplinar e da actividade da Federação e das associações, organizativa, técnica e desportiva.

ARTIGO 21.º

A Federação instituirá as suas insígnias, com os modelos e descrições aprovados em congresso, bem como poderá estabelecer títulos desportivos, galardões e prémios.

Está conforme o original.

17.º Cartório Notarial da Lisboa. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
9-2-825

TRIUMPH MOTOCLUBE DE PORTUGAL

Certifico que, por escritura de 6 de Abril de 1993, exarada de fl. 52 a fl. 53 do livro de notas n.º 70-E foi constituída uma associação que adoptou a denominação de Triumph Motoclube de Portugal, com a sua sede em Lisboa, na Rua de Rodrigues Sampaio, 21-C, freguesia do Coração de Jesus, e é uma associação sem fins lucrativos, por tempo indeterminado e de carácter privado.

A associação tem por objectivo proporcionar aos proprietários de motos *Triumph* a oportunidade de obter informações sobre a mecânica, turismo, desporto, motos e novidades *Triumph*, de trocar experiência e promover contactos com outros clubes de marca e congéneres, de apoiar todos os associados na recuperação de motos antigas da marca, de passar em conjunto tempos de lazer, em reuniões, passeios e outros acontecimentos sociais e desportivos.

Podem ser membros do clube:

a) Todos aqueles que sejam proprietária de motos *Triumph*, bem como os respectivos cônjuges, que estejam interessados nas actividades e finalidades da associação;

b) Pessoas ou instituições que promovam os objectivos da associação sem partilhar os seus direitos e responsabilidades.

Perdem a qualidade de associado:

a) Aos associados, pessoas colectivas, que forem dissolvidas ou relativamente aos quais for decretada falência e aos associados, pessoas singulares, que tenham falecido;

b) O associado poderá ser expulso da associação, em reunião de toda a direcção, se para tal for obtida uma votação favorável ou superior a dois terços.

Está conforme ao original.

7.º Cartório Notarial de Lisboa, 20 de Julho de 1993. — A Primeira-Ajudante, *Maria da Conceição Almeida Teixeira Valente Guerreiro.*
3-2-10101

ONDA CLUBE DA MAIA

Certifico, narrativamente, que, por escritura lavrada no Cartório Notarial da Maia, a cargo da notária licenciada Maria da Conceição Sousa Leite, no dia 19 de Março de 1993, a fl. 67 do livro de notas n.º 50-E, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, com sede provisória na Rua dos Açores, 62, da freguesia de Vermoim, concelho da Maia, que tem por finalidade a promoção, divulgação e dinamização da prática de *surf* e do *body-board* e de outras modalidades desportivas afins.

As condições essenciais de admissão, saída e exclusão de associados, conforme consta do artigo 3.º dos respectivos estatutos, serão as constantes do regulamento interno, obrigando-se os associados a pagar uma jóia inicial e uma quota mensal, ambas a fixar pela assembleia geral e alteráveis, por deliberação da mesma.

É certidão de narrativa parcial, que foi extraída em conformidade com o original a que me reporto.

Cartório Notarial da Maia, 19 de Março de 1993. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
0-2-58567

CENTRO DE GESTÃO DA EMPRESA
AGRÍCOLA VALE DO DOURO

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 4 de Julho de 1993, exarada de fl. 59 a fl. 60 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 243-B do Cartório Notarial de Vila Pouca de Aguiar, a cargo da notária licenciada Maria de Fátima Barbosa Fidalgo Correia, foi constituída uma associação que se regerá sob a denominação de Centro de Gestão da Empresa Agrícola Vale do Douro, com sede na vila, freguesia e concelho de Sabrosa, durará por tempo indeterminado, são órgãos sociais a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal, e tem por finalidade promover a modernização, a melhoria técnico-económica e o aumento do rendimento das explorações agrícolas dos associados, tendo em vista a melhoria das condições de vida do respectivo agregado familiar e da comunidade.

Está conforme.

Cartório Notarial de Vila Pouca de Aguiar, 4 de Junho de 1993. —
A Primeira-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
0-2-58343

ANAIP — ASSOCIAÇÃO DOS NATURAIS
E AMIGOS DA ILHA DE PRÍNCIPE

Certifico que, por escritura de 3 de Junho de 1993, lavrada de fl. 8 v.º a fl. 10 do livro de notas para escrituras diversas n.º 173-B do 2.º Cartório Notarial de Aveiro, a cargo do notário licenciado Fernando dos Santos Manata, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, que tem a sua sede na Rua de Espinho, A-5, 36, 3.º, C, freguesia da Glória, da cidade de Aveiro.

A Associação tem os seguintes objectivos:

1 — a) Divulgar a cultura da ilha do Príncipe em Portugal e contribuir para o desenvolvimento do intercâmbio cultural entre São Tomé e Príncipe e Portugal;

b) Contribuir para o estreitamento de relações de amizade e cooperação existentes entre a cidade de Santo António do Príncipe e a cidade de Aveiro, com base no acordo de geminação existente entre as duas cidades;

c) Ajudar o Município da ilha do Príncipe e os órgãos de poder local no que se refere ao desenvolvimento e estreitamento de relações de cooperação intermunicipais com os diversos municípios de Portugal e do resto da Europa;

d) Apoiar os naturais da ilha do Príncipe residentes em Portugal, ao abrigo das acordos de cooperação;

e) Incentivar os jovens naturais do Príncipe com formação académica a regressarem com o objectivo de preencherem o grande vazio existente em termos de quadros na ilha do Príncipe;

f) Criar e apoiar projectos viáveis que possam contribuir para o melhoramento da situação socioeconómica da verde ilha, fornecendo, também, informações seguras sobre a mesma que possam ajudar a qualquer cidadão ou entidade portuguesa que se mostrar interessada em conhecê-la e nela desenvolverem os seus projectos;

g) Dar o seu contributo no que diz respeito ao reconhecimento das diferenças socioculturais existentes entre as duas ilhas de São Tomé e Príncipe;

h) Contribuir para a criação de uma consciência de solidariedade e convívio entre os naturais do Príncipe.

Podem ser admitidos como membros da Associação todas as pessoas de ambos os sexos, a partir dos 18 anos de idade.

As propostas de admissão e exclusão de membros são aprovadas pela comissão executiva nacional e compete à assembleia geral decidir em última instância da exclusão de membros em caso de manifesto não cumprimento dos deveres estatutariamente definidos.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial de Aveiro, 7 de Junho de 1993. — A Ajudante,
Maria Alice Onofre Ferreira Cardoso.
0-2-58342

ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA ESCOLA PREPARATÓRIA DE BALSELHAS/C+S DO CAMPO

Estatutos

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, fins e sede

ARTIGO 1.º

Com os presentes estatutos é constituída uma associação denominada Associação de Pais da Escola Preparatória de Balselhas/C+S do Campo, com duração por tempo indeterminado, regendo-se por estes estatutos e pela lei geral do País, particularmente no respeitante à federação.

1 — A Associação é constituída por todos os pais e encarregados de educação dos alunos matriculados na Escola Preparatória de Balselhas/C+S do Campo e que manifestem o desejo de serem associados.

ARTIGO 2.º

A Associação é uma instituição de carácter sociocultural, independente de qualquer ideologia política ou religiosa e sem fins lucrativos.

ARTIGO 3.º

A Associação tem por finalidade assegurar e promover a defesa dos direitos e deveres dos associados, contribuindo para a melhor educação dos seus filhos e educandos.

ARTIGO 4.º

A Associação tem a sua sede na Escola Preparatória de Balselhas/C+S do Campo, freguesia do Campo, concelho de Valongo.

CAPÍTULO II

Das atribuições e competências

ARTIGO 5.º

São atribuições da Associação:

- 1) Contribuir para a resolução de situações, prevista no artigo 3.º;
- 2) Colaborar com a Escola em actividades de carácter sociocultural e pedagógico;
- 3) Promover e realizar actividades das quais resulte benefício para a comunidade escolar;
- 4) Prestar à Escola toda a colaboração necessária, no âmbito das finalidades da Associação, nomeadamente convidando para as assembleias gerais os legítimos representantes a que se refere o n.º 1 do artigo 11.º

ARTIGO 6.º

São competências da Associação:

- 1) Colaborar nas iniciativas da Escola sempre que solicitado e aceite e, bem assim, dar sugestões para as mesmas;
- 2) Analisar as situações lesivas dos interesses dos associados, enviando todos os esforços para que aquelas não se concretizem, dando a colaboração legítima para a solução mais conveniente;
- 3) Promover e fomentar a realização de actividades culturais ou outras para aproveitamento dos tempos livres dos alunos.

CAPÍTULO III

Dos associados

ARTIGO 7.º

São associados da Associação de Pais por direito próprio o pai ou a mãe ou, no impedimento destes, o encarregado de educação dos alunos matri-

culados na Escola Preparatória de Balselhas e que solicitem a sua admissão como associados.

ARTIGO 8.º

São direitos dos associados:

- 1) Participarem nas assembleias gerais;
- 2) Elegerem e serem eleitos para os corpos gerentes da Associação;
- 3) Utilizarem os serviços da Associação para os problemas relativos a seus filhos ou educandos e que sejam das atribuições ou competências da Associação.

ARTIGO 9.º

São deveres dos associados:

- 1) Cooperarem nas actividades da Associação e contribuirem para a realização dos seus objectivos;
- 2) Exercerem com zelo e diligência os cargos e tarefas para que forem eleitos ou designados;
- 3) Pagarem as quotas aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO 10.º

Perde-se a qualidade de associado:

- 1) Pela não renovação de inscrição em cada ano lectivo;
- 2) A pedido por escrito e dirigido ao presidente da direcção;
- 3) Por deliberação da direcção, sancionada pela assembleia geral;
- 4) Pela assembleia geral, por reconhecida infracção dos estatutos.

ARTIGO 11.º

A Associação funciona em assembleia geral constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Têm direito a assento na assembleia geral os legítimos representantes do corpo docente, corpo discente e demais funcionários da Escola, com apenas atribuições consultivas.

ARTIGO 12.º

São atribuições da assembleia geral:

- 1) Apreciar e votar as propostas de alteração dos estatutos;
- 2) Eleger, por voto secreto, os membros dos corpos gerentes;
- 3) Discutir e dar o parecer sobre as actividades da Associação;
- 4) Discutir e aprovar o relatório de contas anuais;
- 5) Deliberar sobre a perda de direito de associado.

ARTIGO 13.º

A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano, no final de cada ano escolar, para cumprimento dos n.ºs 2 e 4 do artigo 12.º, reúne extraordinariamente por iniciativa do presidente da mesa da assembleia geral, a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou a pedido subscrito por um mínimo de 25 associados.

ARTIGO 14.º

A assembleia reúne por convocatória feita com uma antecedência mínima de oito dias e estando presentes pelo menos metade dos associados. Não se verificando este quórum, reunirá 30 minutos depois com os associados que estiverem presentes.

ARTIGO 15.º

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos. Cada associado terá apenas direito a um voto. As deliberações da assembleia geral reunida extraordinariamente a pedido subscrito de associados só serão tomadas com maioria de voto, ou seja, 50% mais um.

ARTIGO 16.º

A gestão da Associação é assegurada pelos corpos gerentes agrupados em mesa da assembleia geral, conselho fiscal e direcção e eleitos anualmente no início de cada ano lectivo.

CAPÍTULO IV

Da mesa da assembleia geral

ARTIGO 17.º

A mesa da assembleia geral é constituída por presidente, vice-presidente e dois secretários.

ARTIGO 18.º

São competências do presidente da mesa da assembleia geral e do vice-presidente:

- 1) Convocar as assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias, de acordo com os artigos 13.º e 14.º;
- 2) Presidir às reuniões da assembleia geral e orientar os trabalhos;
- 3) Dar posse aos membros do conselho fiscal e da direcção num prazo máximo de 15 dias após a assembleia geral eleitoral;
- 4) Assinar as actas das assembleias gerais e demais documentação que ultrapasse o âmbito dos outros corpos gerentes.

ARTIGO 19.º

São competências dos secretários:

- 1) Colaborar com o presidente e o vice-presidente no exercício das suas funções;
- 2) Redigir as actas das assembleias gerais.

Do conselho fiscal

ARTIGO 20.º

O conselho fiscal é constituído por presidente, relator e secretário.

ARTIGO 21.º

São competências do conselho fiscal:

- 1) Dar parecer sobre o relatório de contas anuais apresentadas pela direcção;
- 2) Verificar as contas, sua legalidade e conformidade estatutária, sempre que julgar conveniente ou a pedido da direcção.

Da direcção

ARTIGO 22.º

A direcção é constituída por presidente, tesoureiro, secretário e dois vogais.

ARTIGO 23.º

São competências da direcção:

- 1) Orientar as actividades da Associação e administrá-las;
- 2) Elaborar anualmente o relatório de actividades e contas e submetê-lo à aprovação pela assembleia geral, acompanhado do parecer do conselho fiscal;
- 3) Elaborar o plano de actividades da Associação;
- 4) Admitir e propor a exoneração de associados;
- 5) Representar oficialmente a Associação, designando delegados quando julgar necessário;
- 6) Facultar ao conselho fiscal os livros e documentação por este requeridos no exercício das suas competências;
- 7) Planear e realizar todas as diligências e tarefas para a execução das actividades previstas;
- 8) Propor à assembleia geral as quotizações dos associados.

ARTIGO 24.º

A responsabilidade da direcção é colectiva.

ARTIGO 25.º

A Associação só fica obrigada pela assinatura de dois membros da direcção, sendo uma delas a do presidente e do tesoureiro, ou, no impedimento destes, a do secretário.

ARTIGO 26.º

A direcção reúne ordinariamente uma vez por mês. Pode reunir extraordinariamente sempre que o presidente o considerar necessário ou a pedido de três elementos da mesma.

ARTIGO 27.º

As deliberações da direcção são tomadas por maioria simples de voto.

ARTIGO 28.º

São competências do presidente:

- 1) Presidir às reuniões da direcção;
- 2) Assinar com o tesoureiro todos os documentos e receitas, despesas e ordens de pagamento;
- 3) Rubricar os livros de secretaria e tesouraria.

CAPÍTULO V

Das receitas

ARTIGO 29.º

São receitas da Associação:

- 1) As quotizações dos associados;
- 2) Os donativos e subsídios;
- 3) As verbas provenientes de actividades e iniciativas da Associação.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

ARTIGO 30.º

Os membros dos corpos gerentes exercem funções não remuneradas.

ARTIGO 31.º

A Associação só poderá ser dissolvida por voto favorável de, pelo menos, três quartos dos associados no pleno gozo dos seus direitos e em assembleia expressamente convocada para o efeito.

ARTIGO 32.º

Em caso de dissolução os bens da Associação reverterão a favor da Federação de Pais da Escola Preparatória de Balselhas/C+S do Campo ou da Associação que legalmente lhe suceda no prazo de três anos.

ARTIGO 33.º

Os corpos gerentes podem elaborar um regulamento de funcionamento interno de acordo com os presentes estatutos.

Os presentes estatutos foram aprovados em assembleia geral, por unanimidade, em 20 de Fevereiro de 1993.

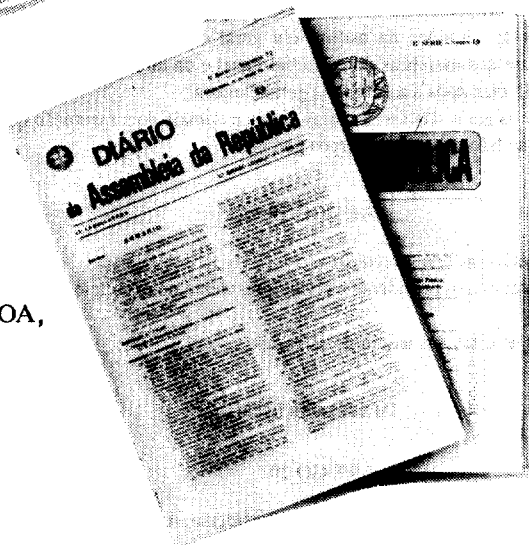
Está conforme o original.

Secretaria-Geral do Ministério da Educação, 27 de Julho de 1993. —
R. Melo. 9-2-838

NO SEU ESCRITÓRIO SEM PERDA DE TEMPO

O DIÁRIO DA REPÚBLICA E O DIÁRIO DA ASSEMBLEIA
DA REPÚBLICA POR ASSINATURA
UMA NECESSIDADE. UMA COMODIDADE.

Na vida privada, empresarial e pública, o «Diário da República», o «Diário da Assembleia da República» e respectivos apêndices são materiais de consulta obrigatória para o profissional e o cidadão em geral. Assine-os a tempo e ganhe tempo. Pode mandar o cheque de pagamento da sua assinatura para PUBLICAÇÕES REGULARES — Av. D. Francisco Manuel de Melo, n.º 5 — 1000 LISBOA, em nome da Imprensa Nacional-Casa da Moeda acompanhado do seu pedido, nome e morada.



«Diário da República»
e «Diário da Assembleia da República»
— sempre à mão. Por assinatura.

MKM markimage



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8816/85
ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$50+IVA; preço por linha de anúncio, 203\$+IVA.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 546\$00 (IVA INCLUIDO 5%)



INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5
1092 Lisboa Codex
- Rua da Escola Politécnica
1200 Lisboa
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16
1000 Lisboa
- Avenida de António José de Almeida
1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco
1000 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84
4000 Porto
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486
3000 Coimbra

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5—1092 Lisboa Codex